



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2889—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA GERAL.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	9
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
PRECATÓRIOS	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 167/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido e a partir de 11 de junho de 2012, **Patricia Ribeiro Suter**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância** na Comarca de 1ª Entrância de Pium.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do magistrado João Rigo Guimarães, a partir de 11 de junho de 2012, **Rodrigo Fabiano Cardoso**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000007783-4

DECISÃO nº 204 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 008/2012

OBJETO: Aquisição de sistema de estação terrena, para transmissão via satélite (UP LINK), com operação em Banda C, não redundante, para áudio e vídeos digitais, no formato DVBS MPEG4 a ser utilizado em segmento de 4,0 MHZ, para divulgar e transmitir as diversas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, bem como a aquisição e instalação de receptores para viabilização da recepção do sinal de satélite.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Despacho nº. 15272/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 55227), o Parecer nº. 572/2012, da Assessoria Jurídica (evento 55217), bem assim o Parecer nº. 541/2012, da Controladoria Interna (evento 53404), oportunidade em que **HOMOLOGO** o

procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 008/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. VERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 11.770.460/0001-15, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>SISTEMA DE UP LINK:</p> <p>1.1 ANTENA DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO 3,6 MTS diâmetro Polarização Linear, Crosspol Ganho Recepção: 41,6 Dbi (3,950 Ghz) Ganho Transmissão: 45,3 Dbi (6,175 Ghz)</p> <p>Envoltória: Resolução 364 da Anatel, FCC regulation 25.209, ITU - RS580 Potência Máxima de Entrada: 2000W Terminação (Flange) do Alimentador Recepção: CPR229G</p> <p>Transmissão: CPR137G Geometria da Antena: Focal Point Movimentação: Elevação sobre Azimute</p> <p>Ajuste de Movimentação: Azimute: 180° Elevação: 15° a 90° Polarização: Contínuo</p> <p>Material do Refletor: Alumínio Acabamento: Refletor Pintura Branca e pedestal com galvanização a fogo.</p> <p>Instalação: Com base concretada no solo, a ser instalada na sede da Escola, em Palmas - TO.</p> <p>1.2 HPA TRANSCIVER Transmissor SSPA Banda C tipo BUC Instalação do Tipo Outdoor 125 Watts Psat / 100 Watts P1db Frequência Operação: 5.850 a 6.425 Hhz</p>	01	245.000,00	245.000,00

	(Banda C Standart) Referência Interna: Entrada em Banda L Cabo de AC Acessórios para fixação outdoor Instalação: Fixação com suporte na base da Antena de Transmissão, na sede da Escola, em Palmas - TO. 1.3 MODULADOR Modulador Digital para áudio e vídeo Com operação em DVBS/DVBS2 (QPSK) a 10Mps Entrada em ASI Com Saída 70/140 Mhz e Banda L Saída de RF em FI e banda L Cabo de AC Instalação: Instalação em Rack, Na sede da Escola, em Palmas - TO. 1.4 ENCODER Encoder Digital de áudio e vídeo padrão H.264 Entradas de áudio analógico e CVBS, e SDI Resolução Mínima de 1080x720 2 Canais de Áudio LR 2 Saídas ASI Instalação: Instalação em Rack, na sede da Escola, em Palmas - TO.			
2	RECEPTOR DIGITAL: Tipo SetTopBox Dvbs2/Mpeg4 Formato Mpeg4 Formato de Vídeo 4:3/16:9 EPG (Guia de Programação Eletrônica)	55	498,00	27390,00
	VALOR TOTAL			272.390,00

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do Termo Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

Palmas, 05 de junho de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente**

Portarias

PORTARIA Nº 368/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **revogar a pedido**, a partir desta data, a Portaria nº 35/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2583 - suplemento, de 7/2/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de junho do ano 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**

PORTARIA Nº 369/2012

Dispõe sobre a alteração do plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar parte do Anexo Único – Tabela de Escala, da Portaria Nº 130/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2836, de 16

de março de 2012, referente ao período de 8 a 15/6/2012, que passa a vigorar nos termos deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 6 dias do mês de junho do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**

**ANEXO ÚNICO
TABELA DE ESCALA**

JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 8:00 horas do dia 8/6/2012 até 8:00 horas do dia 15/6/2012
---	---

PORTARIA Nº 370/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo Precário de Permissão de Uso nº 002/2012, referente ao PA 43214, celebrado por este TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o BANCO BRADESCO S/A, que tem como objeto a permissão de uso de uma área de 22 m² para funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB, no prédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, para funcionamento do Posto de Atendimento – PAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, matrícula nº. 352842, como **Gestor do Termo Precário de Permissão de Uso** nº 001/2012 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 06 de junho de 2012.

**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente**

PORTARIA Nº 344/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.000054719-9;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, titular da Vara especializada no combate à Violência Doméstica contra a mulher da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 11/6/2012 a 10/7/2012, **para serem gozadas em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**

PORTARIA Nº 366/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme solicitação feita pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 290/2012-GAPRE, no processo eletrônico nº 12.0.000054482-3;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 dias, a partir do dia 14 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da **Comissão de Tomada de Contas Especial** –

TCE, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, designada pela Portaria nº 290/2012-GAPRE, referente aos autos PA nº 42509/11.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 018/2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Colméia/TO, nos dias 20 a 22 de junho do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 14 horas do dia 20/06/2012 e encerramento previsto para o dia 22/06/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 017/2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Arapoema/TO, nos dias 19 e 20 de junho do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09 horas da manhã do dia 19/06/2012 e encerramento previsto para o dia 20/06/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 38/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Colméia/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 32/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para o mês de junho do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Colméia/TO**, a se realizar nos dias **20 a 22 de Junho** do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho**.

Art. 3º. Os trabalhos correicionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Neuzília Rodrigues dos Santos e Adriana Santana Sales.

Art. 4º. Os trabalhos correicionais nas serventias extrajudiciais, Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinicius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Cláudio Souza Rabelo.

Art. 5º. A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho e os servidores aludidos, serão conduzidos à Comarca correicionada pelos motoristas: Leonardo Vogado Torres Coelho, Jhonne Araújo Miranda, Abel Lucian Schneider e, Francisco Carneiro da Silva.

Art. 6º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 37/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Arapoema/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 32/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para o mês de junho do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Arapoema/TO**, a se realizar nos dias **19 e 20 de Junho** do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho**.

Art. 3º. Os trabalhos correicionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Neuzília Rodrigues dos Santos e Adriana Santana Sales.

Art. 4º. Os trabalhos correicionais nas serventias extrajudiciais, Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinicius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Cláudio Souza Rabelo.

Art. 5º. A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho e os servidores aludidos, serão conduzidos à Comarca correicionada pelos motoristas: Leonardo Vogado Torres Coelho, Jhonne Araújo Miranda, Abel Lucian Schneider e, Francisco Carneiro da Silva.

Art. 6º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1299/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1622/2012, resolve conceder ao Dr. **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, aos servidores **Estefania Cavalari**

Cavalcanti Lopes, Distribuidor - C15, Matrícula 10879, Maria das Graças Gomes Araujo, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 24373, Neuma Nubia Mendes Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 94835, Lidiane Minghini, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 289128, e Rogério Camilo da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352025, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 05 a 07/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o referido Processo na Comarca de Dianópolis.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 371,20 (trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), ao Juiz Jossanner Nery Nogueira Luna, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1298/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1621/2012, resolve conceder aos servidores **Ana Clara Pires da Cunha, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 2387, Vilneide Ferreira Lima, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 37654, Cleide Dias Dos Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 85346, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 140666, e Grazielle de Souza Silva El Zayek, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352132**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 05 a 07/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o referido Processo na Comarca de Taguatinga.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1297/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1620/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no dia 23/04/2012, com a finalidade de realização de Júri.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1296/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1619/2012, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraisópolis-TO, no dia 29/05/2012, com a finalidade de conduzir servidor à referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1295/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1717/2012, resolve conceder ao Dr. **Hélvia Tullia Sandes Pedreira Pereira, Juiza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128552**, o pagamento de 3,50 (três e meia)

diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à João Pessoa/PB, no período de 14 a 17/06/2012, com a finalidade de participar do Fórum Nacional da Justiça Juvenil - FONAJUFE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1294/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1618/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no dia 16/04/2012, com a finalidade de realização de Júri.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1293/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1617/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no período de 09 a 10/04/2012, com a finalidade de realização de audiências e apreciação de processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1292/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1616/2012, resolve conceder ao Dr. **Eduardo Barbosa Fernandes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129941**, e aos servidores **Marcio Luis Silva Costa, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352047, Giselli Araujo Azevedo, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352051, Nilton Cesar Nunes Piedade, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 141663, Luciene Araujo Madureira, Distribuidor - C14, Matrícula 141271**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 05 a 07/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 479,08 (quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), ao Juiz Eduardo Barbosa Fernandes, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1291/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1615/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Ananás-TO, no período de 02 a 03/04/2012, com a finalidade de realizar audiências e apreciação de processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1290/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1614/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no período de 26 a 27/03/2012, com a finalidade de realizar audiências e apreciação de processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1289/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1613/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás - TO, no período de 19 a 20/03/2012, com a finalidade de realizar audiências e apreciação de processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 112,32 (cento e doze reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1288/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1612/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no período de 15 a 16/03/2012, com a finalidade de realizar audiências e apreciação de processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1287/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1611/2012, resolve conceder aos servidores **Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 208751, Cassia do Bonfim Conceição Gomes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 217260, Dulcinea Souza Barbosa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 92155, Fabio Gomes Bonfim, Escrivão Judicial - C11, Matrícula 93054, Jurceles de Melo Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 93740, Terezinha Amelia de Novais, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B10, Matrícula 191545, e Eliete Sousa Vieira, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352105**, o pagamento de

2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 03 a 05/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantação e utilização do referido Processo na Comarca de Dianópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1286/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1610/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no período de 08 a 09/03/2012, com a finalidade de realizar audiências e apreciação de processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1285/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1609/2012, resolve conceder à Dra. **Aline Marinho Bailão, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 01/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Judiciário da Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1284/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1608/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no período de 01 a 02/03/2012, com a finalidade de realizar audiências e apreciação de processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1283/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1606/2012, resolve conceder aos servidores **Chirley de Lourdes Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 140470, Maria José Barbosa da Conceição, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 141369, Erenilda Maria Reis, Distribuidor - C14, Matrícula 140764, e Valdemir Ribeiro de Queiroz, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C14, Matrícula 141859**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 03 a 05/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantação e utilização do referido Processo na Comarca de Taguatinga.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1282/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1605/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Ananás-TO, no período de 23 a 24/02/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos de processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1281/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1604/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 - , Matrícula 23278**, e aos servidores **Maria Edna Barbosa Costa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 25468, Elaine da Silva Reges, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352817, e Markus Danyllo Cordeiro Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A4, Matrícula 274735**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 03 a 05/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 479,08 (quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), ao Juiz Marcio Ricardo Ferreira Machado, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1280/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1706/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília - DF, no período de 25 a 27/06/2012, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente, no evento sobre recursos repetitivos a ser realizado no Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1279/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1704/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília - DF, no dia 19/06/2012, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente, na reunião "Encontro Especial do Colégio de Presidentes", no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1278/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1702/2012, resolve conceder ao Dr. **Vandré Marques e Silva, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 06/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1277/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1701/2012, resolve conceder ao Dr. **Vandré Marques e Silva, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 05/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1276/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1700/2012, resolve conceder ao Dr. **Vandré Marques e Silva, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 04/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1275/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1699/2012, resolve conceder ao Dr. **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juiz, Matrícula 352456**, e ao servidor **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352660**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Lizarda-TO, no período de 27 a 28/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária junto aos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia de Lizarda/TO, conforme Portaria nº 07/2012, da Comarca de Tocantínia/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 317,84 (trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), ao Juiz Jorge Amancio de Oliveira, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1273/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1698/2012, resolve conceder ao Dr. **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de**

Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352456, e ao servidor **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352660**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Rio Sono-TO, no dia 26/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária junto aos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia de Rio Sono/TO, conforme Portaria nº 07/2012, da Comarca de Tocantínia/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), ao Juiz Jorge Amancio de Oliveira, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1272/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1697/2012, resolve conceder ao Dr. **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352456**, e ao servidor **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352660**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Lajeado-TO, no dia 21/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária junto aos Cartórios Extrajudiciais e Cadeia Pública de Lajeado/TO, conforme Portaria nº 07/2012, da Comarca de Tocantínia/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), ao Juiz Jorge Amancio de Oliveira, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1271/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1696/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som, e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Dianópolis-TO, no período de 11 a 14/06/2012, com a finalidade de executar instalação de equipamentos de Áudio e Vídeo nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1270/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1695/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, e **Eudimar Junior Rodrigues Dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 05/06/2012, com a finalidade de executar reparos nas instalações elétricas do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1269/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1694/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Motorista da Presidência - Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por

seu deslocamento à Guaraí, Pedro Afonso e Colméia-TO, no período de 04 a 06/06/2012, com a finalidade de entrega de material de consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de junho de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1268/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1693/2012, resolve conceder ao servidor **Rômulo de Moraes e Oliveira, Conciliador dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 352045**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 05 a 07/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Dianópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1267/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1689/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto- Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do sistema INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1266/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1688/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 29/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca e realizar audiência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 150,80 (cento e cinquenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1265/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1687/2012, resolve conceder aos servidores **Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 14671** e **José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 139545**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Recife, no período de 10 a 15/06/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE, 1º encontro do mês de junho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000045267-8

PORTARIA Nº 337/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de maio de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 103/2012, referente ao Processo Administrativo nº 12.0.000045267-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **W2R EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 103/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/05/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000044990-1

PORTARIA Nº 358/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de junho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 104/2012, referente ao Processo SEI 12.0.000044990-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 104/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em 05/06/2012
Diretor Geral Substituto

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000011433-0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 18 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 33/2012 - SRP

OBJETO: Trata-se de solicitação de registro de preços, visando a aquisição de telefone e ramal sem fio com identificador de chamadas, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer 571/2012 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 55212), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 33/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

JAMBO COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.104.598/0001-85, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO CARACTERÍSTICAS:	10	50	UND	91,69	916,90	4.584,50

	Tecnologia digital DECT 6.0 (1,910 - 1,920 Ghz) Viva-voz no fone Capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais) Display luminoso Toques polifônicos Agenda para 70 nomes/números Despertador Menu de fácil navegação Registro de 10 chamadas recebidas, 10 não atendidas e 10 realizadas LED sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas) LED sinalizador na base (em uso/carga) Funções Flash, Rediscar e Mudo Alarme, data e hora Bloqueio de Teclado Discagem rápida para até 10 números 5 opções de volume de toque e de recepção de áudio Menu trilingue em português, espanhol e inglês Flash programável Comunicação interna, conferência e transferência de chamadas Duração de bateria: até 10h em uso e até 100 h em repouso Identificação de chamadas DTMF e FSK						
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Temperatura operacional 0°C a 50°C Alimentação AC fonte 100-240 V ~ 50/60 Hz (automático) Alimentação DC base 7,5 VDC - 300 mA Bateria: 2,4 VDC 600 mAh, 100 h em modo repouso e 10 h em uso Frequência operacional 1,91 a 1,92 Ghz Tempo de carga aprox 10 h Dimensões (C x L x A) Telefone 116 x 98 x 152 mm Base 116 x 98 x 75 mm Fone 27 x 47 x 138 mm Consumo médio 1,3 KWh/mês Consumo máximo 1,4 KWh/mês						
2	APARELHO DE RAMAL SEM FIO CARACTERÍSTICAS: Tecnologia DECT 6.0 (1,910 - 1,920 Ghz) Viva-voz Capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais) Menu de fácil navegação Tecnologia digital livre de interferência Display luminoso Toques polifônicos	10	120	UND	68,41	684,10	8.209,20

Agenda para 70 nomes/números						
Despertador						
Registro de 10 chamadas recebidas, 10 não atendidas e 10 realizadas						
LED sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas)						
LED sinalizador na base (em uso/carga)						
Funções Flash, Rediscar e Mudo						
Data e hora						
Bloqueio de Teclado						
Discagem rápida para até 10 números						
5 opções de volume de toque e de recepção de áudio						
Menu trilingue em português, espanhol e inglês						
Flash programável						
Bloqueio no teclado						
Comunicação interna, conferência e transferência de chamadas						
Duração de bateria: até 10h em uso e até 100 h em repouso						
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:						
Temperatura operacional 0°C a 50°C						
Alimentação AC fonte 100-240 V ~ 50/60 Hz (automático)						
Alimentação DC base 7,5 VDC - 300 mA						
Bateria: 2,4 VDC 600 mAh, 100 h em modo repouso e 10 h em uso						
Frequência operacional 1,91 a 1,92 Ghz						
Tempo de carga aprox 10 h						
Dimensões (C x L x A)						
Telefone 80 x 53 x 144 mm						
Base 80 x 53 x 78 mm						
Fone 27 x 47 x 138 mm						
Consumo médio 1,3 KWh/mês						
Consumo máximo 1,4 KWh/mês						

O valor total homologado é de R\$ 12.793,70 (doze mil setecentos e noventa e três reais e setenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM/DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 05 de junho de 2012.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em

05/06/2012

Diretor Geral Substituto

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13646/11 – 11/0094883-7

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTES: NADIR BEZERRA AGUIAR E OUTROS

ADVOGADA: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E OUTROS

APELADO: ESTADO DE TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA – FGTS – PRESCRIÇÃO POSTULATÓRIA – PRAZO QUINQUENAL. A ação de cobrança

contra fazenda pública encontra-se regida pelo decreto-lei 20.910, o qual reza em seu artigo 1º que “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”. Da leitura do pedido ofertado na vestibular, nota-se que os demandantes pretendem indenização decorrente dos depósitos de FGTS referente aos períodos de fevereiro de 1989, Maio/Junho de 1990 e Março de 1991, ou seja, todos os períodos reclamados encontram-se fora do prazo quinquenal para postular a presente ação de cobrança, visto tratar-se o requerido de ente público. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13646/11, em que figuram como apelantes Nadir Bezerra Aguiar e Outros e como apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo intacta a prestação jurisdicional de primeiro grau, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12731/11 – 11/0091046-5

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 349/350

EMBARGANTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADA: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS

EMBARGADO: E. B. SIQUEIRA SOUZA - ME

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – FALTA DE ABORDAGEM DE DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELO EMBARGANTE NA DEFESA DE SEUS INTERESSES – INOCORRÊNCIA - DESOBRIGATORIEDADE DO ÓRGÃO JULGADOR DE ENFRENTAR INDIVIDUALMENTE OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. O órgão julgador não está obrigado a enfrentar individualmente cada dispositivo legal ou tese invocada pela parte, sendo suficiente ao dever de fundamentação a exposição clara dos motivos que sedimentaram seu convencimento (nesse sentido, REsp 1264897/PE – Rel. Min. Humberto Martins – DJ 11/05/2012; STJ – Edcl no MS 15305/DF – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJ 14/11/2011). Ademais, quando, a despeito desta desobrigação, a Corte enfrentou a tese ventilada, imperioso o reconhecimento da impertinência dos aclaratórios. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12731/11, em que figuram como embargante Gilberto Ferreira de Assis e como embargado E. B. de Siqueira Souza – ME. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12463/10 – 10/0090366-1

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 318/319

EMBARGANTE: ENERPEIXE S/A

ADVOGADO: WILLIAN DE OLIVEIRA

EMBARGADO: OTAVIANO MARIANO DE JESUS

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – FALTA DE ABORDAGEM DE DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELO EMBARGANTE NA DEFESA DE SEUS INTERESSES – INOCORRÊNCIA - DESOBRIGATORIEDADE DO ÓRGÃO JULGADOR DE ENFRENTAR INDIVIDUALMENTE OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. O órgão julgador não está obrigado a enfrentar individualmente cada dispositivo legal ou tese invocada pela parte, sendo suficiente ao dever de fundamentação a exposição clara dos motivos que sedimentaram seu convencimento (nesse sentido, REsp 1264897/PE – Rel. Min. Humberto Martins – DJ 11/05/2012; STJ – Edcl no MS 15305/DF – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJ 14/11/2011). Ademais, não se cogita a existência de omissão quanto à abordagem de dispositivos legais relacionados ao mérito da lide, quando a decisão embargada somente afirmou a existência das condições de ação, determinando a retomada do processo indevidamente extinto por impossibilidade jurídica do pedido. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12463/10, em que figuram como embargante Enerpeixe S/A e como embargado Otaviano Mariano de Jesus. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12239/10 – 10/0089696-7

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 132/133
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO
EMBARGADO: VALDEMIR ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO – IRRELEVÂNCIA DA MATÉRIA ALEGADAMENTE DESPREZADA – JULGADO MANTIDO. Tendo o acórdão, proferido em sede de embargos à execução fiscal, reconhecido a nulidade da citação no processo executivo, e por consequência, a incidência da prescrição da demanda, já que sendo aquele ato nulo, não se interrompe o prazo prescricional, torna-se impertinente a discussão acerca da demora da escrivania para os atos de seu mister. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12239/10, em que figuram como embargante a Fazenda Pública Estadual e como embargado Valdemir Alves de Castro. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12302/10 – 10/0089898-6

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 83/84
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
EMBARGADO: ALMIR FERREIRA DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO E FRANKLIN RODRIGUES SOUZA LIMA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – FALTA DE ABORDAGEM DE DISPOSITIVOS LEGAIS E TESES DESENVOLVIDAS PELO EMBARGANTE NA DEFESA DE SEUS INTERESSES – INOCORRÊNCIA - DESOBRIGATORIEDADE DO ÓRGÃO JULGADOR DE ENFRENTAR INDIVIDUALMENTE OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. O órgão julgador não está obrigado a enfrentar individualmente cada dispositivo legal ou tese invocada pela partes, sendo suficiente ao dever de fundamentação a exposição clara dos motivos que sedimentaram seu convencimento (nesse sentido, REsp 1264897/PE – Rel. Min. Humberto Martins – DJ 11/05/2012; STJ – Edcl no MS 15305/DF – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJ 14/11/2011). Inocorrente, portanto, a omissão prevista no art. 535 do CPC, com esteio em entendimento contrário, e quando as teses de defesa foram, ademais, claramente exauridas na exposição da fundamentação. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12302/10, em que figuram como embargante o Município de Aragominas – TO e como embargado Almir Ferreira de Araújo Neto. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8684 (09/0073078-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30780-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO(S) :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – CIVIL – ADMINISTRATIVO – PRELIMINARES REJEITADAS – ILEGITIMIDADE PASSIVA – SUB-CONTRATAÇÃO CONFIRMADA – EXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS EMPRESAS - CERCEAMENTO DE DIREITO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA CONVENCIMENTO DO JUGADOR – PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS DESNECESSÁRIA – ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – INOCORRÊNCIA – FALTA DE CONDENAÇÃO DA OUTRA REQUERIDA – GARANTIA DO DIREITO DE REGRESSO - MÉRITO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA MÁ CONDUTA DA SUBCONTRATADA – ARTIGO 72 DA LEI 8.666 – DÉBITO CONFIRMADO – DEVER DE QUITAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA.

- Nos termos do voto divergente vencedor "A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada." - Entendendo suficientes os elementos trazidos aos autos para a formação do convencimento do julgador, lhe é facultado o indeferimento da produção de novas provas, sem que isso resulte em cerceamento de defesa.- Indiferente é o nome dado pelo autor à ação que propõe, pois cabe ao julgador definir a sua natureza, ante a análise do pedido, importando

somente que a sentença seja proferida nos limites definidos na inicial.- Não existe nulidade na sentença por ausência de condenação da outra empresa requerida, in casu a Construtora Padre Luso, se lhe restou garantido na sentença o direito de regresso.- Resta confirmada a responsabilidade da contratante acerca das dívidas contraídas por empresas que subcontratar, aplicando-se, para tanto, a regra prevista no artigo 72, da Lei de Licitações, o que, in casu, revela a obrigação da apelante em quitar o débito que se exige de sua subcontratada.- Não ficando satisfatoriamente demonstrado nos autos prova irrefutável da existência de dolo em se alterar a verdade dos fatos, inaplicável a condenação nas penalidades previstas no artigo 18 do CPC.- Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8684, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, mas lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator no mérito, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Julgamento do Agravo Retido: A 4ª Turma Julgadora, por maioria, votou no sentido de negar provimento à preliminar de ilegitimidade passiva pela ora recorrente.Voto Vencedor: Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acompanhada pela Juíza Adelina Gurak.Voto vencido: Exmo. Desembargador Daniel Negry votou no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, deu provimento ao agravo retido, e consequentemente declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da Agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e condenar a Agravada ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o julgamento do apelo. Julgamento das Preliminares: A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, votou pela rejeição de todas as preliminares argüidas no apelo em análise.O advogado do apelado, Dr. Paulo Roberto de Oliveira, esteve presente nesta sessão, porém desistiu de fazer a sustentação oral solicitada.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 05 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8688 (09/0073088-9)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17030-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADA : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME
ADVOGADO(S) :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – CIVIL – ADMINISTRATIVO – PRELIMINARES REJEITADAS – ILEGITIMIDADE PASSIVA – SUB-CONTRATAÇÃO CONFIRMADA – EXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS EMPRESAS - CERCEAMENTO DE DIREITO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA CONVENCIMENTO DO JUGADOR – PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS DESNECESSÁRIA – ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – INOCORRÊNCIA – FALTA DE CONDENAÇÃO DA OUTRA REQUERIDA – GARANTIA DO DIREITO DE REGRESSO - MÉRITO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA MÁ CONDUTA DA SUBCONTRATADA – ARTIGO 72 DA LEI 8.666 – DÉBITO CONFIRMADO – DEVER DE QUITAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA.

- Nos termos do voto divergente vencedor "A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada." - Entendendo suficientes os elementos trazidos aos autos para a formação do convencimento do julgador, lhe é facultado o indeferimento da produção de novas provas, sem que isso resulte em cerceamento de defesa.- Indiferente é o nome dado pelo autor à ação que propõe, pois cabe ao julgador definir a sua natureza, ante a análise do pedido, importando somente que a sentença seja proferida nos limites definidos na inicial.- Não existe nulidade na sentença por ausência de condenação da outra empresa requerida, in casu a Construtora Padre Luso, se lhe restou garantido na sentença o direito de regresso.- Resta confirmada a responsabilidade da contratante acerca das dívidas contraídas por empresas que subcontratar, aplicando-se, para tanto, a regra prevista no artigo 72, da Lei de Licitações, o que, in casu, revela a obrigação da apelante em quitar o débito que se exige de sua subcontratada.- Não ficando satisfatoriamente demonstrado nos autos prova irrefutável da existência de dolo em se alterar a verdade dos fatos, inaplicável a condenação nas penalidades previstas no artigo 18 do CPC.- Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8688, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, mas lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator no mérito, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Julgamento do Agravo Retido: A 4ª Turma Julgadora, por maioria, votou no sentido de negar provimento à preliminar de ilegitimidade passiva pela ora recorrente. Voto Vencedor: Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acompanhada pela Juíza Adelina Gurak.Voto vencido: Exmo. Desembargador Daniel Negry votou no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, deu provimento ao agravo retido, e consequentemente declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da Agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e condenar a Agravada ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o julgamento do apelo. Julgamento das Preliminares: A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, votou pela rejeição de todas as preliminares argüidas no apelo em análise.O advogado do apelado, Dr. Paulo Roberto de Oliveira, esteve presente nesta sessão, porém desistiu de fazer a sustentação oral solicitada.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 05 de junho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1516 (98/0008339-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REQUERENTE: NOEMIA FERRO DE BRITO E OUTROS.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 REQUERIDA: ESPÓLIO DE VITALINA JOAQUIM DA SILVA.
 CURADORA ESPECIAL: DEFENSORA PÚBLICA LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Expeça-se ofício ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, requisitando o endereço declarado pela requerida Ermelinda Joaquim da Silva ou Hermelinda Joaquim da Silva (brasileira, viúva, irmã de Vitalina Joaquim da Silva – informações de fls. 235 e 262), em razão de a mesma não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça no endereço constante dos autos (inclusive, no informado pelo Delegado da Receita Federal), e na consideração de que foi informado pela Justiça Eleitoral que ela não possui endereço eleitoral. O ofício deve ser instruído com cópia da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, 29 maio de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 500854-96.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO IMEDIATO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 2009.0002.5460-0/0-2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC
 APELADO: VILMAR ROSA DE MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO SILVA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico e-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11608 (110094180-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0002.0304-8 – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de *Agravo de Instrumento*, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra a decisão proferida pela Juíza substituta da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Civil nº 2011.0002.0304-8, movida em seu desfavor pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. No feito de origem, o agravante objetiva compelir o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PALMAS – TO, a fornecerem a menor RCM, de cinco anos de idade, portadora de *dislipidemia primária*, bem como a todas as crianças e adolescentes que, porventura, necessitarem do medicamento *QUESTRAN*. Pleiteiam, liminarmente, provimento jurisdicional para compelir os entes estatais a fornecerem o medicamento prescrito. No mérito pede a confirmação da medida. A magistrada *a quo*, pela decisão de fls. 38/43, concedeu a antecipação de tutela para determinar que, no máximo de cinco dias, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PALMAS – TO, solidariamente forneçam o medicamento denominado *QUESTRAN*, na forma prescrita pela médica endocrinologista para diagnosticar *dislipidemia primária*, da qual é portadora a menor RCM. Fixou multa diária de R\$1.000,00, em caso de descumprimento. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, alegando, em síntese: a) impossibilidade do controle judicial sobre políticas públicas, uma vez que ao Judiciário cabe apenas analisar as formalidades legais e não adentrar no mérito dos atos peculiares da Administração Pública; b) que a decisão agravada obriga o agravante a custear medicamentos que não integram a lista de medicamentos excepcionais, nos termos da Portaria nº 2577/2006; c) não-cabimento de liminar contra a Fazenda Pública; d) prazo exíguo – cinco dias – para o fornecimento do medicamento almejado, contrariando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração que a aquisição de produtos por parte da Administração Pública deve seguir procedimento formal e necessário previsto na Lei nº 8.666/93. Postulou a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, com a posterior cassação da decisão guerreada. Alternativamente, caso se entenda pela manutenção da medida liminar, pleiteia a dilação do prazo para o fornecimento do medicamento por trinta dias ou outro razoável. O pedido liminar foi indeferido pela decisão de fls. 89/91. Embora intimado, o agravado não apresentou contrarrazões. Instada a se manifestar, a Cúpula Ministerial opina pelo improvidante do recurso. É o relatório. Decido. Inicialmente, imperioso consignar que, em se

tratando de matéria já pacificada neste Tribunal, bem como nos Tribunais Superiores, é perfeitamente possível o julgamento singular do feito, na medida em que outro não seria o resultado se fosse julgado em sessão pelo colegiado. À guisa de demonstrar o direito alegado de obter o medicamento referido alhures, o agravado, em defesa da paciente, fez juntar relatório e receituário prescrito por médica endocrinologista que comprova a sua necessidade, principalmente porque a menor respondeu bem ao tratamento com o fármaco. Assim, a Magistrada *a quo* deferiu a antecipação de tutela fundada, em síntese, no direito constitucional à saúde garantido a todas as pessoas (especialmente nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90). Com efeito, o artigo 196 da Constituição Federal, impõe ao Estado (em suas três esferas) o dever de política social e econômica que visem reduzir doenças, com manutenção dos serviços pertinentes, assegurando-se direito à saúde a todos os cidadãos, sendo conveniente ressaltar a existência do Sistema Único de Saúde, com financiamento de recursos da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, nos termos do que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal. A Lei nº 8.080/90, em seu artigo 2º, repetiu que a saúde é um direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado prover as condições ao seu pleno exercício, disciplinando o Sistema Único de Saúde, incumbindo aos entes referidos a prestação de serviços de saúde à população. Desta forma, incumbe ao cidadão optar dentre os entes públicos referidos qual o que deve lhe prestar assistência à saúde em atendimento à norma do artigo 196 da Constituição Federal, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz das normas vigentes, antes referidas, que regulamentaram a norma constitucional mencionada. Neste sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO. MOLÉSTIA GRAVE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. 1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a ‘universalidade da cobertura e do atendimento’ (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que ‘A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação’ (art. 196), sendo que o ‘atendimento integral’ é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4. In casu, não havendo prova documental de que o remédio fornecido gratuitamente pela administração pública tenha a mesma aplicação médica que o prescrito ao impetrante - declarado hipossuficiente -, fica evidenciado o seu direito líquido e certo de receber do Estado o remédio pretendido. 5. Recurso provido”. (RMS 17425/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 14/09/2004, DJ 22.11.2004 p. 293). Oportunamente, também, salientar caso recentemente apreciado no Supremo Tribunal Federal: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTETÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. 2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF). 3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. (...). (RE 607381 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 31/05/2011). Existe um bem maior – vida – com o respectivo direito à saúde, assegurado constitucionalmente. O bem de maior valor deve sempre preponderar sobre os demais direitos assegurados no texto constitucional. Significa dizer que, entre os dois valores em jogo, o direito à vida e o direito de autonomia na gestão de verbas públicas, sob qualquer ótica, deve prevalecer o bem maior (vida). Assim, deve ser mantida a decisão combatida. Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por manifesta improcedência e por confrontar com jurisprudência deste Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de maio de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PELAÇÃO CÍVEL N.º 11878(10/0088742-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 65967-1/07 - 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA
 EMBARGANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 EMBARGADO: SIREMAG COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO: PRISCILA KEI SATO E OUTROS
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Ouça – se a embargada. Palmas, 30.05.2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001549-50.2011.827.0000

APELANTE: GERALDO OLÍVIO BONALDO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADAOR ANTOÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intime-se o procurador do Apelado, Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, via Diário da Justiça, para que o mesmo providencie seu cadastro do sistema EPROC para que possa receber as intimações referentes ao presente recurso. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000931-71.2012.827.0000**

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO
 APELADO: JOEL MIRANDA ALVES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – VERBAS SALARIAIS - SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO – QUESTIONAMENTOS SOBRE A LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO – INOVAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – APELO NÃO PROVIDO. A apuração da legalidade do concurso que possibilitou o ingresso do servidor ao serviço público é matéria inédita nos autos, sendo desta forma, vedada ao Tribunal qualquer manifestação sobre o tema. Nos termos dos artigos 330, I, e 130, ambos do CPC, ao julgador é autorizado julgar o processo de forma antecipada, se entender que os fatos estão suficientemente demonstrados, como ocorreu *in casu*, não havendo, portanto, que se falar em cerceamento de defesa. Comprovada a relação empregatícia, cabe ao requerido apresentar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo requerente, consoante a regra do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu na espécie, pois, o apelante não logrou êxito em apresentar argumento ou fato que acarretasse a improcedência do pedido, revelando, por conseguinte o acerto da sentença em reconhecer o direito do apelado e condenar o Município ao pagamento das verbas devidas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5000931-71.2012.827.0000, na sessão realizada em 30/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 05 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001071 08 2012 – 827 0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 1.948/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PRC. MUNICIPAL : CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO(A) : MARIA VERÔNICA DE MEDEIROS
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo. - A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição. - No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário. - Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator, o Desembargador Daniel Negry – Revisor. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti – Vogal, na 16ª Sessão realizada no dia 09/05/2012. Restou vencido o voto do Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, que conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, cassando, em parte, a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários CDAM nº 5130, de 21/11/2000, referentes às Taxas – T. L. P., T. C. L. e T.S.U. dos anos de 1996 a 1999, com vencimento para 31/03/1996, 31/03/1997, 31/03/1998 e 31/03/1999, e na CDAM nº 5129, de 20/12/2000, referente aos IPTU's dos anos de 1996 a 1999, com vencimentos para 31/03/1996, 31/03/1997, 16/03/1998 e 15/03/1999 e, por fundamento diverso da sentença vergastada, manter a decretação dos créditos tributários expressos na CDAM nº 5130, de 21/11/2000, referentes às Taxas – T. L. P. e T. C. L. do ano de 1995, com vencimento para 31/03/1995, e na CDAM nº 5129, de 20/12/2000, referente ao IPTU do ano de 1995, com vencimento para 31/03/1995, por já estarem prescritos quando do ajuizamento da ação e, consequentemente, determinou o retorno dos autos à Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal nº 1948/02, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS –TO, em desfavor de MARIA VERÔNICA DE MEDEIROS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor designado Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 30 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 11177 (10/0085190-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO Nº 66815-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E OUTROS
 APELADA: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. PURGAÇÃO DA MORA. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS. LEI DE LOCAÇÕES. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO. Inexistindo na petição que requer a extinção do processo, em virtude de realização de acordo extrajudicial, disposição a respeito de quem deve arcar com as custas do processo, deve-se aplicar a regra constante na Lei de Locações (artigo 62, II, “d”) que dispõe ser de responsabilidade do locatário o pagamento das custas em caso de purgação da mora, nas ações de despejo fundada na falta de pagamento de aluguel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11177/10, em que figuram como Apelante Cooperativa Agropecuária Portuense Ltda. e como Apelada IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a intimação da ora apelada para recolher as custas processuais ou, determinar o reembolso da apelante, caso o valor correspondente às custas processuais já tenha sido levantado do valor depositado em seu favor, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001150-84.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0000.5870-4/0 – DA VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO.
 AGRAVANTE : EDSSÉIA APARECIDA PEREIRA
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
 AGRAVADOS : DIÓGENES NUNES RÉZIO E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALIANÇA DO TOCANTINS –TO
 SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. HASTA PÚBLICA. ARREMATACÃO. BAIXA DOS GRAVAMES. LIMINAR. *FUMUS BONI IURIS*. AUSÊNCIA. Verificada a ausência do requisito relativo ao *fumus boni iuris*, posto que a agravante não logrou demonstrar, de plano, como se procedeu a hasta pública do imóvel em exame, ou seja, se no edital fora mencionada ou não a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado, conforme preceitua o artigo 686, V, do Código de Processo Civil - o que poderia indicar a responsabilidade do adquirente pela quitação do débito que deu origem ao gravame - o indeferimento da liminar é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001150-84.2012.827.0000, onde figuram como Agravante Edsséia Aparecida Pereira e Agravados Diógenes Nunes Rézio e Cartório de Registro de Imóveis de Aliança do Tocantins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001608-04.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001132-24.2012.827.2729 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
 AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO : BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA
 SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO E RETIRADA DO BEM DA COMARCA. O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2o), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. A exigência de que o veículo não seja retirado da comarca onde tramita o feito, bem como a proibição de se utilizar e alienar o bem, somente é razoável até o prazo final para purgação da mora pelo devedor, pois, persistindo a inadimplência, o credor consolidar-se-á na posse plena do bem, podendo usar, gozar e dispor da coisa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001608-04.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Agravada Bruno Flávio Santos Sevilha. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª

Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso tão somente para determinar que a proibição de uso, retirada da Comarca de Palmas –TO e venda do veículo, caso apreendido, perdue até o prazo final da purgação da mora pelo agravado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5002883-85.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA No 2012.0002.7908-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
AGRAVANTE : CEZAR FLORIBE CAMPAGNARO
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
AGRAVADA : VALTENIZE SILVA BRITO
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PESSOA FÍSICA. ART. 4º, § 1º, DA LEI No 1.060/50. INCAPACIDADE FINANCEIRA. DECLARAÇÃO DO LITIGANTE. Para o deferimento de assistência judiciária a pessoa física é suficiente a simples afirmação de impossibilidade de suportar o ônus financeiro da demanda. Existindo expressa declaração nesse sentido, o pleito deve ser acolhido, sobretudo quando o sujeito processual – pequeno comerciante – afirma não se encontrar financeiramente apto a suportar com o custo do litígio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002883-85.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Cezar Floribe Campagnaro e Agravada Valtenize Silva Brito. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para conceder o benefício da assistência judiciária ao agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5003589-05.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 5002985-05.2011.827.7279, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADA : MANUELA NUNES FERREIRA CÂMARA
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLETAMENTO. DECRETO-LEI No 911/69. ALTERAÇÃO OPERADA PELA LEI No 10.931/2004. LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO E RETIRADA DO BEM DA COMARCA. Comprovado o inadimplemento do devedor e não havendo a purgação da mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §1º do Decreto-Lei no 911/69, passando a desfrutar, o proprietário, de todos os benefícios que os atributos da propriedade plena lhe conferem, como o direito de usar, gozar e dispor da coisa. A consolidação da posse e propriedade plena no patrimônio do credor fiduciário, cinco dias depois de cumprida a liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei no 911/69, não ofende o princípio do contraditório e ampla defesa. Mostra-se desarrazoada a exigência de que o veículo não seja retirado da comarca onde tramita o feito, bem como a proibição de se utilizar e alienar o bem, posto que tal imposição está em desacordo com Decreto-Lei no 911/69.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5003589-05.2011.827.0000, nos quais figuram como Agravante Banco Volkswagen S.A. e Agravada Manuela Nunes Ferreira Câmara. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para determinar que, cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, caso não haja a purgação da mora, seja a propriedade e posse do bem objeto da lide consolidada, exclusivamente, no patrimônio do agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5003748-45.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 5004259-04.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADA : SABINA E. LTDA.
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLETAMENTO. DECRETO-LEI No 911/69. ALTERAÇÃO OPERADA PELA LEI No 10.931/2004. LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BEM. Comprovado o inadimplemento do devedor e não havendo a

purgação da mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §1º do Decreto-Lei no 911/69, passando a desfrutar, o proprietário, de todos os benefícios que os atributos da propriedade plena lhe conferem, como o direito de usar, gozar e dispor da coisa. A consolidação da posse e propriedade plena no patrimônio do credor fiduciário, cinco dias depois de cumprida a liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei no 911/69, não ofende o princípio do contraditório e ampla defesa. Mostra-se desarrazoada a proibição de se utilizar e alienar o veículo até o deslinde do processo de busca em apreensão, posto que tal imposição está em desacordo com o Decreto-Lei no 911/69.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5003748-45.2011.827.0000, nos quais figuram como Agravante Banco Volkswagen S.A. e Agravada Sabina E. Ltda.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento recurso para, determinar que, cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, caso não haja a purgação da mora, seja a propriedade e posse do bem objeto da lide consolidada, exclusivamente, no patrimônio do agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 5001437-81.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO – EVENTO 39
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NÃO VERIFICADAS. CARÁTER INFRINGENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANUTENÇÃO. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão somente para corrigir ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses não-ocorrentes. Tendo o Tribunal de Justiça apreciado a matéria relacionada no conflito negativo de competência, com irrefutável coerência, e verificado, de plano, o não cabimento do recurso aviado com nítido caráter infringente, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a rejeição dos embargos nos moldes do artigo 557 do Código de Processo Civil é a medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental em Embargos de Declaração no Conflito de Competência no 5001437-81.2011.827.0000, figurando como Agravante o Ministério Público Estadual e Agravado o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão agravada (evento 39), que negou seguimento aos embargos de declaração, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 23 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5000768-91.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA No 2012.0000.7703-2/0 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA –TO
AGRAVANTE: PLANTAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
AGRAVADO: DÉLCIO SAUSEN
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO POR DAJ – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA. CUSTAS DEVIDAS AO ESCRIVÃO. EQUIVOCO. VALIDADE DO PAGAMENTO. ESTORNO. Considera-se válido o pagamento das custas judiciais realizado, equivocadamente, por meio de DAJ - Documento de Arrecadação Judiciária, quando deveriam ter sido recolhidas diretamente ao escrivão da Vara Cível da Comarca de Cristalândia, principalmente quando não há no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins qualquer ressalva quanto ao destinatário das custas na Comarca onde o feito originário fora ajuizado, devendo, neste caso, ser adotado o posicionamento desta Corte no sentido de ser repassado ao escrivão do cartório o valor das custas processuais a ele devido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000768-91.2012.827.0000, onde figuram como Agravante Plantar Representações e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. e Agravado Délcio Sausen. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, considerar pagas as custas processuais da Ação Monitória no 2010.0005.2419-9/0 e, de consequência, determinar que este Tribunal de Justiça repasse ao escrivão do Cartório Cível da Comarca de Cristalândia o valor de R\$ 395,97 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) referente às custas processuais, a ser depositado na conta corrente no 15.662-0, Agência no 3638-2, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do escrivão MAURÍCIO REINALDO MENDES, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 30 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 5001797-79.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ARTIGO 33, §4º DA LEI Nº 11.343/2006.

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

ADVOGADO: Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

PACIENTE: FRANK FEITOSA LIMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. REGIME INICIAL FECHADO. RÉU QUE PERMANECE PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. I – Inexiste o alegado constrangimento ilegal decorrente da negativa de aguardar em liberdade eventual recurso apelaratório, se, o Paciente permaneceu preso durante todo o processo. II – No mais, apresenta-se plenamente fundamentada a sentença condenatória, que justificou a negativa de aguardar julgamento de recurso em liberdade, pela permanência da necessidade de resguardar a ordem pública, e, como é cediço, é vedado, expressamente, a concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de crime de entorpecentes, conforme capitula o artigo 44 da lei 11.343/06 e art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, observando-se ainda que, para tais crimes, é obrigatória a determinação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 22 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5001858-71.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.

IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR.

IMPETRADO: GLEYVAM ROMA SIQUEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS ART. 312 CPP. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Resta evidentemente fundamentada a prisão cautelar se presentes a materialidade, sendo fortíssimos os indícios de autoria, tendo sido apreendida considerada quantidade de drogas na residência do Paciente, que confirmou a propriedade da droga e afirmou que realizaria a comercialização, resta plenamente demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública, estando satisfatoriamente fundamentada a decisão de primeiro grau. 4 – A aplicação de medida cautelar diversa da prisão preventiva, apesar de, no caso de tráfico de entorpecentes, por si só, bastar a vedação legal da concessão de liberdade para tais crimes (art. 44 da Lei 11343/06 e art. 5º, XLIII), tem-se ainda, que a necessidade da prisão cautelar, restou demonstrada, como forma de garantir a ordem pública, sendo insuficiente e inadequada qualquer outra medida cautelar, que deixasse em liberdade aquele que assume, a realização do comércio de entorpecentes. 5 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 22 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5001863-59.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RICARDO LIRA CAPURRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

PACIENTE: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. RICARDO LIRA CAPURRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO (ARTIGO 157, §2º, INCISO I, II E V, C/C ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL). CONVERTIDA A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I – A manutenção da custódia preventiva encontra-se suficientemente fundamentada, considerando-se as circunstâncias do presente caso, em virtude da periculosidade do agente e da forma que o crime foi cometido, indicando-se, portanto, a necessidade de se garantir a ordem pública. II – Apresentando-se insuficiente e inadequada a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, inexistente constrangimento ilegal em razão da decretação da prisão preventiva que encontra-se fundamentada na garantia da ordem pública, econômica, para assegurar a aplicação da lei penal e a instrução criminal. III – Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não são aptas a afastar decreto prisional que encontra-se fundamentado em elementos concretos nos autos que demonstram a necessidade da prisão. IV – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade dos votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 22 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5001082-37.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.

DEFENSORA PÚBLICA: Dra. WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PACIENTE: WEMERSON RODRIGUES AMARANTE DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENÇÃO. PROGRESSÃO REGIME PRISIONAL. MANUTENÇÃO EM REGIME MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO NÃO ANALISADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. I – É inviável a análise de matéria que ainda não foi decidida em primeira instância, sob pena de invadir-se a competência da instância primeva, acarretando, conseqüentemente, na indevida supressão de instância. II – Não conhecimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu do presente *Writ*. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Palmas – TO, 22 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5001254-76.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

PACIENTE: DENILDE BRANDÃO DA COSTA.

DEFENSORA PÚBLICA: Dra. MAURINA JÁCOME SANTANA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENÇÃO. PROGRESSÃO REGIME SEMIABERTO. MANUTENÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENTE. PEDIDO NÃO REALIZADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. I - Inviável, portanto, o exame da matéria levantada no presente Habeas, de forma direta por este Tribunal de Justiça, já que não foi analisado pelo MM. Juízo de primeiro grau, sob pena de invadir-se a competência da instância primeva, acarretando, conseqüentemente, na indevida supressão de instância. II – Não conhecimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu do presente *writ*. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 22 de maio de 2012.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5002871-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 3572/03

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REQUERENTE: ISMERINDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Ismerinda Rodrigues da Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Miranorte, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/05/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 15/12/2006 (doc 11), proferida nos Embargos à

Execução nº 3571/03, conforme Ofício Requisitório nº 059/2012, da lavra do Juiz de Direito em Substituição Marco Antônio Silva Castro. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Miranorte, para inclusão da importância de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5002856-05.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 3572/03

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REQUERENTE: CLEUSA LUIZA DA CRUZ AZEVEDO

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Cleusa Luiza da Cruz Azevedo, em que figura como entidade devedora o Município de Miranorte, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/05/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 15/12/2006 (doc 11), proferida nos Embargos à Execução nº 3571/03, conforme Ofício Requisitório nº 059/2012, da lavra do Juiz de Direito em Substituição Marco Antônio Silva Castro. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Miranorte, para inclusão da importância de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5002854-35.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 3572/03

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

REQUERENTE: DORVILIA PALMIRA MAZARIN SALGADO

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Dorvília Palmira Nazarin Salgado, em que figura como entidade devedora o Município de Miranorte, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/05/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 15/12/2006 (doc 11), proferida nos Embargos à Execução nº 3571/03, conforme Ofício Requisitório nº 059/2012, da lavra do Juiz de Direito em Substituição Marco Antônio Silva Castro. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Miranorte, para inclusão da importância de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5002853-50.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 3572/03

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REQUERENTE: ISMAEL BARBOSA TELES

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Ismael Barbosa de Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Miranorte, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/05/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 15/12/2006 (doc 11), proferida nos Embargos à Execução nº 3571/03, conforme Ofício Requisitório nº 059/2012, da lavra do Juiz de Direito em Substituição Marco Antônio Silva Castro. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Miranorte, para inclusão da importância de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5002852-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 3572/03

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de José Barbosa de Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Miranorte, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/05/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 15/12/2006 (doc 11), proferida nos Embargos à Execução nº 3571/03, conforme Ofício Requisitório nº 059/2012, da lavra do Juiz de Direito em Substituição Marco Antônio Silva Castro. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Miranorte, para inclusão da importância de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5002851-80.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 3572/03

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REQUERENTE: PERCILIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Percília Rodrigues Pereira, em que figura como entidade devedora o Município de Miranorte, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos),

atualizado até 30/05/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 15/12/2006 (doc 11), proferida nos Embargos à Execução nº 3571/03, conforme Ofício Requisitório nº 059/2012, da lavra do Juiz de Direito em Substituição Marco Antônio Silva Castro. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Miranorte, para inclusão da importância de R\$ 28.559,56 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5001361-23.2012.827.0000 (antigo PRECAT nº 1857/11)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 2008.0000.7746-8
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.
REQUERENTE: RDC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO COSTA FERREIRA – ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de RDC Projetos e Construção Ltda, em que figura como entidade devedora o Município de Miranorte, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 88.895,65 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 26/08/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 09/11/2011 (fl.17-verso), proferida na Execução nº 2008.0000.7746-8, conforme Ofício Requisitório nº 337/2011, da lavra do Juiz de Direito Ricardo Gagliardi. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Miranorte, para inclusão da importância de R\$ 88.895,65 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5001167-23.2012.827.0000 (antigo PRECAT nº 1846/11)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 2008.0001.2971-9/0 (571/2005)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
REQUERENTE: METAL LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Metal Líder Indústria e Comércio de Ferragens Ltda, em que figura como entidade devedora o Município de Lagoa da Confusão, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 20.552,59 (vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 16/02/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/6/2011 (fl.11), proferida na Execução nº 2008.0001.2971-9/0, conforme Ofício Requisitório nº 001/2011, da lavra do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Lagoa da Confusão, para inclusão da importância de R\$ 20.552,59 (vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se.

Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº. 5001125-71.2012.827.0000 (antigo PRECAT nº. 1856/11)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0003.0842-5
REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REQUERENTE: CELSO ARAÚJO LUCENA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA – ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Celso Araújo Lucena, em que figura como entidade devedora o Município de Itacajá, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 18.002,93 (dezoito mil e dois reais e noventa e três centavos), atualizado até 05/09/2011 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 09/07/2008 (fl.31), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0003.0842-5, conforme Ofício Requisitório nº 002/2011, da lavra do Juiz de Direito Arióstenes Guimarães Vieira. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Itacajá, para inclusão da importância de R\$ 18.002,93 (dezoito mil e dois reais e noventa e três centavos), no orçamento do exercício seguinte, ressaltando a possibilidade de compensação de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 5004085-97.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 429/2005
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
REQUERENTE: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC/TJTO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Airton de Oliveira Santos, em que figura como entidade devedora o Município de Palmeirópolis, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 1.188,93 (mil cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme cálculos atualizados até 15/05/2012, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 22/04/2009, conforme Ofício Requisitório nº 002/2012, da lavra do Juiz de Direito Manuel de Faria Reis Neto. Considerando que os cálculos já encontram-se atualizados, nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº. 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº. 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Diretoria do Foro

APOSTILA

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, usando das atribuições que lhe compete, etc... **Considerando** o disposto do artigo 107 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c item 1.3.1- Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011-CGJUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia **11 de junho de 2012, às 09h**, na sala deste Juízo para instalação da Correição Geral Ordinária, em ato público, referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca por intermédio das Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia **15 de junho de 2012 às 17:30h**, no mesmo local;

Art. 2º - Nomear o serventuário Emerson Resplandes da Silva para atuar como Secretário dos Trabalhos Correccionais;

Art. 3º - Ordenar que todos os processos em poder das partes e seus procuradores ou do Ministério Público, estejam nas respectivas Escrivânias, com antecedência mínima de 24

(vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, ressalvados os que encontram em grau de recurso, cientifiquem-se todos;

Art. 4º - Convocar todos os serventários desta Comarca para o ato de abertura dos trabalhos, a fim de que, na ocasião, se proceda o exame da legitimidade de seus respectivos títulos de nomeação ou designação;

Art. 5º - Comunicar as autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas, bem como, o representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e aos membros da OAB que aqui atuam, caso queiram, apresente suas sugestões para aprimoramento da prestação jurisdicional;

Art. 6º - Determinar aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberação, se for o caso;

Art. 7º - Suspender a realização de audiências no âmbito da Vara Cível e Criminal, salvo aquelas de natureza urgente;

Art. 8º - Suspender os prazos processuais que, por ventura, incidirem nas referidas datas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e doze.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0001.2951-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311

Requerido: Osmar Ayres da Fonseca

SENTENÇA: [...] De tudo exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, inciso VIII do CPC, acolho o pleito e **declaro extinto o processo sem resolução do mérito** [...] Custas e honorário advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, pela requerente

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.1120-5 (nº artigo 1.187/97) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Executado: ERNANI PORFIRIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

DESPACHO: “Às folhas 84/89, juntou-se acordo entre exequente e executado, requerendo a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, todavia, sem estar devidamente representado por advogado o executado. Intimado para regularizar a situação, o executado quedou-se inerte. Desta forma, intime-se o patrono da parte executada e da parte exequente para ratificar/regularizar o acordo. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Autos n. 2008.0001.3188-8 (nº artigo 1.045/97) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drs. Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705 e Rudolf Schailt – OAB/TO 163-B

Executados: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE, VERA LUCIA DE OLIVEIRA E MARIA CUSTÓDIA BARBOSA DE RESENDE

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

DESPACHO: “Sobre a exceção de pré-executividade de folhas 563/569, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.8623-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Embargado: ESPOLIO DE JESU EGIDIO DAS NEVES

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269 inciso I, julgo **IMPROCEDENTE o pedido do embargante** e, como tal, RECONHEÇO o valor da execução, conforme planilhas apresentadas às fls. 06 e 08 dos autos de execução forçada (2010.0010.8853-8) – R\$74.075,69 (setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Condeno o embargante às custas processuais e honorários de advogado na ordem de R\$500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe art. 20, §4º do CPC. P.R.I. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

Autos n. 2010.0010.6713-1 – RESSARCIMENTO

Requerente: O MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

Intimação do requerido, através de seu procurador. **SENTENÇA:** “(...) Posto isso, julgo **improcedente** o pedido da ação de **Ressarcimento** movida pelo Município de Alvorada-TO, contra o ex-prefeito **José George Wached Neto**. Custas ex lege. Com fulcro no art. 20, §4º do CPC, condeno o requerente em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

Autos n. 2011.0001.8628-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

Advogado: Dr. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado

Embargada: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Intimação da embargada, através de seu procurador. **SENTENÇA:** “(...) Posto isso e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor. Os cálculos de pagamento do benefício, devidos à Embargada, Edna Luiza de Melo Baltazar, a ser efetivado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV – deverão seguir os parâmetros utilizados na fundamentação desta sentença, conforme abaixo seguem: 1. para o **cômputo inicial ao cálculo** da pensão, deve ser considerada: a renda líquida auferida pelo segurado/de *cujus* na data de 13/10/2002 - data do seu falecimento - a qual apresenta-se às fls. 360 autos 2010.0010.8841-4 em apenso, no valor de R\$ 3.601,60 (três mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), devendo retroagir o **pagamento à data do falecimento** do segurado/de *cujus* - 13/10/2002, **sem prejuízo da atualização**. 2. Deverá incidir a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, sobre 1.110 (mil cento e dez) dias. 3. A multa imposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **“MENSALIS”** computam-se 03 (três) meses. 4. Após efetuados todos os cálculos e apurado o valor total da condenação, deverá incidir em desfavor do IGEPREV, o importe de 10% sobre o valor da condenação, eis que foi condenado na ação principal pelo ônus da sucumbência. 5. Por fim, deverá ser descontado do valor total apurado e, **após** retirar-se o montante devido dos honorários de advogado **da ação principal**, o valor equivalente ao já pago pelo Embargante, o qual noticiam fls. 07, 31 dos autos 2011.0001.8628, perfazer o montante de R\$ 235.107,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e sete reais). Em face de sucumbência recíproca, distribuo proporcionalmente entre as partes, as custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º), sendo 5% a cada causídico (dada à sucumbência recíproca), devendo cada parte arcar com o pagamento de seus respectivos procuradores. Esta sucumbência refere-se aos presentes embargos. P. R. I. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

Autos n. 2009.0013.1082-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SELEGRAN – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti – OAB/SP 113.573

Executado: MAGALI PICOLLI DE PAULA

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador. **DESPACHO:** “Conforme consulta realizada no sistema RENAJUD (documento anexo), o veículo constante da declaração de imposto de renda do exercício 2009 não é mais de propriedade da executada. Assim, **INDEFIRO** o pedido de intimação da parte executada para que informe dados do veículo. Conforme requerido, intime-se a executada, pessoalmente, para que indique bens passíveis de penhora (art. 652, §3º e 4º, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cometer ato atentatório a dignidade da justiça (art. 600, inciso IV, CPC), com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da execução (art. 601, CPC). Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

Autos n. 2011.0007.0401-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Executado: JOAQUIM PARENTE DE MORAIS

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

DESPACHO: “Conforme requerido às folhas 221, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para que indique bens passíveis de penhora (art. 652, §3º e 4º, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cometer ato atentatório a dignidade da justiça (art. 600, inciso IV, CPC), com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da execução (art. 601, CPC). Intimem-se. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

Autos n. 2010.0006.5652-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: LEANDRO ROGERES LORENZI

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

DESPACHO: “Considerando que a parte exequente concordou com os valores apresentados pelo executado, intime-se este último para manifestar sobre a petição de folhas 131/132, devendo, caso queira, transferir os valores depositados para a conta do exequente fornecida às folhas 116/117 (ag. 2525, c/c 9441-0, op. 001 – Caixa Econômica Federal), juntando comprovante nos autos. Após, será extinta a obrigação e o processo pelo cumprimento integral. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

Autos n. 2008.0003.3987-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CIFENSA – COMERCIO E INDUSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luis Durante Miguel – OAB/SP 212.529

Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMA

Advogado: Nihil

Intimação do impetrante, através de seu procurador. **DECISÃO:** “Conforme acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinou-se apenas o cancelamento dos termos de apreensão e liberação da mercadoria, não se atendo referido *decidum* a anulação dos autos de infração. No que pertine ao pedido da Impetrante de **CANCELAMENTO/NULIDADE** do AUTO DE INFRAÇÃO lavrado em seu desfavor, conforme aludido, afirmo não ser esta, a via eleita para tal pedido, já que o presente *Mandamus* se prestou à verificação da lesão ao direito líquido e que aqui, foi a APREENSÃO DA MERCADORIA para fins de cobrar tributo. Sendo assim, para obter a NULIDADE do auto de infração, a Impetrante deve, pois, buscar o provimento jurisdicional pertinente. O ato ilegal fora a apreensão da mercadoria, conforme se verifica do acórdão. O auto de infração, caso entenda o impetrante ser ilegal, deverá ser discutido em ação de própria. **Desta forma, deferido parcialmente o pedido de folhas 301/302, determinando a autoridade coatora a anulação dos TERMOS DE APREENSÃO de**

mercadoria. Cumprida a determinação deste despacho, archive-se. Intimem-se. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.2943-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: Dr. Aluizio Ney Magalhães Aires – OAB/TO 6952
Requerido: MARIA DE FATIMA BATISTA DE MATOS
Advogado: Defensoria Publica

DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para cumprir integralmente o despacho de folhas 135, esclarecendo e individualizando a origem da dívida, juntando planilha atualizada, já que não o fez na petição de folhas 137/138. Destaca-se que a sentença de folhas 84/85 condenou a executada a pagar o valor de R\$ 2.061,96 (dois mil, sessenta e um reais e noventa e seis centavos) e honorários advocatícios, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), este último já quitado, conforme documentos de folhas 90, 96, 97/98 e 106. Aliás, a planilha juntada às folhas 139, traz valores totalmente destoantes da sentença. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: Arquivamento. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0000.4518-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JORGE MIGUEL
Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129-B
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

DESPACHO: “Deverá o embargante especificar as provas, na forma do disposto no art. 331, §3º, do CPC, e não apenas ratificar as referidas na inicial. Intime-se ainda, a parte embargada, para manifestar se deseja produzir outras provas, caso em que deverá também especificá-las. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias, comum a ambas as partes. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves, Marques Juiz de Direito**”.

Autos n. 2012.0002.4394-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ADELIA DA SILVA MORAIS – SUPERMERCADO CRISTAL
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Embargado: A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO 18.825

DESPACHO: “Entendo que, no caso concreto, é improvável à conciliação em sede de audiência preliminar prevista o art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para manifestar se desejam produzir outras provas, caso que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, §3º do CPC. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves, Marques Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0012.0296-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO 18.825
Executado: ADELIA DA SILVA MORAIS
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: “Sobre a certidão de folhas 29 manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves, Marques Juiz de Direito**”.

Autos n. 2012.0002.2944-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: UNIDAS S/A
Advogado: Dr. Ronaldo Rayes – OAB/SP 114.521
Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA
Advogado: Nihil

Intimação do impetrante, através de seu procurador. **SENTENÇA:** “(...). **Posto isso, verificada a transgressão ao direito líquido e certo da Impetrante no presente mandamus, por conduta praticada pela autoridade coatora, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual, CONCEDO em caráter DEFINITIVO A SEGURANÇA PRETENDIDA e, por consectário, DETERMINO O CANCELAMENTO do Termo de Apreensão, sob o nº 2012/00027, conforme fls. 12/14, lavrado em desfavor da ora Impetrante Unidas S.A., qualificada às fls. 02.** Sem honorários advocatícios sucumbências em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF¹ e 105/STJ². Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria (“duplo grau de jurisdição”), na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Alvorada/TO, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2007.0006.7717-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dr. Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3.068
Requerido: F. R. DE M.
Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Alvorada/TO, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0011.8821-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA
Advogado: Dr. José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

SENTENÇA: “(...). **Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES o pedido, declaro inexistente o negócio jurídico celebrado entre as partes, relativo ao objeto destes autos e condeno o requerido, a pagar ao autor:** I - danos morais no importe de 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento -sentença-, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de

Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional. II - custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste *decisum* e determinado a imediata exclusão do nome do requerente de seus cadastros restritivos, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, além da imputação de crime de desobediência. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves, Marques Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0006.0049-7 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
Requerido: AGROPECUÁRIA JABOTICABAL LTDA e OUTROS
Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933
Requerido: Espólio de José Cirilo da Silva e Outra
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

DESPACHO: “O prazo de suspensão requerido às folhas 163 findou-se em 05.05.2012. Assim, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves, Marques Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0008.0302-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: AGENOR SANTINO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: BANCO GENERAL ELETRIC – BANCO GE
Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior – OAB/SP 188.846

SENTENÇA: “(...). **Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos, declaro inexistente o negócio jurídico celebrado entre as partes, relativo ao objeto destes autos e condeno o requerido, a pagar ao autor:** I - danos morais no importe de 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento -sentença-, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional. II – restituição do valor R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) com correção monetária de juros de mora em um por cento, contados do desconto indevido. III – custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2012.0002.8603-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PHD LOGISTICA LTDA
Advogado: Dr. Athanásio G. Flessas – OAB/DF 10.955
Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SEFAZ DE ALVORADA
Advogado: Nihil

Intimação do impetrante, através de seu procurador. **SENTENÇA:** “(...). **Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO da Impetrante, razão pela qual concedo, em caráter DEFINITIVO a segurança pretendida. NO TOCANTE A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA APREENHIDA.** Deixo de condenar o alcaide impetrado nos honorários advocatícios sucumbências em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF³ e 105/STJ⁴. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria (“duplo grau de jurisdição”), na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. P.R.I. Alvorada/TO, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”.

Autos n. 2012.0001.1471-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ADROES SCHLEDER SCHMITZ
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA
Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

DECISÃO: “Trata-se de cumprimento de sentença (fls. 325/329), onde o exequente requer o recebimento do valor de R\$ 22.697,39 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos). Às folhas 338 a parte executada juntou recibo de depósito judicial, no valor R\$ 19.433,45 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e cinco centavos). Procedeu-se, equivocadamente, a penhora, via Bacen Jud, do valor total postulado pelo exequente, sem se atentar este magistrado do valor incontroverso já depositado pelo executado às folhas 338. Desta forma, tomo sem efeito parte da penhora realizada às folhas 354, devendo expedir-se **ALVARÁ** para que o **executado** levante o valor de R\$ 19.433,45 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e três reais, quarenta e cinco centavos), restando penhorado apenas o valor controvertido, qual seja, R\$ 3.263,94 (três mil, duzentos e sessenta e três reais, noventa e quatro centavos). Expeça-se, ainda, **ALVARÁ** para que a **parte exequente** levante a quantia incontroversa depositada pelo executado às folhas 338. Intime-se o exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 360/367. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 01 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.2494-2– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADOS: Rivaney Alves Negri e Jaime Rodrigues Neto
ADVOGADO: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro – OAB/TO 826 E Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 20 de junho de 2012, às 14h30min, na Escrivania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO,

audiência para inquirição da testemunha Fernando Machado dos Santos, nos autos supra referidos.

AUTOS: 2008.0000.6581-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADA: Dennys Lopes Cardoso

ADVOGADA: Dra. Olindina Nascimento Sales – OAB/GO 15.077

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa, na pessoa da advogada nominada, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol das testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei 11.689/2008, nos autos supra referidos.

AUTOS: 2011.0011.1207-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILENO CORDEIRO MACHADO, ELIANE ALVES PEREIRA e MARIA DAURIA BISPO.

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa, na pessoa do advogado nominado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol das testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei 11.689/2008.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2009.0008.4289-1-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADV: CAROLINE CERVEIRAS VALOS FALCÃO OAB/MA 9131

ADV: MARIANA GAMBA OAB/SP 208140

Requerido: VALDONEIS GOMES DE FREITAS

Intimação da parte autora para EFETUAR O PAGAMENTO da locomoção do senhor oficial de justiça, dando prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

AUTOS DE Nº 2011.0004.5563-2-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARCOS VINICIUS RAMILO

ADV: DAIANY CRISTINE G.P. JACOMO OAB/TO 2460

Requerido: SADRAK FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTOA A SE manifestar sobre a contestação e documentos de fls 55/75 e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias..

AUTOS DE Nº 2010.0008.4259-0 AÇÃO de indenização por danos morais e materias

RECLAMANTE: LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO

ADV: AVANIR ALVES CASTRO FERNANDES OAB/TO 1338

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: FLAVIO SOUZA ARAÚJO OAB/TO 4.361

Adv: ROBERTA BUENO V. VILELA OAB/TO 2.778

ADV: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.110/114, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: POSTO ISTO COM FUNDAMENTO , da doutrina E JURISPRUDENCIA acima , e também no artigo 5º inciso X da Constituição Federal , art. 186 e 927, ambos do código civil, , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, da parte autora LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, para o fim de: 1- determinar seja oficiado OS 'RGÃO DE PROTEÇÃO AO CREDITO PARA FIM DE, não tendo ainda regularizada a situação cadastral da parte autora LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, seja retirada seu nome dos rol dos inadimplentes em razão do contrato firmado com a parte ré BANCO DO BRASIL S.A, com o numero 75107331 fls. 09) b) CONDENAR A parte ré BANCO DO BRASIL S.A, a indenizar a parte AUTORA LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a titulo de indenização por danos matérias devidamente corrigidos desde a data do sinistro até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento(sumulo 54 do STJ) da mesma forma a correção monetária (sumula 43 do STJ) b) tendo o feito tramitado nos termos da Lei 9.099/95, não há o que se falar em condenação em honorários e sucumbência, pelo menos nessa fase processual. C- extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I do CPC. D) Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475-J do CPC, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274) se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma do artigo do quanto condenado caput 475-I o CPC, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto..

AUTOS DE Nº 2010.0008.4259-0 AÇÃO de indenização por danos morais e materias

RECLAMANTE: LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO

ADV: AVANIR ALVES CASTRO FERNANDES OAB/TO 1338

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: FLAVIO SOUZA ARAÚJO OAB/TO 4.361

Adv: ROBERTA BUENO V. VILELA OAB/TO 2.778

ADV: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.110/114, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: POSTO ISTO COM FUNDAMENTO , da doutrina E

JURISPRUDENCIA acima , e também no artigo 5º inciso X da Constituição Federal , art. 186 e 927, ambos do código civil, , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, da parte autora LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, para o fim de: 1- determinar seja oficiado OS 'RGÃO DE PROTEÇÃO AO CREDITO PARA FIM DE, não tendo ainda regularizada a situação cadastral da parte autora LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, seja retirada seu nome dos rol dos inadimplentes em razão do contrato firmado com a parte ré BANCO DO BRASIL S.A, com o numero 75107331 fls. 09) b) CONDENAR A parte ré BANCO DO BRASIL S.A, a indenizar a parte AUTORA LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a titulo de indenização por danos matérias devidamente corrigidos desde a data do sinistro até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento(sumulo 54 do STJ) da mesma forma a correção monetária (sumula 43 do STJ) b) tendo o feito tramitado nos termos da Lei 9.099/95, não há o que se falar em condenação em honorários e sucumbência, pelo menos nessa fase processual. C- extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I do CPC. D) Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475-J do CPC, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274) se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma do artigo do quanto condenado caput 475-I o CPC, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto..

AUTOS DE Nº 2010.0008.4275-1-AÇÃO de indenização

RECLAMANTE: ANTONIO NICÁCIO PEREIRA DA SILVA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B

Adv: WILSON LEAL DE FREITAS OAB/TO 16.394

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.163/66, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: POSTO ISTO COM FUNDAMENTO , da doutrina E JURISPRUDENCIA acima , e também no artigo 5º inciso X da Constituição Federal , art. 186 e 927, ambos do código civil, , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, da parte autora ANTONIO NICÁCIO PEREIRA DA SILVA SILVA, para o fim de: 1- parte ré BANCO DO BRASIL S.A a indenizar a parte AUTORA ANTONIO NICÁCIO PEREIRA DA SILVA , na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), a titulo de indenização por danos matérias devidamente corrigidos desde a data do sinistro até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento(sumulo 54 do STJ) da mesma forma a correção monetária (sumula 43 do STJ) b) tendo o feito tramitado nos termos da Lei 9.099/95, não há o que se falar em condenação em honorários e sucumbência, pelo menos nessa fase processual. C- extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I do CPC. D) Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475-J do CPC, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274) se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma do artigo do quanto condenado caput 475-I o CPC, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto..

Autos de nº 2010.0008.4282-4- cumprimento execução provisória definitiva

REQUERENTE: OLINTO MESSIAS DE OLIVEIRA

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207

REQUERIDO: HELIO MAURÍLIO DA SILVA

ADV: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO do despacho de fls 216 V, cujo teor a seguir transcritos: Mantenho a decisão de fls. 198/200 pelos seus próprios fundamentos . intime-se a parte executada a efetuar o preparo solicitado às fls 216 após devidamente calculados.

Autos de nº 2009.0005.4154-5- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: Gilson Santos da Silva

ADV: Renato Rodrigues parente OAB/TO 1978

Adv: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223-B

ADV: ROGER DE MELLO OTANO OAB/TO 2583

ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Intimação da partes do retorno dos autos do Tribunal de justiça para requerer o que de direito

Autos de nº 2009.0005.4154-5- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: Gilson Santos da Silva

ADV: Renato Rodrigues parente OAB/TO 1978

Adv: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223-B

ADV: ROGER DE MELLO OTANO OAB/TO 2583

ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Intimação da partes do retorno dos autos do Tribunal de justiça para requerer o que de direito

reclamação trabalhista
 REQUERENTE:GEASI BARBOSA DA SILVA
 ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
 ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB TO 1.978
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO
 Adv: Rogério Gomes coelho OAB/TO 4155
 ADV: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2.223-B
 ADV: RENATO BEZERRA OAB/TO4296
 AADV: ROGER DE MELO OTANÑO OAB/TO 2583
 INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecer para audiência preliminar, no dia **12 de junho de 2012, às 13h30m**, nos termos e moldes de que dispõe o art. 277, § 2º do CPC, cientificando que não obtida a conciliação poderá oferecer resposta de forma escrita ou oral, conforme artigo 278 do CPC. Devendo trazer suas testemunhas

AUTOS DE Nº 2010.0012.2303-6- ação de cobrança
 RECLAMANTE: FRANCISCA JUSSANDRA DA SILVA FERREIRA
 ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
 ADV: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO183-B

INTIMAÇÃO das partes para comparecer na sala de audiências do fórum local dia 14 de agosto de 2012,, às 15:00 horas para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes, em caso de haver necessidade trazer o rol das testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 50000017-46.2012.827.2703

Autos: GUIA DE EXECUÇÃO
 CONDENADO: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA
 ADVOGADOS: Dr. JULIANO BEZERRA BOOS OAB-TO 3072.
 Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB-TO 2022.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para audiência admonitória designada no dia 18 de junho de 2012, às 08h30min, nos autos supra. Ananás-TO, 05 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Proc. Nº: 2009.0008.5103-0

Ação Penal

Acusado:LUIZ EDSSANDRO PINHEIRO NUNES

Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel OAB/TO 58-B.

Finalidade da Intimação/ Despacho: "Considerando as férias desse magistrado, redesigno a audiência para reinterrogatório do acusado, para o dia 28/06/2012 às 16:00horas, à escrivania para que providencie todos os atos para a realização da mesma, inclusive expedindo as cartas precatórias eventualmente devidas." Cumpra-se. Araguaçema, 02 de março de 2012- Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.5009-5

Ação: Ordinária

Requerente: Jovilina Pereira Garcez

Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco Finasa S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 28, de seguinte teor: Diante do exposto, determino que o autor tome as seguintes providências: a) – emende a inicial, no prazo de dez dias, constando o valor correto da causa, bem como descrevendo a taxa mensal de juros e o valor da parcela mensal que entende devidas. b) – recolha as custas processuais iniciais, no prazo de trinta dias, cujo cálculos deverá incidir sobre o valor correto da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Arag. 27 de março de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2010.0008.3470-8/0

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Maria do Carmo Alves Cardoso

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica o advogado do(a) autor(a) devidamente INTIMADO, para, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 64/74 e o Estudo Social de fls. 77, requerendo o que entender de direito.

AUTOS Nº 2010.0006.8615-6

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Feliciano Campelo de Miranda

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor devidamente INTIMADO, para, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 91/96 e o Estudo Social de fls. 100, requerendo o que entender de direito.

AUTOS Nº 2009.0011.9457-1

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Antônio Pereira da Silva

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: " Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente e o seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.Cumpra-se, com urgência. Araguaçu, 1º/março/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0008.8731-3/0

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Robson Pereira Santos

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do autor devidamente INTIMADO, para, manifestar sobre o Laudo Pericial e o Estudo Social, requerendo o que entender de direito.

AUTOS Nº 2010.0008.3467-8/0

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Leidimar Martins Cavalcante, Lorena Martins Cavalcante, Maycon Douglas Martins Cavalcante

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 24: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 19/23, requerendo o que entender de direito.Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 13/abril/2012, NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2012.0002.2757-3/0

Ação: Reivindicatória de Salário- Maternidade

Requerente: Luzimere Nascimento Aragão

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 11: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando sua certidão de nascimento/casamento, bem como Aa de seu companheiro, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27/março/2012, NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2009.0001.1082-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Marli Alves Fumeiro

Advogado(a): DR.(a) RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO nº 3.606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Intime-se também o patrono do(a) autor(a), para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 21/02/12, NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0006.8617-2/0

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Ana Barbara de Oliveira

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B, DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO nº 4532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Fica o advogado do(a) autor(a) devidamente INTIMADO, para, manifestar sobre o Laudo Pericial às fls. 66/70 e o Estudo Social às fls. 75, requerendo o que entender de direito.

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.0207-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria da Paz Alves dos Santos

Advogado(a): DR.(a) CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 45: " intime-se também o patrono do autor(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu 17/02/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

Autos n. 2011.0007.5526-1

Ação: Retificação de Registro de Casamento

Requerente: Rosania Vieira da Silva Araújo

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fl.15/16, de seguinte teor: Diante do exposto, nos termos do artigo 109 da Lei 6015/73, julgo procedendo o pedido contido na inicial, e por consequência, determino a retificação do registro de casamento da autora, para ficar constando que a data de seu nascimento é 19 de agosto de 1974, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça o respectivo mandado ao cartório de registro civil da cidade de São Miguel do Araguaia-GO, para a devida retificação. Certificado o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 09 de abril de 2012 Nelson Rodrigues das Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0005.1432-9

Ação: Conversão de Separação P/ Divorcio

Requerente: Paulo Rosa de Oliveira

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fl.16, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, apresentada pelo procurador do autor fl.15v, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 26 de abril de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0007.5527-0

Ação: Adoção

Requerente: Alano Lustosa de Alencar e Luiza Soares de Alencar

Adotando: Marco Aurélio da Silva

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 20, de seguinte teor: Intime-se novamente os autores, para no prazo de 10 (dez) dias, incluírem a mãe do adotando no pólo passivo da ação, ou comprovar o seu eventual falecimento, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos. Arag. 09 de maio de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Autos n.º 2008.0002.6286-9**

Ação: Interdição

Requerente: José Pereira da Costa

Interditando: Adailton Pereira da Costa

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de ADAILTON PEREIRA DA COSTA, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, seu irmão JOSÉ PEREIRA DA COSTA, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 tres, com intervalo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag 26 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.1045-0**

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Evandro Lima de Oliveira – OAB/CE 4448

Requerido: Renato Alves Figueira

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para em 05 (cinco) dias, recolher às custas finais no valor de R\$53,61 (cinquenta três reais e sessenta e um centavos) e Taxa Judiciária no valor de 50,00(cinquenta reais), sendo o valor de R\$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) recolher Via DAJ, e o valor de R\$ 37,74 (trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, e a Taxa Judiciária a recolher via DARE

AÇÃO: BV FINANCEIRA S/A Nº 2007.0004.4780-1

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258 e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

Requerido: Lelia dosa Santos Nascimento Brito

INTIMAÇÃO: dos procuradores do autor, para em 05 (cinco) dias, recolher às custas finais no valor de R\$346,59 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove) e Taxa Judiciária no valor de 455,00(quatrocentos e cinquenta e cinco reais, sendo o valor de R\$60,73 (sessenta reais e setenta e três centavos) recolher Via DAJ, e o valor de R\$ 285,86 (duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, e a Taxa Judiciária a recolher via DARE.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 20110.0002.9919-3

Requerente: André Luiz Bertanha Damaceno

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B

Requerido: Marlio Tennyson dos Santos

Advogado: João Batista A. de Figueiredo – OAB/SP 189.261

INTIMAÇÃO: dos procuradores da partes, para em cinco dias recolherem às custas finais no valor de R\$2.416,00 (dois mil e quatrocentos e dezesseis reais) e Taxa Judiciária no valor de 5.775,00, que serão divididas igualmente entre os requerentes e o requerido, na proporção de 50% para cada um, sendo o valor de R\$96,00 (Noventa e seis reais) recolher Via DAJ, e o valor de R\$ 2.320,00 (Dois mil e trezentos e vinte reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, e a Taxa Judiciária a recolher via DARE.

Autos n. 2007.0005.1840-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

EXECUTADO: ARAGUANÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros.
DESPACHO DE FL. 105: "... III – Não havendo interessado na hasta pública, proceda-se à nova AVALIAÇÃO dos bens penhorados e à ATUALIZAÇÃO do débito." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 337,92 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0006.5964-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA.

ADVOGADO (A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS – OAB/GO 20.868

EXECUTADO: ELIAS ALVES TEIXEIRA

DESPACHO DE FL. 86: "I – CANCELO a penhora de fl. 59, por falta de interesse do exequente (fl. 63). II – Com fulcro no § 2º do artigo 659, do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores (R\$ 68,04) serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. III – PROCEDA-SE à penhora e avaliação do bem descrito à fl. 82. Expeça-se o pertinente mandado. INTIMEM-SE as partes, inclusive da restrição "transferência", realizada no sistema RENAJUD." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0002.6182-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

EXECUTADO: ARTURINO MAIONE OLIVEIRA NETO

DESPACHO DE FL. 72: "I – Tendo em vista o decurso do tempo, podendo haver majoração ou diminuição do valor do bem (CPC, art. 683, II), proceda-se à NOVA AVALIAÇÃO dos bens penhorados à fl. 53." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 215,04 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: MONITÓRIA Nº2009.0012.9546-7**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4.562-A, GLAUBER COSTA PONTES OAB-GO 18.772

1º Requerido: TCN COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA

2º Requerido: NILTON LIMA DA SILVA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Dos procuradores do requerente sobre certidão do oficial de justiça de fls.47: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº5610, diligenciei ao endereço informado e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação de NILTON LIMA DA SILVA, vez que este não foi encontrado no referido endereço, no qual funciona atualmente a empresa "Big Ponto Net, e ali o intimando é pessoa desconhecida. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-To, 22 de março de 2012. Irom Ferreira Araújo Júnior. ACB

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.1201-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: ALLANA LOPES SOUSA SILVA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "(...) Deste modo, DEFIRO a purgação da mora ora requerida e, de consequência, DETERMINO a liberação do veículo apreendido à fl. 52/53, para tanto EXPEÇA-SE alvará em favor da requerida para liberação do veículo. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento do valor depositado em juízo (fl. 63), por serem valores incontroversos. Por oportuno, INTIME-SE o requerente

para, no prazo de 10 (dias), juntar aos autos petição original de fls. 86/87, sob pena de desentranhamento e demais consequências. DETERMINO ao cartório que RENUMERE dos autos a partir das fls. 67, em face de erro quanto à sequência numérica. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.3583-0

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2174-B;
PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
Requerido: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para que compareça em cartório, para providenciar o envio da Carta Precatória de citação do requerido.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.2720-3 /0 – AÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ LEANDRO BEZERRA.
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO Nº. 1.130.
1º - Requeridos/Denunciados: JOÃO BATISTA M. DE MORAES e HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE GOIÂNIA.
Advogados: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 16.733; JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261-A; AURIBERTO GOMES DE SOUZA – OAB/GO Nº. 22.462.
2ª - Requerido: HEIDY PIÇOLOTTO CARVALHO.
Advogado: GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA – OAB/AM Nº. 1.662.
3º - Requerido: MARCOS VARGAS ALEIXO.
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652-B.
4º - Requerida/Denunciante: ILZA MARIA GUEDES.
Advogados: MÁRIO CAMOZZI – OAB/GO Nº. 5.020; MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO Nº. 1.139-B.
5º - Requerido/Denunciante: ELSON SOARES FERREIRA.
Advogados: JANAINA GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 31.925; LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 16.733.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 722 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentar suas alegações finais. Cada parte, individualmente, a começar pelo autor, terá o prazo de dez dias para juntá-las. Após, expirado o lapso, volvam-me conclusos para julgar. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0006.9558-9 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: G. ROCHA SOBRINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº. 2.796-B.
Requerido: CONTERPA – CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 197 a seguir transcrito:
DESPACHO: Diga a parte autora sobre o pedido de liberação da penhora. O silêncio implicará em concordância tácita com o requerimento. Intime-se.

AUTOS: 2010.0006.0612-8 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.
Requerido: VALDIMIRO LOPES DE ARAÚJO.
Defensor Público: (...)
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 138 a seguir transcrito:
DESPACHO: Arquivem-se os autos conforme o disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (*não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte*). Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2009.0004.0376-2 /0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.
Requerida: MARINEY FERREIRA ALMEIDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 79 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio do advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, mantendo-se inerte, intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o feito.

AUTOS: 2010.0007.9378-5 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogados: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO Nº. 1.118; JOSIANE MELINA BAZZO – OAB/TO Nº. 2.597.
Requerido: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS AMAZÔNIA LTDA.
Advogadas: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO Nº. 1.068-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 168 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, mantendo-se inerte, intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o feito.

AUTOS: 2012.0001.1766-2 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: V. C. CAMARGO LOPES.
Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº. 331; LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO Nº. 4.994.
Requerido: JOÃO JUVERCINO DE ARAÚJO.
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.526.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 151 a seguir transcrito:
DESPACHO: Segue em anexo Decisão em sete laudas, rubricadas e assinada. Intime-se a empresa autora para manifestar-se sobre a contestação.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 152/158 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Posto isto, concedo a antecipação de tutela e determino à parte requerida, imediatamente, suspender toda e qualquer edificação de quaisquer obras nos lotes descritos. Imponho-lhe multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 80.000,00, em caso de desobediência, sem prejuízo das medidas criminais eventualmente adotadas, inclusive prisão em flagrante delito. Por enquanto, não autorizo o desmanche daquilo, que, porventura, já tenha sido feito. Até porque os imóveis, pelo que foi dito, são para uso imediato da requerente. Poderei autorizar eventual demolição quando tiver mais informações no processo. Torna-se agora imprescindível buscarmos o conteúdo da Lei de número 2317, de 2004, a qual será requisitada do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Araguaína. Por enquanto também não autorizo a continuidade da obra iniciada pelo Senhor Iriamar Gonçalves de Carvalho até ulterior decisão. Por uma questão de lógica e de segurança jurídica indefiro o pedido contraposto nesta reintegração de posse. Se já estou a conceder a antecipação de tutela à parte autora não poderia agora garantir o inverso ao requerido. Todavia, como previsto no parágrafo 4º do artigo 273 do Código de Processo Civil, este *decisum* poderá ser revogado ou modificado a qualquer tempo. Em razão do teor desta decisão revogo a liminar anteriormente concedida e reforçada nos autos da ação de interdito proibitório proposta pelo Senhor João Juvercino de Araújo em face de Marcos Lopes e outros, convertida em ação de reintegração de posse. Tal medida é imprescindível para mantermos a segurança nas decisões jurídicas, evitando inconcebíveis contradições. Deverá a Escrivania anexar cópia desta aos autos de número 2010.0010.5698-9/0. E por igual motivo, suspendo o curso do processo referente à ação de reintegração de posse promovida pelo Senhor João Juvercino de Araújo, até porque nesse feito sequer houve a citação da parte ré. A suspensão será mantida até proferirmos sentença neste processo. E a suspensão é necessária para também não correremos o risco de proferir decisões contraditórias. Remetam-se cópias integrais dos autos de número 2010.0010.5698-9/0 e 2012.0001.1766-2/0 ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Alzemi Wilson Peres Freitas. Oficie-se ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Araguaína para, em 3 dias, remeter a este juízo cópia da Lei de número 2.317, de 2004, o qual também deverá informar se a referida lei ainda encontra-se em vigor e, em caso negativo, quando foi revogada. Intimem-se e cumpra-se”.

Autos nº2012.0004.3935-0 – Repetição de Indebito

Requerente: Jussilenee Moraes da Silva
Advogado: Dr. Paulo Hernand dos Santos Silva – OAB/TO 5067
Requerido: Campelo e Silva Ltda
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls. 23: “Defiro a justiça gratuita. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do art. 275, I, e do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir.”

Autos nº2012.0004.3905-8 – Cobrança de Indenização

Requerente: Micaella Fernandes
Advogado: Dr. Jakson Evangelista dos Santos – OAB/TO 5033
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls. 32: “Defiro a justiça gratuita. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, e do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir.”

AUTOS Nº 2011.0012.4136-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Goiás S/A
Advogado: Dr. NAurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S
Requerido: Israel Justino dos Reis Guimarães, Paulo Simão de Oliveira e Hildené Milhomem Rocha
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 318: “Defiro o pleito de vistas. Devendo a parte autora juntar aos autos documentação comprovatória de substituição processual no prazo de 05 (cinco) dias.”

Autos nº 2011.0004.8826-3 - Monitoria

Requerente: Fosplan Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674-A Dr. André Demito Saab – OAB/TO 4205 A
Requerido: José Nivaldo de Oliveira
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.36: “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão de folhas 32, bem como requerer o que entender de direito.”

Autos nº 2011.0008.9856-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaúcard S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A Dr. Flávio Moreira de Melo – OAB/GO 30.568
Requerido: Jannayna Sousa Saraiva Matos
Advogado: Dr. Wilton César de Sousa – OAB/GO 15.175
Intimação do despacho de fls.42: “Intime-se a parte autora a juntar aos autos petição original de folhas 39/41, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0004.0371-1 – Manutenção

Requerente: Zeferino Favaretto
 Advogado: André Luis Fontanela – OAB/TO 2910
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070
 Intimação do despacho de fls. 408: "Caso já não tenha sido providenciado, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se o devedor para, no lapso de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia apontada a folhas 407. Caso o devedor não efetue o pagamento integral do débito no prazo de 15 dias, contados da intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0006.9471-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
 Requerido: Dalmon dos Santos
 Advogado: Não constituído
 Intimação da advogada do requerente para acompanhar Carta Precatória de Citação e Demais Atos, expedida para a Comarca de Itaguatins/TO.

AUTOS Nº 2010.0002.2032-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Farben S/A Industria Quimica
 Advogado: Dr. Marcio Rocha – OAB/GO 16550
 Requerido: J R Comercio de Tintas Ltda
 Advogado: Não constituído
 Intimação do advogado da requerente para acompanhar Carta Precatória de Citação e Demais Atos, expedida para a Comarca de Palmas/TO.

Autos nº 2010.0000.5712-4 - Declaratória

Requerente: Walter Canal e outro
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622
 Requerido: Moacir de Souza Lima
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A
 Intimação do despacho de fls.46: "As partes não tendo mais nada a requerer, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos."

Autos nº 2010.0000.5712-4 - Declaratória

Requerente: Walter canal e outro
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622
 Requerido: Moacir de Souza Lima
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A
 Intimação do despacho de fls.46: "As partes não tendo mais nada a requerer, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos."

Autos nº 2011.0006.6812-1 - Indenização

Requerente: Luiz Ricardo de Mattos Delgallo
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B Dra Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912
 Requerido: Aldenor Costa Carneiro
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.140: "Conforme provimento número 02 da Corregedoria o recolhimento das custas ao final da lide só é possível em caso de dúvida na concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que não é caso dos autos. Sendo assim, intime-se a parte autora, no prazo de 48 horas, para efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária, bem como juntar os comprovantes originais das mesmas. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.7958-7 - Reivindicatória

Requerente: Espedito Gomes da Costa
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073
 Requerido: Poliana Gomes da Costa e outros
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
 Intimação do despacho de fls.78: "O aparelho de ar condicionado da sala deste juiz apresentou defeito (entupimento de uma mangueira). Em razão da vedação dessa mangueira, por algumas horas, estes autos, os quais estavam em uma mesa sob o aparelho, foram regados. Sendo assim, já secos, determino seja providenciada nova autuação e, se necessário, consertados os autos. Pelo que é possível constatar nenhuma folha foi estragada. Após, volvam-me conclusos para apreciar o pedido de folhas 77. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS: 2009.0010.2005-0 /0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ALDERINA MARQUES CALDAS.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº. 284-A.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 29/30 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO** do presente feito, **JULGANDO-O EXTINTO**, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0010.2004-2 /0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: GEOVANI MARQUES CALDAS.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº. 284-A.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 29/30 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO** do presente feito, **JULGANDO-O EXTINTO**, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0010.2003-4 /0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: DEURIVAL DIAS SOUSA.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº. 284-A.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 29/30 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO** do presente feito, **JULGANDO-O EXTINTO**, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0005.7947-5 /0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 30/31 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO** do presente feito, **JULGANDO-O EXTINTO**, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0010.1998-2 /0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: JOSÉ MILHOMEM DA LUZ.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº. 284-A.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 27/28 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO** do presente feito, **JULGANDO-O EXTINTO**, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0010.1999-0 /0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: JAIME DIAS PEREIRA.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº. 284-A.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 31/32 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO** do presente feito, **JULGANDO-O EXTINTO**, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0010.2001-8 /0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: JOSÉ LINO DIAS DA LUZ.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº. 284-A.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 28/29 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO** do presente feito, **JULGANDO-O EXTINTO**, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0010.2002-6 /0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: EDMUNDO DE OLIVEIRA MOUSINHO.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – 284-A.
 Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 31 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Recebo hoje o presente feito e ratifico todos os atos. Intime-se o Requerente para manifestar-se sobre a impugnação a habilitação e documentos no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0009.6122-6 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Promotor de Justiça: (...)
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogados: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO Nº. 392-A; LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179-B.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 648/649 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, não tendo o autor mais nada a reclamar e por insistir qualquer óbice de natureza legal, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Calculem-se as custas e taxa judiciárias. Em seguida, intime-se a requerida para recolhe-las. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0001.1372-1 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MANOEL TELES DA SILVA.
 Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO Nº. 4.009-A.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 242/243 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a folhas 240. Após, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0008.6725-8 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IGO ALEXANDRE JÓRGE.

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO Nº. 1.118.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – INSS.

Advogada: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 49/52 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, defiro todos os pedidos do requerente e condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em R\$ 2.000,00, com supedâneo no parágrafo no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0007.4370-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EDIGONES SOARES COIMBRA.

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO Nº. 1.750.

Requerido: ALESSANDRO R. ALVES LOPES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 51/52 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. A ação cautelar tem natureza instrumental, acessória e precária em relação ao feito principal, sendo assim, julgo extinto sem resolução do mérito a ação cautelar de número 2008.0007.4370-0 /0, com base no artigo 808, inciso III. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais".

AUTOS: 2008.0009.6555-0 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDIGONES SOARES COIMBRA.

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO Nº. 1.750.

Requerido: ALESSANDRO R. ALVES LOPES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 15/16 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. A ação cautelar tem natureza instrumental, acessória e precária em relação ao feito principal, sendo assim, julgo extinto sem resolução do mérito a ação cautelar de número 2008.0007.4370-0 /0, com base no artigo 808, inciso III. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

AUTOS: 2010.0007.2541-0 /0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA.

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.

Requerido: JOÃO PEDRO DE CARVALHO.

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 23 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Com espeque no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem julgamento de mérito. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, desentranhem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0003.3293-1 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO PEDRO DE CARVALHO.

Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Requeridos: ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA E OUTROS.

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 76 a seguir transcrito:

DESPACHO: Apesar de já ter sido proferido despacho a determinar o andamento do feito, ordeno a intimação do autor e de sua advogada para, em 48 horas, requererem o que for de direito, sob pena de extinção deste processo.

AUTOS: 2012.0001.1049-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: NOE CORREIA DA SILVA E OUTROS.

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO Nº. 4.159 e OAB/MA Nº. 9.704-A.

Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA.

Advogados: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 4.751 e PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Advogados: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP Nº. 72.973; LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO Nº. 3.683-B; DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº. 1.756.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 247/251 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 267, VI (legitimidade das partes), do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários de advogado, que ora estipulo em 10% do valor da causa, para cada um dos advogados das empresas requeridas. Contudo, isento-os do pagamento por estarem os Senhores Noé Correia da Silva, Áurea Barbosa Souza e Diná Correia Barbosa sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0007.7010-6 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDGAR LUIZ VIEIRA.

Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/GO Nº. 7.141 e OAB/TO Nº. 443-A.

Requerido: LÉLIO CUNHA PRUDENTE.

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO Nº. 104-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 57 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.0001.3204-5 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.

Requerido: BELTRÃO PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO Nº. 2.126.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 71/73 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo procedente o pedido e consequentemente, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, convertendo em definitiva a liminar deferida, para o fim de manter o autor BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL na posse do veículo SILVERADO PICK UP, marca CHEVROLET, ano 2000, chassi 9BG244DK01C703976, cor BRANCA, PLACA MXA 6830. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000 (Dois mil reais). Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento de credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2012.0001.9984-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº. 17.275 e OAB/TO Nº. 4.110-A.

Requerido: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40/41 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0003.3248-6 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO OLIVEIRA DA CRUZ.

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.

Requeridos: RONY CLEIDE RIBEIRO e ROBERTO PAULO DA SILVA.

Advogado: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP Nº. 290.065.

Requeridos: JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA, ANILTON PEREIRA SIQUEIRA E OUTROS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 30/31 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0010.0724-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Requerido: CAMPELO E SANTOS LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 32/33 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0001.7570-0 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.

Requerido: LENIRIA ALVES DE PAULA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 18/19 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Sendo isento por estar amparado pelos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0003.3168-4 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA.

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.526.

Requerido: DIEGO OLIVEIRA GOMES.

Advogados: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938; RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO Nº. 4.787.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 88/89 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 86/87, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0005.0235-7 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SIRLEI TORRES DA COSTA.

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO Nº. 1.440-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 134/135 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Apreciando os embargos de declaração em questão verifica-se que foi interposto no prazo do artigo 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, guarda condições de apreciação. I – Da omissão – Tutela Antecipada – Caráter alimentar: Assiste razão ao embargante. Sendo assim, defiro o pedido de tutela antecipada e determino ao INSS a concessão imediata do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor; em razão de estarem presentes os requisitos ensejadores: I - Prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme fundamentação da sentença; II – Receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado em face da natureza alimentar do benefício. Deixo de aplicar multa pecuniária. II – Da omissão – Planilha – RPV: Não há qualquer omissão, o referido pedido é pertinente a fase de cumprimento de sentença, após o trânsito em julgado da sentença (artigo 475 – B do Código de Processo Civil). Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, e acolho parcialmente quanto ao pedido de tutela antecipada mantendo o restante da sentença in totum. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos nº 2010.0007.4988-3 – Obrigação de Entrega

Requerente: Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda

Advogado: Dr. Renato Tedesco – OAB/MS 9470

Requerido: Cláudia Renata Guimarães Brito – OAB/TO

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117 Dr. José Hilario Rodrigues - OAB/TO 652

Intimação do despacho de fls.81: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da contestação."

Autos nº 2010.0007.9368-8 - Indenização

Requerente: Miguel Cury

Advogado: Dra Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068

Requerido: Agritillage do Brasil Ltda

Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler – OAB/SP 68931 Dra Silvana Aparecida Calegari Caminotto – OAB/SP 141809

Requerido: Traema – Tratores e Equip. da Amazônia Ltda

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

Intimação do despacho de fls.220: "Intimadas as partes, nada foi dito quanto ao despacho de folhas 217. Sendo assim, dotadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2010.0010.5568-0 - Indenização

Requerente: Antonio Felix Gonçalves

Advogado: Dra Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO 1319

Requerido: Francisca Nava Madeira Empreendimentos Imobiliários S/C "Canela Imóveis"

Advogado: Dr. Jose Carlos Ferreira – OAB/TO 261-A

Intimação do despacho de fls.140: "INTIME-SE o requerido para recolher as custas finais do processo, conforme acordo (folhas 133), no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Em seguida, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0010.4602-9 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA- AGROMAQ

Advogados: DR DANIEL SILVA QUEIROGA-OAB/MG 112.799

Requerido: ADELSON ALVES DE SOUSA

Advogados: ainda não constituído.

Objeto – Intimação do advogado do autor para acompanhar o andamento da Carta Precatória Monitória encaminhada para Comarca de Balsas/MA.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Ação Penal: 2010.0005.5149-8/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Maikon Cristino Lima dos Santos

Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Fica o Advogado constituído, intimado para apresentar no prazo legal, as razões e contrarrazões do recurso, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2007.0006.1375-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gessivaldo Pereira Lima.

Advogada: Dr. Miguel Vinícius Santos, OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Gessivaldo Pereira Lima, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de julho de 2012, às 14 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionados.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.3058-6/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: ALINNE AFONSO QUIRINO.

ADVOGADO: DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – AOB/TO. 2891.

REQUERIDO: MARCEL JOSÉ RAMOS LEITE.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a certidão de fl. 30.

AUTOS: 208.0001.0677-8/0.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

REQUERENTE: A. C. M.

ADVOGADO: DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – AOB/TO. 1354.

REQUERIDO: A. C. L. DOS S.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre as certidões de fl. 31 e 39.

AUTOS: 2011.0003.2371-0/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. B. L.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – AOB/TO. 652.

REQUERIDO: A. O. A. L.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a certidão de fl. 34.

AUTOS: 2007.0002.8337-0/0.

AÇÃO: GUARDA.

EXCIPIENTE: E. C. O.

ADVOGADO: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – AOB/TO., 1139.

EXCEPTO: S. G. S. e J. T. G. O.

OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação de fl. 45/50

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0002.8118-7/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: M. A. P

Advogados: **Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264 ; Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e Drª Miclenine R. Nolasco Marques OAB/TO 2265**

Requerido: F. G. F

Advogados: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105 –B; Dr. Agmon Antonio Diniz Junior OAB/TO 5112 ; Dr. Gledson Glayton Martins de As OAB/TO 4952 e Drª. Laisa

Azevedo Guimarães OAB/TO 4858

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FL.33/34): "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial inclusive adotando-o como fundamento, por considerar que esta ação perdeu seu objeto, uma vez que o requerido ao pegar a filha, estava protegido por decisão judicial que concedeu a guarda provisória da filha a ele, não procedendo, desse modo, as alegações da autora de que o requerido pegou a criança durante sua visita e recusa-se em devolvê-la. Em consequência, declaro a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC por falta de interesse de agir. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Arquivem-se os autos após as cautelas de praxe. P. R. I. C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.4414-6

Ação: Inventário

Requerente: C. S. V.

Advogada: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4.167**

Requerido: F. B. V.

FINALIDADE: Intimar para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, contados na forma do artigo 993, do Código de Processo Cível.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4364-2

Ação: Alimentos

Requerente: M. F. M. da S. e Outro

Advogada: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Requerido: E. S. S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **05 de dezembro de 2012, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.8113-0

Ação: Alimentos

Requerente: A. C. O. T. M.

Advogada: **Carolline Negreiros de Araújo – OAB/TO nº 4855**

Requerido: P. T. M. M.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **05 de dezembro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.8113-0

Ação: Alimentos

Requerente: A. C. O. T. M.

Advogada: **Carolline Negreiros de Araújo – OAB/TO nº 4855**

Requerido: P. T. M. M.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **05 de dezembro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.5321-3/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: A.D.S.C e outro

Advogado: **Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3.470**

Advogado: **Éderson Souza Silva - OAB/TO 5.150**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Nestes termos, tomando como fundamento o parecer do Ministério Público e observando que o acordo firmado preserva os interesses da menor, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. Após. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.5320-5/0
Ação: Homologação de Acordo
Requerente: E.D.R e outro

Advogado: **Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3.470**

Advogado: **Éderson Souza Silva - OAB/TO 5.150**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. As partes são capazes e estão devidamente representadas. As cláusulas avençadas preservam os interesses do menor, não havendo, portanto, óbice à homologação. Nestes termos, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. Após. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.5318-3/0
Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio
Requerente: O.S.D.S e outro

Advogado: **Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1.971**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de Obsair Santana de Sousa e Cleudete Carvalho de Sousa, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0007.0608-2/0
Ação: Regulamentação de Guarda
Requerente: P.C.P

Advogado: **Fernando Eduardo Marchesini - OAB/TO 2.188**

Advogada: **Juliana Alves Tobias - OAB/TO 4.693**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. As partes são capazes e estão devidamente representadas. As cláusulas avençadas preservam os interesses do menor, não havendo, portanto, óbice à homologação. Nestes termos, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0004.6447-0/0
Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: R.D.F.

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da partes autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após. Arquivem-se os autos. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2600-0/0
Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: M.L.S

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2.796-B**

Advogado: **Renato Alves Soares - OAB/TO 4.319**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, em razão do julgamento dos autos principais, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.2493-6/0
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: P.M.A.M

Advogada: **Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO 4787**

Advogado: **Reinaldo Pagani Pereira Cardoso - OAB/TO 4730**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da partes autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após. Arquivem-se os autos. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.7480-8/0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: A.L.S.S

Advogado: **Orlando Rodrigues Pinto - OAB/PA 13.598 e OAB/TO 1.092-A**

Requerido: L.P.D.S

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0010.2767-9/0

Ação: Declaratória
Requerente: I.D.S.C

Advogado: Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO 3.675

Advogado: Raimundo Jose Marinho Neto - OAB/TO 3.723

Requerido: E.D.S.C e outro

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 1.723 e ss do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e reconheço a união estável havida entre as partes e, em consequência, reconheço a união estável havida entre falecimento de Edizio Berra Canuto. Decreto a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes.. Sem custas. Honorários pelas partes. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0008.6735-5/0

Ação: Inventário
Requerente: V.F.D.S

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B

OBJETO: Foi nomeada como inventariante o requerente, Srª. Deusilene Machado Chaves Cruz, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, apresentar as primeiras declaratórias no prazo 20 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.3243-3/0

Ação: Remoção de Inventariante
Requerente: T.L.S.C

Advogada: **José Pinto Quezado – OAB/TO nº 2.263**

OBJETO: Foi nomeada como inventariante o requerente, Srª. Deusilene Machado Chaves Cruz, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, apresentar as primeiras declaratórias no prazo 20 dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.0539-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RITA DE CACIA BERNARDINO GONÇALVES

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 134 – "Ante a duplicidade de defesa, promova o douto subscritor opção por uma das peças num tríduo. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.964-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SERTAVEL COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DECISÃO: Fls. "...Diante do exposto, indefiro a gratuidade da justiça, ao tempo em que determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de petição inicial, recolha as custas processuais. Intime-se."

Autos nº 2007.0005.2125-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: SERTAVEL – COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO

DESPACHO: Fls. 50 – "Dê-se vista à Fazenda Pública nos termos do art. 25, LEF, sobre a petição e/ou documentos e certidão de fls. 21/46. Exp. Necessários."

Autos nº 2012.0001.1731-0- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVER

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 228" Sobre a contestação de fls. 84/227, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.5429-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARLENE MINEU COSTA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 42 - "Sobre a contestação de fls. 18/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.5430-9 - COBRANÇA

Requerente: ADRIANO DE ASSUNÇÃO PIMENTA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 45 – "Sobre a contestação de fls. 21/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0009.9365-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: FABRÍCIO SILVA BRITO
 Requerido: CCB CONSTRUTORA
 Advogada: CRISTINA VIEIRA DE SIQUEIRA MELAZZO
 Requerido: Município de Araguaína
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 136 – “Sobre a contestação de fls. 87/130, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.9665-2 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: B B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Dr. Janice Marlei Loureiro – OAB/TO 4931
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0004.6365-1 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Leandro Fernando Chaves – OAB/TO 2569
 Requerido: IRANY BARBOSA DE SOUZA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: “Dê-se vistas às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0002.5091-5 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: GERALDO JORVINO DA SILVA
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Esclareça o embargante qual a finalidade da prova oral requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0006.5368-1 – AÇÃO REVISIONAL

Requerente: MARCOS ANDRE LOSS
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317 e Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
 Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A BDMG
 Advogado: Dra. Andréa Medeiros Teodoro – OAB/MG 68.701

DESPACHO: “Dê-se vista ao requerente para se manifestar sobre o ofício de fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0012.4161-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: JOSÉ GERALDO PEREIRA e GETULIO ANTONIO DA SILVA
 Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614
 Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO
 Litisconsortes: CICERO DIAS DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2126

DESPACHO: “Dê-se vista ao impetrante para recolher as custas finais. Em seguida, arquivem com as cautelas de estilo. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.4019-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: FRANCISCO DA FONSACA ARAUJO
 Requerente: TEREZINHA TEIXEIRA SERTAO ARAUJO
 Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Esclareça o ré quais são os documentos novos que deseja juntar aos autos e qual a perícia que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0008.4337-5 – AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

Requerente: DOMINGOS GONÇALVES LIMA
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Designo o dia 04/07/12 às 14h para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Intime-se pessoalmente o secretário de habitação para comparecer em audiência. Entendo ainda pela necessidade do comparecimento do gestor municipal. Assim, intime-se pessoalmente o Sr. Felix Valuar de Sousa Barros para comparecer em audiência. Intime-se as partes e seus procuradores com a devida antecedência. Ressalte-se que deverá constar no mandado em letras destacada que o Oficial de Justiça deverá cumpri-lo conforme dispõe os arts. 226 e 227 do CPC. Araguaína-TO, 28 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Anulatória de Debito... nº 24.190/2012**

Reclamante: Raimunda Batista de Araujo
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683
 Reclamado: Banco Santander/ Credi Fácil
 FINALIDADE- INTIMAR a autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação por Danos Morais... nº 23.350/12

Reclamante: Adalice Leite Barbosa da Silva
 Advogado: Tarlys Henrique Caneiro Assunção - OAB-TO 4812
 Reclamado: Colégio Unipositivo
 FINALIDADE- INTIMAR a autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 18.689/2010

Reclamante: Odete Pozzebom Mourão
 Reclamado: Delcimar Alves
 Advogado: Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada do executado para depositar os valores na conta da exequente, BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0638-6, C/C Nº 27.748-7, em nome da reclamante.

Ação: Indenizatória por Danos ... nº 18.902/2010

Reclamante – Jose Gonçalves dos Santos
 Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722
 Reclamada – Óticas Planeta – Óticas Com Tecnologia
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fls.45/46, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J e penhora de valores e bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim de Ocorrência, Nº 2011.0000.4101-3/0**

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.
 Adolescente: C. P. DE F. e M. B. DA S.
 Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO, nº 1722-A.
 Intimar da Sentença de extinção às fls. 93/94: “.....Posto isto, Declaro cumprida a medida socioeducativas de prestação de serviços à comunidade imposta ao adolescente M. B. DA S. Em consequência, Julgo Extinta a Punibilidade do adolescente, determinando o Arquivamento dos presente autos..... P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO. 09/05/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0007.8546-2 e/ou 2635/08**

Ação: Cobrança
 Requerente: LUZIA MESSIAS CARVALHO OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080
 Querido (A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Nos termos da decisão proferida nos autos, parte dispositivo transcrita. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0004.1507-1 ou 417710

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: PAULO ROBERTO
 Advogado: : (a) Dr. (a) Leonide Santos Sousa Saraiva OAB/MA 9334
 Querido: FERNANDO MARTINS SOBRINHO
 Advogado: : (a) Dr. (a) André Santos Ribeiro OAB/PA 16.224-A
 FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 119/121 dos autos, a seguir transcrita. “...Diante do exposto, considerando a impossibilidade jurídica do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0005.0026-3 ou 4734/11**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: FERNANDO MARTINS SOBRINHO

Advogado: : (a) Dr. (a) André Santos Ribeiro OAB/PA 16.224-A

Requerido: PAULO ROBERTO

Advogado: : (a) Dr. (a) Leonide Santos Sousa Saraiva OAB/MA 9334

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 15 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando a perda do objeto e conseqüente ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o impugnante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2011.0010.0003-5/0 e ou 7716/11

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Leandro Nunes da Silva.

Advogado do requerente: Defensoria Pública.

Requerida: Maria do socorro Alves de Sousa

Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA- OAB-TO 2546.

INTIMAÇÃO: do advogado da requerida, para manifestar sobre os documentos de fls.40/45, dos autos.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****2012.0002.63.54-5**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido ELIAS COELHO DE ABREU, brasileiro, profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Guarda*, Autos nº 2012.0002.6354-5 (1576/12), proposta por RUTIELLI SANTOS DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Domingos Ribeiro Braga, nº. 600, Centro, Arapoema – TO, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "*Proceda-se as citações requeridas. Cumpra-se. Arapoema, 29 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (06/06/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO**2012.0002.6355-3**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido ELIAS COELHO DE ABREU, brasileiro, profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Guarda*, Autos nº 2012.0002.6355-3 (1575/12), proposta por EUFRÁSIA LOPES DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 02, s/nº., Vila Pelé, Bandeirantes do Tocantins – TO, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "*Proceda-se as citações requeridas. Cumpra-se. Arapoema, 29 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (06/06/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**2011.0012.0244-4**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO. na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, FRANCISCO MIGUEL VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0012.0244-4 (1485/11), proposta por MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA, brasileira, casada, estudante, residente na Rua Senador Antônio Ramos Caiado, s/nº, Centro, Arapoema - TO, intimando-o a *comparecer na audiência de conciliação*, que será realizada no dia 15 de agosto de 2012, às 15h45min, *cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia*, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Face à petição retro, cite-se o executado, via edital, com prazo de vinte dias, mantendo-se os demais termos do despacho anterior. Cumpra-se. Arapoema, 23 de maio de 2012. Rosemilto Alves de*

Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze (06/06/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.4420-5 (055/11)-Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Ronivon Mundoca de Jesus

Advogado: Dr. Bernadino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138.

INTIMAÇÃO DO DECISÃO "(...)Arte o exposto, atendida as disposições do art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio RONIVON MUNDOCA DE JESUS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 20/10/1970, em Arapoema/TO, filho de Carmina Maria de Jesus e de José Anjo Mundoca, residente na Avenida Dos Garimpeiros, nº 1112, centro, Arapoema/TO, atualmente preso e recolhido na Cadeia Pública local, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, II do Código Penal, pela prática do crime de homicídio perpetrado contra a vítima Félix de Tal, a fim de que seja o mesmo oportunamente submetido a ao Tribunal Popular desta Comarca. Por outro lado, e tendo em vista a falta de indícios de autoria, o impronuncio da imputação que lhe é feita, relativo ao crime de homicídio qualificado contra a vítima Edimides Augusto de Sousa, sem prejuízo de nova denúncia, se houver prova nova, nos termos do art. 414, do CPP. Vencida a primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, com a admissibilidade da acusação (*judicium accusationis*), e dando início à segunda fase do procedimento, de julgamento do mérito (*judicium causae*), oportuno se apresenta ressaltar sobre a manutenção da prisão cautelar do acusado. A manutenção da prisão preventiva apresenta como fundamento a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, conforme consta da decisão de fls. 49/41, cujos motivos, aqui encapados, superada a instrução processual, ficaram preservados. O acusado aguardará o julgamento preso, tendo em vista as circunstâncias pessoais que desautorizam sua liberdade provisória. Intime-se o acusado, pessoalmente, conforme determina o artigo 420 do Código de Processo Penal. Preclusa a decisão de pronuncia, retorne-me os autos conclusos. P. R. I. Arapoema, 31 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0005.3158-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JAKSON LIMA RODRIGUES, MENOR REPRESENTADO POR SUA AVÓ.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA - OAB/TO Nº 4867-A.

SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º, § 1º, inciso I, e artigo 51, inciso IV da Lei 9099/95 c/c artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Desde já, autorizo a entrega dos documentos à parte interessada, que poderá, se assim o desejar, ingressar com novo feito, sujeito à ampla cognição preconizada pelo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2012. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0000.2195-0 – ML- Ação: Previdenciária.**

Requerente: Raimunda Rodrigues da Silva.

Advogada: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB - TO 1.296.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

FICA: a parte autora, via de sua advogada **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 31 a seguir transcrita "DECISÃO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo nestes últimos anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do art. 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito

de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática”.

Autos nº. 2012.0002.0085-3 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: João Correia de Sousa.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Clécio Alves de Araújo.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias IMPUGNAR a contestação de folhas 31/37.

Autos nº. 2012.0003.2985-6 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva Moura.

Advogado: Dr. Redson Jose Frazão da Costa, OAB – TO 4.332.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Clécio Alves de Araújo.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias IMPUGNAR a contestação de fls. 26/35.

Autos nº. 2008.0002.2423-1 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Julia Gomes Rodrigues.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho.

FICA: a parte requerida, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para manifestar acerca do AGRAV RETIDO de folhas 102/104, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº. 2008.0010.9733-0 – ML- Ação: Monitoria.

Requerente: Comércio de Materiais de Construção Colinas LTDA – A Constintas.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: UNI – Alimentos S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da certidão da C.P. para Citação, de folhas 61.

Autos nº. 2011.0012.1415-9 – ML- Ação: Embargos do Devedor.

Embargante: Marcio Luiz da Silva.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

Embargado: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, OAB – TO 2011, Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, OAB – TO 2.904-A e Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A.

FICA: a parte embargada, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias IMPUGNAR os embargos à execução, (art. 739-A, CPC), conforme decisão de folhas 60/61. Fica ainda INTIMADA acerca da referida decisão, a seguir transcrita “DECISÃO 1. Em cumprimento à respeitável decisão proferida pelo ilustre Relator do AGI n. 5003955- 0.2012.827.000 (fls. 58/59), DEFIRO a Justiça Gratuita, até final julgamento do referido agravo. 2. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 3. RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC). JUSTIFICO. 4. Os requisitos estabelecidos pelo § 1º do art. 739-A do CPC para atribuição do efeito suspensivo aos embargos são cumulativos. 5. Em que pese a execução esteja garantida (fls. 71 dos autos da Execução Extrajudicial em apenso n. 2010.11.2221-3/0), não há risco manifesto de dano grave ou de incerta reparação, isso porque o embargante não sofreu efetiva turbação, tampouco esbulho na posse do imóvel penhorado nos autos em apenso 2010.11.2221-3/0. conforme se vê do auto de penhora e depósito de fls. 71 daqueles autos, ao cumprir a medida constritiva o Oficial de Justiça, acertadamente, depositou o imóvel penhorado em mãos do ora embargante que, portanto, continua exercendo a posse sobre o imóvel. 6. Ademais, a parte embargante não cumpriu o disposto no § 5º do art. 739-A, CPC, embora tenha como um dos fundamentos do pedido de suspensão dos embargos o excesso de penhora. 7. INTIME-SE, pois, a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 8. Após, à conclusão para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 450/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.8918-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: RONALDO DE JESUS MACHADO MENDES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tratas-se de Execução contra a Fazenda Pública onde autor apresentou a memória de cálculos de seu credito (fls.42/47). O Município de Bandeirantes foi devidamente citado e ficou-se inerte não opondo eventual embargos, nos termos do art. 730 I, do CPC. Assim, homologo os cálculos de fls. 42/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando fixado o valor do título exequendo em R\$ 34.638,68 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), já computados os honorários advocatícios, atualizados até 05/2011. Observo que por ocasião do pagamento deverá se novamente corrigido. Devendo também ser incluídos os valores correspondentes as custas e taxas processuais. Expeça-se, pois a necessária Requisição de pagamento, através de Precatório com os requisitos necessários.P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 448/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0005.6758-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Allan Rodrigues Ferreira, OAB/MA 7.248

REQUERIDO: NELTON DA SILVA LINARD

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Ante o exposto, INTIME-SE a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documento que comprove a constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento da liminar. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ERRATA

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0010.0762-7/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : ESPÓLIO DE RUIDELMAR LIMEIRA BORGES

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252B

REQUERIDO: Elma Pereira da Silva e outros

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva e Defensor Público

Retificação da intimação publicada no Diário da Justiça nº 2888, circulado em 05 de junho de 2012, fls. 43, onde se lê: Autos nº 2012.0002.9040-2, leia-se: Autos 2010.0010.0762-7”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1028-2/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: VALBER BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr.Redson Jose Frasão da Costa, OAB/TO 4.332

REQUERIDO: Município de PRESIDENTE KENNEDY/TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo senhor VALBER BANDEIRA DA SILVA em face do Município de Presidente Kennedy/TO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, TO, 15 de maio de 2012.(ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 449/12 C

Fica a parte requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.0937-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : Aymore Credito Financiamento e Investimento – Banco ABN AMRO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: JOSE BONFIM NUNES DE MIRANDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...No caso, o réu sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Determino que seja expedido ofício junto ao Detran-TO para efetuar o imediato desbloqueio judicial do veículo. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo da autora (art. 26 CPC). Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 447/12

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Carta Precatória nº 2007.0002.8552-6/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO (Autos nº 162)

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dr. Rover Rocha, OAB/GO 11.630

EXECUTADO: POSTO CAPIVARA LTDA e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ficam as partes e seus advogados intimadas da redesignação da data de 10 de julho de 2012 e 24 de julho de 2012 às 09:00 horas, para ter lugar a praça do bem penhorado, objeto da Matrícula M.10.398 do CRI local (1ª e 2ª praça respectivamente), o qual se realizará no átrio do edifício do Fórum local.”

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n. 2012.0003.8973-5/0 (INC. 2754/12) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do despacho da decisão de fls. 41 dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS DA LUZ

ADV: Dr. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 4243

Do teor da DESCISÃO de fls. 41, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, indefiro o pedido de liberdade provisória. Oficie-se a autoridade policial. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2012."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº422/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3696-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4153
RECLAMADO: JOSÉ DIAS BORGES
ADVOGADO: DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA OAB/TO 4226

INTIMAÇÃO: "Trata-se de processo de execução em que houve construção parcial mediante bloqueio Bacenjud (fls. 83). Nos termos do Enunciado FONAJE nº 140, havendo bloqueio pelo sistema BACENJUD "será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura do termo". Diante disso, designo sessão de conciliação para o dia 01/08/12 as 10:30 horas, nos termos do parágrafo 1º do art. 53 da Lei 9.099/95. INTIME-SE as partes e seus advogados, via DJ, cientificando o devedor que na audiência poderá apresentar embargos, por escrito ou verbalmente. No que se refere aos pedidos de requisições de informações formulados pelo credor entendo que estes só fazem sentido quando há comprovação de que a parte exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem o que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte, diga-se advogado, obter diretamente notícias sobre eventuais bens do devedor, descabe a sua requisição. INDEFIRO, pois, esse pedido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 421/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3636-6 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTOS AO SERASA E SPC
REQUERENTE: ERASMO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: "**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, acolho o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95, combinado com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, para condenar o requerido, **BANCO DO BRASIL**, a pagar ao autor **ERASMO MIRANDA DE SOUSA**, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR-TO). Em consequência, confirmo a antecipação da tutela deferida e determino a exclusão do nome do requerente, em caráter definitivo e exauriente, dos órgãos de restrição ao crédito, quanto ao débito em litígio... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2012. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 420/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4408-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR
REQUERENTE: ARNALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800
REQUERIDO: MERCADINHO E AÇOUGUE DIOGENES

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 26: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 22/08/2012, às 16:00 horas. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Considerando a afirmação feita na sessão de conciliação de que o nome do reclamante foi retirado do SPC e CCF, intime-se o autor para comprovar tal ocorrência na data da audiência. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, poderá implicar em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 418/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0008-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MARANHÃO
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: "**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, acolho o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95, combinado com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA** entre o requerente e o requerido, bem como

para condenar o requerido, **BANCO DO BRASIL**, a pagar ao autor **FRANCISCO ALVES MARANHÃO**, a título de danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR-TO). Em consequência, determino a exclusão do nome do requerente, dos órgãos de restrição ao crédito, quanto aos débitos referentes aos contratos com o demandado no importe de R\$ 1.640,60 e R\$ 2.515,14, por não ficar provado possuir qualquer relação jurídica entre ambos... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2012. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 417/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4354-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MARIA LIZONETE NOLETO DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO 4573-A E MARISETE TAVARES FERREIRA, OAB/TO 1868

INTIMAÇÃO: "**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95, combinado com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, para condenar o requerido, **BANCO DO BRASIL**, a pagar a autora **MARIA LIZONETE NOLETO DA SILVA**, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR-TO). Em consequência, confirmo a liminar deferida e determino a exclusão do nome do requerente, em caráter definitivo e exauriente, dos órgãos de restrição ao crédito, referente ao débito referente ao valor de R\$ 103,00 (cento e três reais), inserido pelo requerido, por não ficar provado ter sido contraído pela requerente... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2012. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 415/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4421-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: GUSTAVO BORGES DE ABREU
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4805
REQUERIDO: SAVAN CALÇADOS
ADVOGADO: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR OAB/GO 8.873 e EDSON FELICIANO DA SILVA OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: "**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95, combinado com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, para condenar a empresa requerida, **SAVAN CALÇADOS**, a pagar ao autor **GUSTAVO BORGES DE ABREU**, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR-TO). Em consequência, confirmo a liminar deferida e determino a exclusão do nome do requerente, em caráter definitivo e exauriente, dos órgãos de restrição ao crédito, referente ao débito junto a demandada, no importe de R\$ 234,90 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), por não ficar provado ter realizado qualquer compra junto a esta... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2012. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 416/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3622-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: DANIEL CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4332
REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADM DE CONSÓRCIO LTDA
REQUERIDO: JM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
REQUERIDO: TAPAJÓS VEÍCULOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 36/37. "Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Trata-se de pedido de Obrigação de Fazer ajuizado por Daniel Cirqueira de Oliveira contra Consórcio Nacional Volkswagen - Adm. De Consórcio Ltda, onde pretende em sede de liminar seja a reclamada compelida a emitir a Carta de Crédito. Fundamenta o pedido no fato de ter a sua cota sido contemplada por sorteio, independentemente de apresentação do fiador. A liminar requerida diz respeito à própria antecipação do mérito, considerado em seu sentido estrito, não comportando execução imediata. É que em se tratando de relação contratual, o direito do autor ainda não se encontra definido, o que só será possível após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa. Assim os pressupostos para decidir em sede liminar não se encontram presentes nesse momento processual. Diante do exposto **INDEFIRO o pedido liminar**. Designo sessão de conciliação para o dia 03/08/12, às 08:30 horas. A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC. É obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Certifique-se a reclamada que o seu não comparecimento ao ato, ou comparecimento sem a produção de defesa implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito. JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 408/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5868-6 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: RANNIERI FERREIRA DO AMARAL e MONICA FREITAS BARBOSA DO AMARAL

ADVOGADO: TATIA GONÇALVES MIRANDA – OAB/TO 5180

REQUERIDO: GRUPO CITY LAR – DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DIST MOVEIS ELETRODOMESTICOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 24. “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação dos contratos nº TO AG 104324-9 e TO AG 104324-8, extrato da conta corrente nº 34.971-2, da agência 2647-6 – Cuiabá / MT, atinente aos dias 11 e 12/10/2011 e / ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 25/06/2012, às 08:30 h. Cite-se a empresa Requerida, do teor da inicial e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intimem-se os Requerentes para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Deixo para analisar o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito. JECC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 414/12 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8223-5 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: EDILEIVA DO AMARAL SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Ao compulsar os autos vislumbro que o valor da condenação por dano material arbitrada em r. sentença difere do valor total dos comprovantes de pagamento colacionados pela parte autora, conforme atesta certidão retro, pelo que forçoso reconhece o erro material. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material no dispositivo, uma vez que o valor da condenação por dano material difere do total pago pela parte autora, conforme recibos acoplados a inicial. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fl. 36/42, que passa a conter o seguinte dispositivo com relação ao dano material: “Bem como pagar o valor de R\$ 2.560,00 a título de indenização de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso.” Mantenho incólume a sentença em testilha nos seus ulteriores termos. Nos mais, cumpra-se a decisão de fl 60, para tanto volvam os autos à Contadoria para atualização do débito . Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 413/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8223-5 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: EDILEIVA DO AMARAL SANTOS

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei n. 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento da sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 3.040,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10% (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 de Turma Recursal do Estado do Tocantins – TO). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria, para atualização do valor devido. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Com relação ao pedido de desconsideração da personalidade do requerido, intime-se o autor para fazer prova dos requisitos necessários para desconsideração da personalidade jurídica, única forma de alcançar bens dos sócios da empresa, conforme disciplina o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09 de junho de 2011. Umbelina

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 412/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8167-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: CLEIDIANE RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Ao compulsar os autos vislumbro que o valor da condenação por dano material arbitrada em r. sentença difere do valor total dos comprovantes de pagamento colacionados pela parte autora, conforme atesta certidão retro, pelo que forçoso reconhece o erro material. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material no dispositivo, uma vez que o valor da condenação por dano material difere do total pago pela parte autora, conforme recibos acoplados a inicial. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fl. 101/110, que passa a conter o seguinte dispositivo com relação ao dano material: “Bem como pagar o valor de R\$ 2.595,00 a título de indenização de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso.” Mantenho incólume a sentença em testilha nos seus ulteriores termos. Nos mais, cumpra-se a decisão de fl 116, para tanto volvam os autos à Contadoria para atualização do débito . Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 411/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8167-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: CLEIDIANE RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da demanda e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 2.975,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no importe de 10% (art. 475-J do CPC) e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins. Antes da expedição do mandado de intimação, à Contadoria, atualize-se o débito. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 410/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8166-2 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: FERNANDO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Ao compulsar os autos vislumbro que o valor da condenação por dano material arbitrada em r. sentença difere do valor total dos comprovantes de pagamento colacionados pela parte autora, conforme atesta certidão retro, pelo que forçoso reconhece o erro material. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material no dispositivo, uma vez que o valor da condenação por dano material difere do total pago pela parte autora, conforme recibos acoplados a inicial. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fl. 98/108, que passa a conter o seguinte dispositivo com relação ao dano material: “Bem como pagar o valor de R\$ 2.346,00 a título de indenização de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso.” Mantenho incólume a sentença em testilha nos seus ulteriores termos. Nos mais, cumpra-se a decisão de fl 115, para tanto volvam os autos à Contadoria para atualização do débito . Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 409/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8166-2 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: FERNANDO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TERCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da demanda e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 2.380,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no importe de 10% (art. 475-J do CPC) e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins. Antes da expedição do mandado de intimação, à Contadoria, atualize-se o débito. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.3879-9/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: EDNETE CUNHA CAMPOS
 Adv. Reqte: HELIO EDUARDO DA SILVA OAB/TO 106-B
 Requeridos: EDILSON DE OLIVEIRA CAMPOS
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu Advogado, para no prazo legal, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 15 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0005.8733-4/0

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE
 Requerente: IVONE PEREIRA SILVA
 Advogados: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB 3685/TO
 Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: "Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.7419-4/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME
 Adv. Reqte: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
 Requeridos: ILZA FERREIRA ARAÚJO
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial em tempo EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por com fulcro no ART. 267 I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. A contadoria judicial para apuração em ato continua intime-se o exequente o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Exequente na dívida ativa, informando o valor respectivo e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 15 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.329-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
 Requerente: MISLENE COSTA RODRIGUES
 ADV: RODRIGO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469.
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS.
 Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Colméia. 14 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0006.0170-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR PRISÃO ILEGAL
 Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Adv. Reqte: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498
 Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogados: PROCURADOR ESTADUAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2009.0010.9548-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA.
 Requerente: ALBERTINA PEREIRA DOS SOUSA, THALES DE SOUSA VIANA DIAS, MAINA DE SOUSA VIANA DIAS
 Adv. Reqte: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA OAB/TO 4299
 Requeridos: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES – TOCANTINS
 Advogados: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA OAB/TO 2.268

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2009.0013.1292-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: MARIA ENEDINA DOS SANTOS
 Adv. Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901.
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 07 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.7571-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
 Requerente: VALDOMIRA CANDIDO SILVA
 Adv. Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/TO 13.469.
 Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
 Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0012.7419-4/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME
 Adv. Reqte: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
 Requeridos: ILZA FERREIRA ARAÚJO
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial em tempo EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por com fulcro no ART. 267 I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. A contadoria judicial para apuração em ato continua intime-se o exequente o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Exequente na dívida ativa, informando o valor respectivo e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 15 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0005.5752-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ACORDO.
 Requerente: OLIVIA TEODORO DE SOUSA e ZACARIAS LOPES MACHADO
 Adv. Reqte: DEFENSORIA PÚBLICA.

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o acordo firmado entre as partes esta em consonância com a legislação, sendo sua homologação medida cabível. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ao cartório para que proceda ao necessário para o deslinde do feito. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Colméia. 15 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME
 Adv. Reqte: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
 Requeridos: ILZA FERREIRA ARAÚJO
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial em tempo EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por com fulcro no ART. 267 I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. A contadoria judicial para apuração em ato continua intime-se o exequente o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Exequente na dívida ativa, informando o valor respectivo e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 15 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0008.9009-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EXTRAJUDICIAL
 Requerente: MILHOMEM E SILVA
 Adv. Reqte: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B
 Requerido: LEILA MARIA GOMES
 Adv. NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Colméia, 05 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2012.0003.9021-0/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente: LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES ROSA
 Adv. Reqte: AMERICANO DO BRASIL DO OLIVEIRA OAB/TO 353-B
 Requerido: JOANA DARC DE OLIVEIRA
 ADV: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: Isto Posto, com fundamento no Art. 269, III do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após archive-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0009.2387-5/0

Ação: REIVINDICAÇÃO.
 Requerente: ELIAS PAULINO DOS SANTOS
 Adv. Reqte: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requeridos: ENIO JOSÉ DE SOUZA E MARIA DAS DORES
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. Consoante o disposto no ART. 267, §4º do CPC, depois de decorrido o prazo para a resposta, o Autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da Ação, portanto a regra é que este deve ser intimado a manifestar se concorda ou não com a desistência da parte autora. Todavia, conforme se constata pelo termo de autuação do processo, as parte Requeridas foram, devidamente intimadas, contudo,

quedaram-se inertes, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 24 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.4750-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Reqte: HAYKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785.
Requeridos: JOSÉ EVANGELISTA ALVES DA SILVA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Consoante certidão presente nos autos o autor ficou inerte quando da intimação para que emendasse a inicial com fundamento no artigo 284 do CPC. Ante o exposto, fulcrado no Parágrafo Único do artigo 284 do CPC, indefiro a petição inicial, em tempo, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, I do Código de Processo Civil. A contadoria judicial para apuração das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento oficie-se a Fazenda Pública para a inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Colméia. 26 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0010.8636-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Reqte: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.
Requeridos: FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Isto posto, conforme constata-se dos autos a parte autora motivada pela falta de interesse processual requereu a desistência do feito, não restando outra medida não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao cartório para oficiar o SPC/SERASA a retirar o nome da parte requerida de seus cadastros restritivos, caso tenha sido oficiado para incluí-lo. De mesmo modo, oficiar o DETRAN para proceder com a baixa do bloqueio judicial, caso tenha sido oficiado a bloquear o bem. A contadoria judicial para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 23 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0012.7418-6/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: I V DA SILVA LOPES – ME
Adv. Reqte: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
Requeridos: CARMITA LOPES DA SILVA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial em tempo EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por com fulcro no ART. 267 I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. A contadoria judicial para apuração em ato continua intime-se o exequente o paga intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 23 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0006.9775-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Adv. Reqte: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350.
Requeridos: ANDREAZO KELIS FERREIRA DE SOUSA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Isto posto, conforme constata-se dos autos a parte autora motivada pela falta de interesse processual requereu a desistência do feito, não restando outra medida não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao cartório para oficiar o SPC/SERASA a retirar o nome da parte requerida de seus cadastros restritivos, caso tenha sido oficiado para incluí-lo. De mesmo modo, oficiar o DETRAN para proceder com a baixa do bloqueio judicial, caso tenha sido oficiado a bloquear o bem. A contadoria judicial para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 23 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.9748-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BMC S.A
Adv. Reqte: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.
Requeridos: GABRIEL PEDRO DA SILVA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Isto posto, conforme constata-se dos autos a parte autora motivada pela falta de interesse processual requereu a desistência do feito, não restando outra medida não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante

o exposto EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao cartório para oficiar o SPC/SERASA a retirar o nome da parte requerida de seus cadastros restritivos, caso tenha sido oficiado para incluí-lo. De mesmo modo, oficiar o DETRAN para proceder com a baixa do bloqueio judicial, caso tenha sido oficiado a bloquear o bem. A contadoria judicial para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 23 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1179-6/0
PEDIDO: DIVORCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
REQUERIDA: VICENTE GONÇALVES LEITE SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida supracitada do r. despacho de fl. 56 a qual segue transcrito "Designo o dia 20 de junho de 2012, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação, bem como deverão trazer certidões de inteiro teor dos imóveis mencionados na inicial e na contestação.."

AUTOS Nº 2010.0011.8496-0/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ
ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fl. 13 dos autos a seguir transcrita: "...Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar a legitimidade ativa ao comando inserto no artigo 1177 do Código de Processo Civil, pena de extinção do feito sem resolução do mérito..."

EDITAL DE PRAÇA

Prazo de 20(vinte) dias

A Exmª. Sra. Dra. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **no dia 15 de agosto de 2012, às 14:00 horas**, no Edifício do Fórum local à Av. Dom Jaime A. Schuck nº. 2850 - Setor Central, será levado a Praça, para arrematação a quem mais der ou cujo lance for igual ou superior à avaliação judicial, o bem penhorado e abaixo descrito, de propriedade do executado **OTOCAR MOREIRA ROSAL, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal, inscrito no cadastro de pessoas Físicas sob o nº 134.386.891-20**, residente e domiciliado Nesta cidade de Cristalândia-TO, nos autos da Ação de Execução Fiscal, reg. sob o nº. 2006.0006.9108-9/0, em trâmite por esta Escrivania Cível e Comarca de Cristalândia – TO, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor do devedor **OTOCAR MOREIRA ROSAL, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Cristalândia, residentes no endereço acima mencionado, sendo o seguinte bem imóvel: a) Um área de terreno suburbano, com área total de 1.350,00m2 (mil e trezentos cinquenta metros quadrados) localizado à margem da Rodovia TO-262, neste município de Cristalândia – TO, que tem os limites, confrontações e demais detalhes que constam na matrícula do CRI de Cristalândia, livro 2-G, fls. 244.M.1731, R.2, datado de 18 de maio de 1988**. O imóvel supracitado foi avaliado judicialmente por R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), na data de 21 de setembro de 2005. Outrossim, não havendo licitantes na 1ª praça, **seguir-se-á no dia 29 de agosto de 2012, no mesmo horário e local**, à venda em 2ª praça, a quem mais der e maior lance oferecer, independentemente do valor da avaliação. Pelo presente edital, fica o executado e sua esposa, se casado for, desde já intimados das datas e hora marcadas para a realização das respectivas praças e demais atos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, _____, esc. que digit. e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). **Dra. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente edital, no local de costume na data de ___/___/2012.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7716-9/0
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
REQUERIDO: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente de que o exame médico pericial do requerido foi redesignado para o dia 22/06/2012 às 09hs a ser realizado perante a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Tocantins, localizada no Prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO. A requerente deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados pelo requerido.

Autos n. 2008.5.9552-3 – Exceção de Preexecutividade

Reqte: Rene Hamilton de Almeida
 Adv: Dr. Estela Máris de Almeida Wedy OAB/RS 28.786
 Reqdo: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda (Coperjva)
 Adv: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351/B
 OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO da parte dispositiva. "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, desta forma, revogando o despacho de fls. 18, somente no que se refere ao efeito atribuído e determino o cancelamento da distribuição juntando-se as peças da exceção de pré-executividade dentro dos próprios autos executivos. Ouça-se o excepto, por seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade. Caso já conste dos autos manifestação do excepto, conclua-se para decisão. Intime-se. Cumpra-se. 25.4.2012. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.4.5715/7 – Exceção de Preexecutividade

Reqte: Terra Moreira Agropecuária Ltda
 Adv: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351/B
 Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social -INSS
 Adv: Procurador Federal
 OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO da parte dispositiva. "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, desta forma, revogando o despacho de fls. 08, somente no que se refere ao efeito atribuído e determino o cancelamento da distribuição juntando-se as peças da exceção de pré-executividade dentro dos próprios autos executivos. Ouça-se o excepto, por seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade. Caso já conste dos autos manifestação do excepto, conclua-se para decisão. Intime-se. Cumpra-se. 25.4.2012. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.10.7061/2 – Exceção de Preexecutividade

Reqte: Terra Moreira Agropecuária Ltda
 Adv: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351/B
 Reqdo: União Federal
 Adv: Procurador Federal
 OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO da parte dispositiva. "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, desta forma, revogando o despacho de fls. 09, somente no que se refere ao efeito atribuído e determino o cancelamento da distribuição juntando-se as peças da exceção de pré-executividade dentro dos próprios autos executivos. Ouça-se o excepto, por seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade. Caso já conste dos autos manifestação do excepto, conclua-se para decisão. Intime-se. Cumpra-se. 25.4.2012. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 246/92 – Ação de Cobrança

Reqte: Milton João Grundring
 Adv: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-A
 Reqdo: Antonio Modesto de Lima
 Adv: Não Consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III do CPC. Custas pela autora. P.R.I. 25.5.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2009.0.0157-5 – Ação Ordinária

Reqte: Sebastiana Francisca Lima
 Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos OAB/TO2079
 Reqdo: Governo do Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Assim, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelos autores. Com transito em julgado, archive-se. Intime-se. P.R.I. 29.5.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2010.0012.4596-0 – Ação de Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco S/A
 Adv: Dr. Simony V. de Oliveira OAB/TO 40931
 Reqdo: Divino Ferreira de Brito
 Adv: Não Consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Considerando que o Autor (fl.56) peticionou informando não mais ter interesse no prosseguimento da demanda e tendo em vista que o requerido não foi citado, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Condeno no autor no pagamento das despesas processuais. As providências necessárias. P.R.I. 25.5.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2009.0010.5026-0 – Ação de Busca e Apreensão

Reqte: Banco Finasa S/A
 Adv: Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Reqdo: Raimundo Nonato Pereira Barros
 Adv: Não Consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Considerando que o Autor (fl.63) peticionou informando não mais ter interesse no prosseguimento da demanda e tendo em vista que o requerido não foi citado, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Condeno no autor no pagamento das despesas processuais. As providências necessárias. P.R.I. 25.5.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

Autos n. 2011.0011.7403-3 – Ação de Reintegração de Posse

Reqte: Bradesco Leasing S/A
 Adv: Dr. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206 e Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093
 Reqdo: Marcos Almeida Borges
 Adv: Não Consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...)Considerando que o Autor (fl.41) peticionou informando não mais ter interesse no prosseguimento da demanda e tendo em vista que o requerido não foi citado, homologo, por sentença, o pedido de

desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Condeno no autor no pagamento das despesas processuais. As providências necessárias. P.R.I. 25.5.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0008.0873-0 de Busca e Apreensão

Reqte: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Mariana Gamba OAB/SP 208140
 Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: Não Consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 e, por consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor (fls.45/46). Sem honorários, pois não se completou a relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Formoso, 29.05.2012. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz Substituto.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.2112102**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0198-1 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Drº. Osmaribo José de Melo – OAB/TO n.779-B
 Executado:Alair Antonio Pires

Advogado: Drº. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A e Outros
 DECISÃO de fls. 58/62: "Cuida-se de "Impugnação à Execução" (sic), instruída às fls. 43/47, apresentada pelo executado, Alair Antônio Pires, em desfavor do exequente, Banco Bradesco, todos já qualificados nos autos em epígrafe, por meio da qual se opõe a presente execução, asseverando, em síntese, que a atual demanda não deve prosperar, uma vez que o título executivo que a instrui não preenche os requisitos previstos no artigo 586, do CPC; pois a exordial não está acompanhada do demonstrativo de evolução do débito exequendo, conforme disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, o que, por sua vez, dificulta a defesa do devedor; motivos estes que fundamentam seu pedido de nulidade do feito. Instado a se manifestar, com fulcro nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (fl. 48), o exequente, às fls. 49/54, rebateu a "impugnação à execução", em suma, alegando, a priori, a inadequação da via eleita pelo executado, bem como, a ausência da nulidade defendida pela executado, haja vista planilha de débito acostada às fls. 09/11. (...) e uma leitura acurada da manifestação do executado, a qual nominou como "impugnação a execução" - defesa típica do executado no cumprimento de sentença -, observa-se que, embora, tenha cometido equívoco em sua denominação, esta traz em seu bojo matéria de ordem pública, uma vez que diz respeito a vício/irregularidade, que ensejaria a nulidade da demanda executiva; portanto, em observância ao brocardo da "narra mihi factum, dabo tibi jus" e aos princípios da fungibilidade, da economia processual e instrumentalidade das formas, aplicáveis ao caso inclusive, recebeu-se a "impugnação à execução" como exceção de pré-executividade, mesmo porque não comportou dilação probatória, característica inerente a este instituto jurídico. Ultrapassada esta questão, o executado afirma, veemente, colacionando ementas, que a presente execução não se encontra instruída com o demonstrativo hábil da dívida exequenda, uma vez que ausente a evolução do débito, fato este que obstariza a defesa dele; contudo, da análise dos autos em epígrafe, conclui-se que não lhe assiste razão, senão veja-se infra: Extrai-se dos presentes autos que o título extrajudicial, a saber: Cédula de Crédito Bancário, encontra-se, devidamente, acostado às fls. 05/08, evidenciando, claramente, o valor do crédito e sua respectiva forma de pagamento, que, in casu, deveria ocorrer por meio da parcela única com vencimento em 23/10/2008, porém, inadimplida. Ademais, do demonstrativo de débito de fls. 09/11, percebe-se, mesmo que confeccionado de maneira simplificada, a incidência de juros de mora, multa e amortização que houve no saldo devedor inclusive, bem como os índices utilizados mês a mês e seu indexador, qual seja, INPC e os termos a quo (23/10/2008) e ad quem (19/03/2009). Diante disso, ao contrário do que aduz o executado, em cumprimento ao artigo 614, inciso II, do CPC, a presente demanda encontra-se sim, devidamente, instruída com o demonstrativo de débito atualizado à época propositura da ação, o que está corroborado pelo recebimento da petição inicial inclusive. Outrossim, em que pese não ter sido observado no petitório de defesa do executado, o título executivo cuida-se de Cédula de Crédito Bancário, regida por legislação especial, a Lei 10.931/04, cujo artigo 28 dispõe que "a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º. Logo, pela mera leitura do dispositivo legal supra transcrito, entende-se que o valor da dívida será representado pelas seguintes opções: •Montante indicado no próprio título executivo; Saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo; Extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no §2º. Dessarte, facilmente, conclui-se que ao credor será facultado, como muito bem salientado pelo exequente às fls. 54, comprovar a liquidez do título por uma das alternativas elencadas na respectiva legislação especial. E, não obstante a juntada da documentação pertinente, imperioso ressaltar o inciso I, do §2º, do referido artigo, que abaixo se vê: (...) portanto, a legislação indica o que deverá constar do respectivo demonstrativo de débito a ser realizado pelo credor, assim, após análise do apresentado pelo credor às fls. 09/11, conclui-se que ausente o valor correspondente às despesas contratuais devidos, despesas de cobrança e honorários advocatícios devidos até a data do cálculo, o que só faz concluir ter o exequente aberto mão dos mesmos se existentes; sem contar que se o cálculo apresentado está ou não em consonância com o título executivo trata-se de outra questão estranha ao atual exame, o que, aliás, seria defeso em sede de exceção de pré-executividade. Ademais, vislumbra-se, à fl. 55, pedido de juntada de instrumento de procuração, de que sejam feitas as anotações necessárias na capa dos autos, bem como no sistema de informática e de que as publicações referentes a estes autos, sob pena de nulidade, sejam feitas somente em nome do subscritor das petições retro referidas; o que defiro, determinando cumprimento imediato. Agora, quanto ao pleito de exclusão do nome da Drª ERIÇA VENTURA COSTA do incluso instrumento procuratório, por não mais fazer parte deste escritório profissional, por razão óbvia, deixo

CPC, referido pedido não pode ser implícito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi – TO 25 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0000.6797-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA
 Advogado: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA OAB/TO 4013
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento da sentença de fls.84/89, que segue transcrito a parte dispositiva: “Visto, etc...Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outrora concedida em fls. 37/41 bem como CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula do Impetrante MAURÍCIO TAVARES MOREIRA no curso de medicina, 1º Semestre de 2012, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando o Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 13.016/09. Custas pela impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). PRIC. Gurupi/TO, 14 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0001.6411-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: LUCIAN SILVA
 Advogado: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento da sentença de fls.80/85, que segue transcrito a parte dispositiva: “Visto, etc...Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outrora concedida em fls. 36/39 bem como CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula do Impetrante LUCIAN SILVA no curso de enfermagem, 1º Semestre de 2012, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando o Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 13.016/09. Custas pela impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). PRIC. Gurupi/TO, 14 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2011.0000.6808-6/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO
 Requerente: MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
 Rep. Jurídico: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, para que tome ciência do despacho de fls. 17 -v, segue transcrito a parte dispositiva: “Cis...Vislumbrando um possível erro do nome do avô materno na certidão de nascimento de Manoel Antônio Ribeiro dos Santos, requero informe o requerente eventual interesse na retificação – princípio da economia processual. Gurupi – TO 17/05/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2011.0009.1928-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: PAULO VICTOR BATISTA CARDEAL E OUTROS
 Advogado: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB/TO 4343
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls.132/136, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc...Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhando o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, determinando às autoridades coadoras e à unirg, que mantenham efetivadas as matrículas de NATÁLIA MENDES SILVA, PAULO VICTOR BATISTA CARDEAL, ANA CLÁUDIA MENDES MILHOMEM E JULIENY PEREIRA DA ROCHA, nos períodos sub judice de seus cursos, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação dos acadêmicos e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, arquite-se. Por se tratar de Fundação Pública municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 08/05/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.2258-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: ALBERTO RESPLANDES LIMA
 Rep. Jurídico: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, para que tome ciência do despacho de fls. 21, segue transcrito a parte dispositiva: “Cis...Por um lapso, houve imprecisão deste juízo ao determinar a citação para pagamento de custas. Assim, torno sem efeito o despacho de fls.19 – v, bem como a publicação de fls.20, determinando-se a intimação do autor para que comprove, no prazo de dez dias, a hipossuficiência alegada. Cumpra-se. Gurupi – TO 08 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.2000-9 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: GABRIELA MARCIA SOUZA
 Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, para que tome ciência do despacho de fls. 70, segue transcrito a parte dispositiva: “Cis...Intime-se a requerente sobre a

contestação acostadas as fls. 56/66. Gurupi – TO 07 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.3002-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA
 Rep. Jurídico: LEILA MARIA DE MENEZES OAB/SP 198.500
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes, para que tomem ciência do despacho de fls. 92, segue transcrito a parte dispositiva: “Cis...Intime-se as partes para, querendo, manifestar se pretendem produzir provas, especificando-as. Sobre os pedidos da parte autora juntados a fls.84/91, indefiro-os pois, consoante art. 320 inc. II do CPC não se aplica a revelia por versar sobre direitos indisponíveis. Após, volvam-me conclusos para estipular uma data para audiência de tentativa de conciliação. Gurupi – TO 08 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0006.7055-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: LILIAN FRANÇA BORGES
 Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919
 Impetrado: DIRETOR DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE GURUPI - TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que tome conhecimento da sentença de extinção de fls.21/22, que segue transcrito a parte dispositiva: “Visto, etc...Sendo assim, julgo extinta a presente ação sem resolução de mérito, fulcro nos artigos 267, VIII do CPC. Transitado em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 14 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0005.2752-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289
 Requerido: ADELIA PEREIRA VARANDA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente, para que tome ciência do despacho de fls. 52, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc...Sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento, intime-se a autora. Prazo de 05 dias. Gurupi – TO 17/05/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0000.3157-5 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL
 Requerente: DUCINEIA XAVIER DE SOUZA MARTINS
 Rep. Jurídico: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278
 Requerido: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 61 - v, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc...Ante os efeitos infringentes noticiados em fls.60, intime-se a requerente para se manifestar sobre os embargos declaratórios em 05 dias. Gurupi – TO 17/05/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0011.0535-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
 Requerido: ADILENE DA CRUZ OLIVEIRA
 Requerido: GILBERTO RIBEIRO VILLA NOVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Exequente, para que tome ciência da decisão de fls. 56, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Vistos, etc...Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora.” Gurupi-TO, 19 dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.”

AUTOS: 2008.0007.7204-2 – EXECUÇÃO - CÍVEL
 Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 Rep. Jurídico: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos Mandados.

AUTOS: 2008.0003.1421-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: WESLEY DE ASSIS ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente, para que tome ciência da sentença de fls. 53, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos etc... Diante do descumprimento pela requerida do despacho proferido em audiência, sem motivo justificado, a extinção é medida em que se impõe. Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas pela previsão legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquitevem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-to, 03 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0001.1503-1/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REVERSÃO DA POSSE E PROPRIEDADE (COM PEDIDO DE LIMINAR)
 Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS)

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de extinção de fls.91/92, que segue transcrito a parte dispositiva: “Visto, etc...Consoante a inércia da parte requerente por quase dois anos após a decisão, assim, fulcro no artigo 267,III do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Custas de lei

pela requerente. Depois de certificado o trânsito, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Gurupi, 09 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2008.0005.9138-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: L.R.C.R.(MENOR REPRESENTADA POR ALESSANDRA MARIA R.C. RAMOS)
 Advogado: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB/TO 2591
 Impetrado: PRESIDENTE E DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrada para que tome conhecimento da sentença de fls. 82/84, que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Ex positos, com base no art. 269, I, do CPC, indefiro o pedido, remetendo à argumentação acima. Custas e despesas remanescentes pelo impetrante, mas, sem honorária, diante do entendimento sumular de nossa máxima corte. Transitada em julgado, arquivem-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, 02 de setembro de 2008. Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2009.0012.1563-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: OLEGÁRIO DE SOUZA LIMA
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Impetrado: CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome conhecimento da sentença de extinção de fls. 45/46, que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Sendo assim, acolho o pedido de fls. 44 v na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267 do CPC. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi – TO, 14 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2010.0011.7902-9/0 – AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Requerente: PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE TADEU SALAMÃO ABDALLA
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: JONAIR BARBOSA ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho que segue: "Intime-se a parte autora para se manifestar na presente demanda. Cumpra-se. Gurupi-TO, 08 de maio de 2012. – Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2010.0005.7055-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL
 Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Rep. Jurídico: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919
 Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente, para que tome ciência do despacho de fls. 71-v, que segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Da contestação diga o Autor e voltem-me conclusos para decisão. Gurupi-to, 10 janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.7043-4– RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 Reclamante: SÁVIO GONÇALVES MOURA AZEVEDO
 Advogado: ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2766
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Procurador: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho que segue: "Intime-se as partes para, explicitarem se desejam produzir provas, especificando-as. Executado para, querendo, apresentar embargos. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de maio de 2012. – Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2008.0005.4475-9/0 – AÇÃO ACIDENTÁRIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MARTINS
 Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
 Requerido: INSS
 Requerido: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 74 a seguir transcrito: "Cls... Trata-se de análise do feito para o devido saneamento com a consequente instrução. Ocorre que houve um equívoco no recebimento da inicial, pois foi proferido despacho padrão, porém, consubstanciado no princípio da cooperação e visando as finalidades do processo sincrético, nota-se que o autor não especificou no pedido o benefício pretendido junto ao INSS (auxílio-acidente ou auxílio-doença) para fixação de competência, bem como arrolou órgão estadual no pólo passivo da demanda, o qual não apresenta personalidade jurídica. Assim, intime-se a autora para apresentar emenda à inicial no prazo de dez dias. E caso recebida, oportunizarei novo prazo de defesa aos requeridos. Gurupi, 15 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2011.0010.4620-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: VANESSA BATISTA TRINDADE
 Advogado: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB/TO 4343
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Impetrado: PRO – REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da sentença de fls. 80/85, que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... No caso dos autos, verifica-se que a liminar não foi deferida, razão pela qual a manifestação do Ministério Público de fls. 97 é pertinente, pois que ocorreu a falta de interesse processual superveniente, razão pela qual

julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcro no artigo 267 do CPC. com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Custas pela Impetrante, já recolhidas. PRIC. Gurupi – TO, 15 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2011.0010.4773-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO
 Requerente: IRACEMA ZUFFI RISTOW
 Advogado: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 Procurador: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls. 15/117, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim, diante da alegação autoral de que houve uma doação verbal, descaracterizado está o direito à propriedade do imóvel, ainda, pela falta de observância do princípio da legalidade. Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 02 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.2010-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: LEYZA GONÇALVES CIRQUEIRA
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
 Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls. 61/65, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhando o parecer ministerial, referendo a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, determinando à autoridade coatora e à unirg, que mantenha efetivada a matrícula de LEYZA GONÇALVES CIRQUEIRA, no período sub iudice do curso de pedagogia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação da acadêmica e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 09/05/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.7730-1 – Ação de Indenização por Danos Morais
 Requerente: PAULO BARBOSA GOMES
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Procurador: NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho que segue: "Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que devem justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença". Gurupi-TO, 19/12/2011 – Wellington Magalhães- Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.3984-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL
 Impetrante: ELVIRA AIRES DE MELLO
 DEFENSOR PUBLICO: FABRICIO SILVA BRITO
 Impetrado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrado: CIRCUSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO DE GURUPI – TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 43/45, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Diante do exposto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRI. Gurupi-TO, 12 de abril de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Auxiliando."

AUTOS: 2011.0000.6436-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245
 Requerido: MARLON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 30 a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2010.0002.4302-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB/TO 1377
 Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DE TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que tome conhecimento do despacho de fls. 120 a seguir transcrito: "Intime-se o apelado para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Gurupi – TO, 16 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida."

AUTOS: 2009.0006.7118-0/0 – AÇÃO DE REVERSÃO E CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: CENTRAL EDIFICAÇÕES E IND. DE PRÉ MOLDADOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 36-v a seguir transcrito: "Sobre a certidão retro, intime-se o autor para se manifestar em 05 dias. Gurupi – TO, 17/05/12. Odete Batista Dias Almeida."

AUTOS: 2009.0000.7885-3/0 – LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Requerente: EUCLIDES BATISTA DE ARAÚJO
Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4221
Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls.14 a seguir transcrito: "Intime-se o requerente acerca da certidão de fls.13.Cumpra-se.Gurupi/TO, 18 de abril de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2009.0007.6304.1**

Autor: MPE
Acusado: Rodrigo Freitas da Silva
Vítima:João Paulo Vieira Lima e Jhannes das Chagas Silva
Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2044
Dispositivo Penal: Art. 121, caput e at. 121, c/c artigo 14, II CP
Despacho: Mantenho a decisão recorrida pelos próprios fundamentos. Remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ-TO. Intimem-se. Gurupi, 05 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.2075-1 REPARAÇÃO**

Requerente: JULIA BRITO MOREIRA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de junho de 2012, às 14:10h." Gurupi, 7 de maio de 2012."

Autos: 2010.0003.0933-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MEN DE SÁ SOUTO REIS
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS
Exequente: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: DRA. ANGELA ISSA HAONAT OAB TO 2.7701-B, DRA. SANDRA CRISTINA ANSRADE RIOS DE MELLO OAB MS 4511
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,IV, do CPC, ART. 738 do CPC, e Art. 2º, da lei n. 9.800/1999, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I. Após, façam os autos conclusos para análise da petição às fls. 150/151. Gurupi-TO 25 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0844-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUIZ CARLOS DAL MOLIN
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
Executado: F.E.V LIMA E CIA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinta a presente execução. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 0, o qual deverá ser entregue a parte exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7872-2 EXECUÇÃO

Requerente: AMARILDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2.650
Requerido: SERASA
Advogados: DRA. ROSANA BENENCASE OAB SP 10.552
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no parágrafo único, do Art. 48, da lei n. 9.099/95 e Art. 535 do CPC, recebo o recurso de embargos declaratórios e lhe dou provimento para declarar a tempestividade dos embargos à execução. P.R.I... Gurupi-TO, 24 de maio 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9320-4 – COBRANÇA

Requerente: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: LEICI MARIA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 30 de maio 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8170-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA.
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, B, da Lei n. 9.099/95 e enunciado 121 do Fonaje, julgo improcedente os embargos à execução e determino o prosseguimento da execução com a liberação do Alvará Judicial à Embargada/Exequente no valor de R\$ 12.836,46 (Doze Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Seis

Centavos). Condeno a Embargante ao pagamento das custas face ao Art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 28 de maio 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7472-1 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: KARLA CRISTINA MOTA VILELA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
Requerido: IEPEX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime a autora a informa bens penhoráveis da requerida. Prazo 10 (dez) dias." Gurupi , 05/06/2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0000.3393-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE ALVES DE SOUZA
Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogados: DRA.MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB TO 3774, DR. WALLACE WESLEY ALVES DE MELO OAB GO 30.398, DR. WELLINGTON PAULO TORRES OAB TO 3929-A
Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogados: DRA. MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL OAB RS 17.369, DR. DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA OAB SP 12336, DRA. MÁRCIA KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 1777
Requerido: TAM LINHA AÉREAS S/A
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
INTIMAÇÃO: " Concebo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor conforme requerimento à fl. 292, com fulcro nos artigos 4º e 9º da Lei nº 1.060/50. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 23 de maiode 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0006.3051-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JOAO TURIBIO TAVARES
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Requerido: NILSON AUGUSTO CHAGAS
Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 29 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0001.0854-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: GERSON RODRIGUES DE LIMA
Advogados: DRAFRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022
Executado: JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0008.4517-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: WENDER MIRANDA DAMASCENO
Advogados: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655
Executado: DIBENS LEASING APRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se... Gurupi-TO, 27 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2012.0001.6437-7**

Ação: MONITÓRIA
Comarca Origem: SÃO CARLOS - SP
Processo Origem: 566.01.2006.006191-7
Requerente: VALMASSEY COMÉRCIO DE TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS (OAB/TO 2288)
Requerido/Réu: CARLOS BATISTA BARBOSA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 19. 2- Intime-se a advogada do requerente, Dra. Leise Thais da Silva Dias para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a locomoção devida, no valor de R\$ 280,32 (duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), tendo em vista que o mandado já foi devidamente cumprido. Gurupi – TO., 31-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0000.9642-8 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSIMAR DE SOUSA MARTINS
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requerido: COSAMA- CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO DO MARANHÃO LTDA-ME
Advogado: DR. JORGE FERREIRA DE ALMEIDA OAB-MG 8.436
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 143: A teor da petição de fls. 136/137 e demais documentos que a instruem, considerando, ainda, que a procauração pública (fl. 08) que fez o requerente em favor de seu Procurador, dando-lhe, expressamente, poderes para "fazer

levantamento de valores vencidos, inclusive receber valores, dar quitação...”, defiro o levantamento da quantia (saldo atualizado) a que se refere o documento de fl. 141, determinando, por conseguinte, a expedição de alvará em nome do procurador do autor. Cumpra-se. Itacajá, 05 de junho de 2012. **Ana Paula Araújo Toribio, Juíza de Direito.**

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos nº 2007.0009.1208-3

Denunciado: SILVESTRE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Newton Cesar da Silva Lopes OAB-TO nº 11703.
SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra SILVESTRE PEREIRA DA SILVA imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 39 da Lei n.º 9605/1998. O Ministério Público, diante da certidão de óbito do réu, requereu a declaração da extinção da punibilidade (fl. 145-verso). É o relato do necessário. DECIDO. A certidão de fl. 146 atesta oficialmente a morte do réu. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de SILVESTRE PEREIRA DA SILVA em relação aos fatos descritos na inicial, com fundamento no artigo 107, I, do CÓDIGO PENAL. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 19 de janeiro de 2012. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** JUIZ DE DIREITO.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 659/2004 – AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Procurador: MURILO FRANCISCO CENTENO
Procurador: CARLOS CANROBERT PIRES
Procurador: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Executado: RAIMUNDO PEREIRA CHAVES
Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
Intimar a parte exequente da r. Decisão de fls. 209 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito pelo E. TJTO à fl. 200/201 dos autos, e vindo a referida manifestação a transitar em julgado, determino que seja intimada a parte exequente, via DJ, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo juntamente com a intimação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remeta-se certidão para a procuradoria estadual, para os fins de direito. Destaque-se, também, que fica a parte exequente autorizada a receber os documentos que solicitar, mediante recibo, caso compareça antes do arquivamento do processo e se as custas forem devidamente pagas. Após o cumprimento, com a comprovação do pagamento das custas ou mesmo cumprido o estabelecido no item anterior, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros. Itaguatins/TO, 15 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0002.8864-5 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOSENILDA FARIAS ARAÚJO
Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS OAB/TO 2392
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: FABIANA DA SILVA BARREIRA
Procuradora: MARISTENE SENA BARCELLOS
Procurador: MARCOS PAIVA OLIVEIRA

Intimar a parte requerente na pessoa de seu patrono da r. Decisão de fls. 271 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. De acordo com a legislação processual pátria, é necessário alinhar que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início à liquidação regida pela lei nº 11.232/05. Frente ao exposto e tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão lavrado pelo ETJTO, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, via DJe, para no prazo imposterável de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. Necessária alinhar que ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme se é capaz de inferir de uma interpretação sistêmica do que resta descrito no art. 475-J, §5º, do CPC. Intime-se. Itaguatins/TO, 15 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0002.8865-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ELIZABETH SHEILA MONTEIRO
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Procuradora: FABIANA DA SILVA BARREIRA

Intimar a parte requerente e seu Advogado da r. Decisão de fls. 212 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito pelo E. TJTO e vindo a referida manifestação a transitar em julgado, determino que seja intimada a parte requerente, via DJ, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo juntamente com a intimação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remeta-se certidão para a procuradoria estadual, para os fins de direito. Destaque-se, também, que fica a parte requerente autorizada a receber os documentos que solicitar, mediante recibo, caso compareça antes do arquivamento do processo e se as custas forem devidamente pagas. Após o cumprimento, com a comprovação do pagamento das custas ou mesmo cumprido o estabelecido no item anterior, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros. Itaguatins/TO, 15 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5079-1 /0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA

Requerente: EDILENE SANTOS RODRIGUES
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 17 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5080-5 /0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA

Requerente: JOÃO GOMES DA SILVA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 37 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0006.0828-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA EDITEW GREGORIO DA S. SANTOS
Advogado: WAFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado da r. Decisão de fls. 65 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Tendo em vista o decurso do prazo legal sem manifestação da parte autor, quanto ao cumprimento do que restou determinado na decisão de fls. 59, DETERMINO que seja a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via diário, para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0006.1622-2 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DIAS
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: CELTINS
Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073
Intimar a parte requerente na pessoa de seu Advogado da r. Decisão de fls. 194 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Vistos em correição. De acordo com a legislação processual pátria, é necessário alinhar que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início à liquidação regida pela lei nº 11.232/05. Frente ao exposto e tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão lavrado pelo ETJTO, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, via DJe, para no prazo imposterável de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. Necessária alinhar que ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme se é capaz de inferir de uma interpretação sistêmica do que resta descrito no art. 475-J, §5º, do CPC. Intime-se. Itaguatins/TO, 15 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 790/2005 – AÇÃO COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VERA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA, MADEIRA SÃO JOSÉ
Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO OAB/TO 2460
Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS
Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
Intimar as partes e Advogados da r. Decisão de fls. 155 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Recebo a apelação de fls. 146/150 em seus efeitos regulares, vez que atendidos os pressupostos recursais. Apresentadas as contra-razões às fls. 151/154, determino a imediata remessa dos presentes autos ao Preclaro Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Itaguatins/TO, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2209-5 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEONOR CARNEIRO DE ARAÚJO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Advogado: WÁFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS
Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 85 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: O requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início à liquidação regida pela lei nº 11.232/05. Rente ao exposto e tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão lavrado junto ao ETJTO, determino a intimação da parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. Necessária alinhar que ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme uma interpretação sistêmica do art. 475-J, §5º, do CPC. Intime-se. Itaguatins/TO, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0007.6105-9 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ALCILANDY TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO 888
Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Intimar as partes e seus respectivos advogados do r. despacho exarado às fls. 49 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Vistos em correição. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representados pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinado em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0007.9665-2 / 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerente: JOÃO LEOCÁDIO ALVES
Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391
Requerido: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Intimar as partes e seus respectivos advogados do r. despacho exarado às fls. 54 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Visto em correição. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhado, deverá apresentar alegações finais. Intime-se também o requerido, na pessoa de seu advogado, para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0003.0091-4 (4801/11)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DINALVA MOREIRA DE FRANÇA SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCIO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimados da sentença de fls. 67/69 a seguir ir transcrita: "... Ante o exposto julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins, 25/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS:2006.0002.5455-0(5114/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCHESINI
REQUERIDO: MARCIO NAVES MATOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$5,76, a ser efetuado na Conta Corrente 17.375-4, Agência 0862-1 – Banco do Brasil S/A - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36. juntando comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória Nº 2012.0003.8830-5 (947/12)

Requerente: WANDERLY ADRIANO BARBOSA

Advogado: MARCUS VINIVIU GOMES MOREIRA OAB TO 4846-B38.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado do teor da parte final da decisão prolatada em fls.27/30 nos autos em epígrafe: "...Assim, ante as mencionadas argumentações e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciando-me, ainda na judicosa promoção Ministerial em referência, INDEFIRO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva do requerente WANDERLY ADRIANO BARBOSA suso qualificado, por não fazer jus ao benefício pretendido, mantendo-o, via de consequência, custodiado no recinto do 1º Quartel Militar de Palmas-TO, à disposição deste juízo, ex-vi do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal, salvo eventual deliberação em contrário. Intime-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ilustre representante do Ministério Público. Miracema-TO, 4/06/2012.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.5347/10 (2010.0.1804-8)

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: I.T.L. REPRESENTADO POR SUA MÃE LUANA TRANQUEIRA LUSTOSA Defensora Pública
Requerido: JOÃO PAULO D SOUZA
Advogado: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra para que compareça perante a este Juízo no dia 20.06.12 ÀS 13:00 HORAS, para audiência de Instrução e Julgamento

AUTOS N.º 6399/12 (2012.03.8820-8)

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: GLEICIELE DE ARAUJO ALVES
Adv.: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Requerido: THIAGO VIANA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra para que compareça perante a este Juízo no dia 26de julho de 2012, às 15:40 horas, para audiência de conciliação .

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4249/07

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: ZIRALDO MACEDO ANDRADE
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: MARIA HELENA ALVES DA SILVA ANDRADE
Advogado: Severino Pereira de Souza Filho
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supra intimados para audiência de conciliação para o dia 26 de julho de 2012, às 14:20 horas.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito em substituição automática da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0007.4175-9/0 de Ação de Execução Fiscal proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA em desfavor de EMILIO RIBEIRO DE FIGUEREDO, e que, por este meio, INTIMA-SE o requerido EMILIO RIBEIRO DE FIGUEREDO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 52 dos supra mencionados autos. **SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação do débito pelo executado. Condeno o executados nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito respondendo". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil doze (05.07.2012). Eu, _____ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito em substituição automática da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0007.4175-9/0 de Ação de Execução Fiscal proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA em desfavor de MARTINHO CRUZ E SOUZA, e que, por este meio, INTIMA-SE o requerido MARTINHO CRUZ E SOUZA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 48 dos supra mencionados autos. **SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação do débito pelo executado. Condeno o executado nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 29 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito respondendo". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil doze (05.07.2012). Eu, _____ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA. Juiz de Direito em substituição automática.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0007.4110-4/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: ESPÓLIO DE ANA TOMAZ NUNES

Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/GO 8.018

SENTENÇA: "(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ENTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista remissão do crédito executado. Em consequência da presente decisão, JULGO

EXTINTO os Embargos apensos (autos n. 2008.0007.4111-2), o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, posto que operada a remissão na execução ocorreu perda de objeto dos referidos embargos. Junte-se cópia desta nos embargos. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 22 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito Respondendo.”

AUTOS: 2008.0007.4108-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: ESPÓLIO DE ANA TOMAZ NUNES

Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/GO 8.018

SENTENÇA: “(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ENTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista remissão do crédito executado. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 22 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito Respondendo.”

AUTOS: 2009.0004.4947-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: ANA TOMAZ NUNES

Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/GO 8.018

SENTENÇA: “(...) A questão se mostra de solução singela, pois uma vez satisfeita a obrigação por remissão ou por qualquer outro meio, de mister a extinção da execução, nos moldes do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ENTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista remissão do crédito executado. Em consequência da presente decisão, JULGO EXTINTO os Embargos apensos (autos n. 2009.0004.4948-7), o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, posto que operada a remissão na execução ocorreu perda de objeto dos referidos embargos. Junte-se cópia desta nos embargos. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 22 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito Respondendo.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.5053-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BASA S/A

Advogada: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO N°2412

Advogada: DRA. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO N°2402

Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY JURADO BRÔM OAB/TO N°2943

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO N°638-A

Executado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO n° 259-A

INTIMAR: Intimar a parte exequente para se manifestar sobre o auto de penhora e avaliação bem como a certidão, fls. 94/95 dos autos em epígrafe.

AUTOS: 2008.0007.8277-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogado: DR. EDEGAR STECKER OAB/DF N°9012

Requerido: ANDERSON AURI WEISS

Advogado: DR. PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR n° 18.294 OAB/SP n° 240.943 OAB/MT n° 6.005ª OAB/MS n°7.985 A OAB/GO n°26.968

INTIMAR: Intimar a parte exequente para se manifestar sobre o auto de penhora e avaliação bem como a certidão, fls. 86/87 dos autos em epígrafe.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2432/01 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias Reis

Requerido: Adriano de Souza Estefano

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 27/06/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 3114/03– EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: José Humberto Alves Timóteo

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias Reis

Requerido: Vilmar Aparecido de Paula

Advogado(a): Dr. Agérton Fernandes de Medeiros

Requerido: Romivalda Alves dos Reis

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Frank dos Passos Melo e sua mulher Cássia Melo

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 05/07/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 3277/03– USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: Ereni Fernandes Melotto

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Jader Antonio Aires Benevides e sua esposa Rocha Benevides

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Drª Luana Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 04/07/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2009.0006.1096-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Clayton França Borges

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 27/06/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2007.0005.1351-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Orlando Silvestre

Advogado(a): Drª Talyanna B. Leobas de F. Antunes

Requerido: Maria Helena Duarte de Lima e Silva

Advogado(a): Drª Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 28/06/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2007.0006.1806-1 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Uilmar Wander Ferreira

Advogado(a): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Drª Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 28/06/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2010.0011.3033-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Raimundo Augusto Delgado Júnior

Advogado(a): Drª. Camila Moreira Portilho

Requerido: Brasil Telecom Celular

Advogado(a): Drª Ana Paula Inham Rocha Bissoi e Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas

quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 03/07/12, às 16 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2006.0010.3530-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Gefferson Ramos Damasceno
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
Requerido: Total Fleet S/A
Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves
Requerido: Investco S/A
Advogado(a): Drª. Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 25/06/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2009.0001.4341-8 – USUCAPÃO

Requerente: Soraia Cardoso Marques e Luiz Fabiano Vieira do Nascimento
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima
Requerido: Jovalino Alves Cardoso
Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha
Requerido: Aldenora Lino Marques Cardoso

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo para continuidade da instrução, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas Cláudio Rosa de Barros e Maria do Carmo Braga de Barros. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 10 de julho de 2012, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2011.0005.4661-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Requerido: Álvaro Alves
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 27/06/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2006.0006.5138-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: Carlos Maurício Abdalla e Sandra Eliane Cordeiro Abdalla
Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Requerido: Raimundo Sulino dos Santos
Advogado(a): Dr. Zelino Vitor Dias
Requerido: Luiz Cláudio de Carvalho
Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 05/07/12, às 16 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2005.0000.7612-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Thiago Soares Ferreira
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Unicard – Banco Múltiplo S/A
Advogado(a): Drª Graziela Tavares de Souza Reis e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 29/06/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2004.0000.7905-0 (3641/04) – MONITÓRIA

Requerente: Clínica San Vitor Ltda
Advogado(a): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha
Requerido: Wagna Cristiane Ribeiro
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Drª Maria Fernanda Panno Moromizato e Drª Ângela Issa Haonant

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 26/06/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2007.0002.8591-7 – MONITÓRIA

Requerente: Maria de Fátima Neto
Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Neto
Requerido: Lab Análises Clínicas Bional Ltda

Advogado(a): Dr. Nilton Severiano de Oliveira e Dr. Nilton Severiano de Oliveira Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 26/06/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2009.0009.9106-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Eleny dos Santos Vieira Labres
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
Advogado(a): Dr. Fernando Rezende e Dr. Márcio Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 26/06/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2006.0004.9121-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: Bananal Ecotour Ltda
Advogado(a): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa
Requerido: Fasthost Tecnologia e Comunicações Ltda
Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 25/06/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2005.0000.9127-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Requerido: José Roberto Naves
Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 04/07/12, às 16 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2011.0003.9255-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Silvaci de Araújo Reis
Advogado(a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
Requerido: Antonio Feitosa Silva
Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 03/07/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2009.0012.9696-0 – COBRANÇA

Requerente: João Januário Alves Pinheiro
Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães
Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros S/A
Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Drª Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 25/06/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.5959-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Fabiane de Souza Ribeiro
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Requerido: Miltimassas e Frios Ltda.
Advogado(a): Dr. Victor Hugo S.S. Almeida
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$1.620,53 (um mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta três centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2008.0010.7210-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Globaltrans Ltda.
Advogado(a): Dr. Eric Wanderbil de Oliveira – OAB/SP 191.736
Requerido: Tocantins Têxteis Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2007.0008.2329-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Jalesneto da Silva Ribeiro
Advogado(a): Dr. Cristian Zini Amorim – OAB/TO 2.404 e Dr. Silson Pereira Amorim
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$6.758,26 (seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2008.0008.1644-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Lustosa
Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara e outros
Requerido: Banco Pine S.A
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$11.854,72 (onze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2010.0007.8300-3 – MONITORIA

Requerente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Meideiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido: Sheila Cynara Souza Alves
Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis OAT/TO 796
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$10.809,94 (dez mil oitocentos e nove reais e noventa e quatro centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2010.0010.1946-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Recon Administradora de Consorcio Ltda.
Advogado(a): Dr. Alysson Tosin – OAB/MG 86.925
Requerido: Daison Neves Silva
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

AUTOS: 2008.0008.9354-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni
Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2.101 e Dra. Letícia Cristina Machado Cavalcante
Requerido: José Carlos Marinho Saboia
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

AUTOS: 1505/2000 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Osvaldo Pimenta Lima
Advogado(a): Dra. Larissa Soares Borges e Dra. Elisa Helena Sene Santos
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2006.0001.7905-1 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELLI
REQUERIDO: ANA PATRICIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o envio do Ofício a Comarca de Pedro Afonso".

AUTOS Nº: 2008.0002.0241-6– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: MCM DOS SANTOS (COMPRESSORTINS)
ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
REQUERIDO: VANDRE LIRA TORRES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2008.0002.0241-6– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: MCM DOS SANTOS (COMPRESSORTINS)
ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
REQUERIDO: VANDRE LIRA TORRES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FL. 41: "Devedor citado (fls. 37/38). Não pagou e não embargou. Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). (...) Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário agir na forma do artigo 172 § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 11 de maio de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.9222-5– AÇÃO BANCO ITAU S/A

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
REQUERIDO: MICHEL FERREIRA SOARES
ADVOGADO(A): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerida Michel Ferreira Soares a retirada do Alvara Judicial".

AUTOS Nº: 2009.0006.9222-5– AÇÃO BANCO ITAU S/A

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
REQUERIDO: MICHEL FERREIRA SOARES
ADVOGADO(A): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 170/171: (...) ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais pelo requerente Banco Itaú S/A. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Expeça-se alvará em favor da parte requerida, Michel Ferreira Soares, para levantamento da importância depositada a Título de purgação da mora. P.R.I. Palmas, 08 de maio de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2010.0004.5416-6– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E ROGERIO NATALINO
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FL. 176: "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 162/175, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo do requerente. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patronos. Oportunamente, arquivem-se observando as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas-TO, 10 de maio de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.5024-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: JOÃO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E ROGERIO NATALINO ARRUDA E WEYDNA MARTH S.
INTIMAÇÃO: Providencie a parte Requerente JOÃO DE DEUS PEREIRA a retirada do alvará Judicial".

AUTOS Nº: 2010.0006.5024-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: JOÃO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E ROGERIO NATALINO ARRUDA E WEYDNA MARTH S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 181: "(...) Eventuais custas remanescentes a cargo do requerente. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 42 em nome do requerido João de Deus Pereira. Oportunamente, arquivem-se observando as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas-TO, 10 de maio de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0012.2130-7 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE
ADVOGADO(A): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO: REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA E ÚNICA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A (DELLANNO)
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte requerente acerca da Contestação de fls. 73/114".

AUTOS Nº: 2009.0005.9919-5 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE
ADVOGADO(A): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO: REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA E ÚNICA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A (DELLANNO)
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente a substituição do título de credito por copia autenticada"

AUTOS Nº: 2008.0002.4189-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA VILANI GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 179: "(...) Em atenção ao Ofício de fl. 177, a parte autora deverá comparecer na data de 04/07/2012 pelas 14:00 hs na sede desta 4ª vara Cível para se submeter ao procedimento de coleta de material grafotécnico. Ainda tendo como parâmetro o referido ofício, a parte requerida deverá depositar em juízo até essa mesma data, ou seja, 04.07.2012 os documentos originais reclamados pelo expert. Considerando a exiguidade do tempo para a conclusão dos procedimentos necessários à realização da perícia, redesigno para o dia 14/08/2012, pelas 14:00 hs a audiência de instrução e julgamento (...)

AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN
ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA
LITISDENUNCIADA: ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 277/278: "(...) Defiro a perícia requerida, cujo custo deverá ser arcado pela parte autora nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil. Nomeio perito o Sr. Marden Nunes Fleury, Engenheiro Agrônomo, cujos dados pessoais encontram-se depositados em pasta própria da serventia deste juízo. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.08.2012 as 14:00 hs (...) fixo o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunhas (...)"

AUTOS Nº: 2011.0001.5420-9 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: KATIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO
REQUERIDO: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS
ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 85/88: "(...) Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-j do CPC". (...)

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 025/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Usucapião Especial – 990/03 (Apenso: 1071/03)

Requerente: MILTON SALES DA SILVA
Advogado: AMAURI LUIZ PISSININ
Requerido: ROBERTO SEIKITSHI INAMINE
Requerido: KYOKO INAMINE
Advogado: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado do autor para regularizar o pólo ativo em face do falecimento do autor. Intimem-se pessoalmente os familiares do autor para que no prazo de 10 (dez) dias dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção".

Ação: Reparação de Danos – 2005.0001.5550-2 (Apenso: 2004.0000.0984-2)

Requerente: SILMAR LIMA MENDES
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: UNOESTE – UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Advogado: HELOÍSA HELENA BAN PEREIRA PERETTI

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para requerer o que lhe for de direito, uma vez que o requerido já providenciou o depósito do valor da execução de sentença, conforme petição de folhas 218/219".

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.7550-8

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: WELTON MACHADO DE MELO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o banco autor para providenciar as custas finais/remanescentes no valor de R\$ 73,45 (setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa estadual".

Ação: Ordinária – 2008.0001.5664-3

Requerente: SILVANA MARIA PARFENIUK
Advogado: ROGER DE MELO OTTÂNIO
Requerido: GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
Advogado: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para apresentar suas contrarrazões no prazo legal, caso queira".

Ação: Anulatória – 2008.0001.6425-5

Requerente: EDNA MARIA FERNANDES SANTOS
Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO
Requerido: HÉLIO MARQUES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0001.9747-1

Requerente: SAMYA FERNANDES RIBEIRO CABRAL
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: MARINÓLIA DIA DOS REIS
Advogado: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 08 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2008.0002.7850-1 (Apenso: 2008.0005.1077-3)

Requerente: PEREIRA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA
Requerido: DANONE LTDA
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários já que cada parte arcará com seu patrono. Custas pela parte requerida. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal. Após remetam o processo para a contadoria para o cálculo das custas iniciais e finais e em seguida intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º, do artigo 2º, do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 16 de dezembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1481-2

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: IVAIR DA COSTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar, dentro do prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça acostada à folha 42".

Ação: Cautelar Inominada – 2008.0007.8792-9

Requerente: SALETE OLIVEIRA DE CASTRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Frente à inércia da autora, em manifestar-se, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determinando a ineficácia da medida às fls. 14/15 (...). Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 400,00. A cobrança deverá observar o que preceitua o art. 12 da Lei 1.060/50, Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2008.0009.9371-5

Requerente: IRMÃOS MEURER LTDA.
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
Requerido: IDALINA SAVADORI DENES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal".

Ação: Monitoria – 2009.0000.0884-7

Requerente: WELLINGTON SANTOS DO COUTO
 Advogado: JANAY GARCIA
 Requerido: FLÁVIA ALVES BATISTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.6552-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 Requerido: MARCIONE GOMES RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0000.6618-9

Requerente: TECNOTINS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 Requerido: DW DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes do retorno dos autos a esta instância singular. A parte requerida deve ser intimada pessoalmente, uma vez que não possui advogado habilitado nos autos. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Repetição de Indébito – 2009.0001.4755-3

Requerente: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA
 Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 Requerido: CLARO S/A
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista o adimplemento de crédito por meio de penhora on line, e não oposição de impugnação, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC (...). P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado. Após remetam o processo para contadoria para o cálculo de eventuais finais e em seguida intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 16 de dezembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.4970-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 Requerido: FÁBIO MENDES RUFINO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para apresentar procuração em nome da advogada subscritora da petição de fls. 58, ou que apresente petição em nome dos advogados habilitados. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção prematura. Palmas, 11 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.0667-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
 Requerido: ALDERINA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 23 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1223-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para apresentar procuração em nome da advogada subscritora da petição de fls. 62, ou que apresente petição em nome dos advogados habilitados. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção prematura".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.8352-4

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 Requerido: JÚNIOR VILLA VERDE GARCIA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para apresentar procuração em nome da advogada subscritora da petição de fls. 61, ou que apresente petição em nome dos advogados habilitados. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção prematura".

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0005.1613-3

Requerente: NILSON MARTINS PEREIRA
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Ressalvo apenas que deixo de homologar o acordado apenas quanto à cláusula 1.5, tendo em vista ser manifestamente inconstitucional uma desistência tão genérica e para o futuro, concemente a direito fundamental básico da parte. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Eventuais custas finais pela parte requerida. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal e arquivem-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.1764-4

Requerente: MOTO PALMAS – COMÉRCIO DE MOTOCICLETA LTDA
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 Requerido: GLÁUCIO VINÍCIUS MENDES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, por meio de suas procuradoras (via diário), para que, no prazo fatal de 5 dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo deve impulsionar a lide".

Ação: Prestação de Contas – 2009.0005.3882-0

Requerente: JOSÉ DA COSTA CARDOSO
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 Requerido: ALDENORA LINOS MARQUES CARDOSO
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de prestação de contas (...). Por todo o exposto, deixo de conhecer da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$500,00, cuja cobrança ficará condicionada à observância do art. 12 da Lei 10660/50. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0005.8851-7

Requerente: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
 Advogado: ROBERTO GREJO
 Advogado: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 Requerido: FRANCISCO HÉRCULES LINO MARINHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos – 2009.0006.2128-0

Requerente: LINDBERG FERNANDEZ DA SILVA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação Reparatória (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos, I e IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 12 de março de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.2312-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: ROBERTA SANCHES DA PONTE
 Requerido: MARCOS LOPES DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça acostado à fl. 60, no prazo legal".

Ação: Declaratória – 2009.0006.9264-0

Requerente: POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
 Requerido: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
 Advogado: ANTÔNIO RICARDO REZENDE ROQUETTE
 Advogado: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
 Advogado: ALYNNY KARLA RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pela autora. (...). Palmas, 26 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2009.0007.4628-7

Requerente: LUSTANIO CARVALHO ALMEIDA
 Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES
 Advogado: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o

processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0007.4631-7

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA
Advogado: OSWALDO PENNA JR.
Requerido: ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
Advogado: LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor que é beneficiário da justiça gratuita. Palmas, 28 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0007.5399-2

Requerente: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o banco requerido para providenciar o pagamento das custas finais no prazo legal, conforme planilha acostada à folha 157”.

Ação: Declaratória – 2009.0007.5554-5

Requerente: LEOVANE BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: DIBENS LEASING S/A
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado, no prazo de 5 dias”.

Ação: Declaratória – 2009.0008.3284-1

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA
Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: LIA DAMO DEDECCA

INTIMAÇÃO: “A petição de fls. 75/76 foi equivocadamente dirigida para a 5ª Cível, pois mesmo apesar de ter a mesma parte autora se refere ao Banco Bradesco como parte contrária e pelo seu conteúdo denota-se que não refere ao processo 2009.0008.3284-1/0. Portanto, intime-se a autora para que desentranhe a petição de fls. 75/76 para encaminhar a petição ao juízo correto. Palmas, 16 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ressarcimento – 2009.0009.3909-3

Requerente: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado: SÉRGIO FONTANA
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal”.

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0010.5977-1

Requerente: D'PNEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
Advogado: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Advogado: SAMUEL LIMA LINS
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Cautelar de Exibição de Documentos (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 11 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2009.0011.2933-8

Requerente: MÁRCIO SAPORITI GASPARE
Advogado: FLÁVIA SILVA MENDANHA
Requerido: WRA MADEIRAS CONSTRUTORA LTDA
Advogado: AGAILDO DE SOUSA MATOS

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Cobrança (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de março de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0005.4940-0 (Apenso: 2010.0011.4200-1)

Requerente: ROBERTO SOUZA ALVES
Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Requerido: DIBENS LEASING S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Cobrança (...). Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por reconhecer a falta de interesse de agir da parte autora, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, §4º do CPC. Fica suspensa a exigibilidade do referido crédito face à concessão de gratuidade judiciária ao autor (art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 05 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0006.8742-0 (Apenso: 2010.0012.4812-8)

Requerente: IZIDORO ANTÔNIO GRIGOLO
Advogado: SAMUEL LIMA LINS
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, caso queira, apresentar impugnação à contestação, dentro do prazo legal”.

Ação: Ordinária – 2010.0010.3284-2

Requerente: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
Advogado: ROGER DE MELLO OTAÑO
Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: ADONIS KOOP
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor/apelado para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo legal”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0003.0201-1

Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: “TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: (...) intime-se o pólo ativo para se manifestar sobre a proposta (em audiência) ou, ainda, apresentar contraproposta ao banco requerido. Após, venham-me conclusos para apreciação”.

Ação: Declaratória – 2011.0003.3135-6

Requerente: AGEU MELO SILVA JÚNIOR
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0003.5823-8

Requerente: EMILLE MAIA BARROS AMORIM
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
Requerido: IDEAL TECIDOS
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, declarando extinta a obrigação e extinto o processo, na forma dos arts. 269, II e 897 do CPC. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00. Palmas, 19 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.7526-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: ANA PAULA RAMOS DA CUNHA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 11 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.7534-5

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: JALDEMIER DE JESUS SA VALE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)”.

Ação: Monitória – 2011.0003.8068-3

Requerente: JOELMA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado: RENATO GODINHO
Requerido: VICENTE BARROS NETO
Requerido: DELZA SANTOS DOS SANTOS
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para apresentar, caso queira, os seus embargos à peça monitória, no prazo legal”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0003.9208-8

Requerente: FLORENILTON VIEIRA COSTA
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SÉRGIO FONTANA
Advogado: CRISTIANE GABANA
Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO
Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo

entabulado e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas finais pelo requerido. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal. Após, autos à contadoria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida o requerido, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 09 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.9222-3

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Requerido: FILIPE FERNANDES DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 43, dentro do prazo legal”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0004.5959-0

Requerente: NILCE CARDOSO BENINI
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
Requerido: JEAN CARLOS ALVES LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 28, dentro do prazo legal”.

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2011.0004.7164-6

Requerente: JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO DE REZENDE
Advogado: JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO REZENDE
Requerido: JOHN FÁBIO BATISTA MARINHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8238-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: ELIZABETE EULÁLIO DE MORAIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 02 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0004.8246-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Advogado: CELSO MARCON
Requerido: JOSÉ OSMAR OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 08 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8353-9

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.8360-1

Requerente: DELAVAL LTDA
Advogado: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
Requerido: MÁRCIA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, acostada à folha 43 destes autos, dentro do prazo legal”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.9641-0

Requerente: ENCANEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: DINO LOURENÇO MAZZAROTTO
Advogado: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a indicação do bem à penhora, às folhas 31/32 destes autos, dentro do prazo legal”.

Ação: Execução – 2011.0005.2057-4

Requerente: EDITH TEDESCO REIS
Advogado: EDITH TEDESCO REIS
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0005.6143-2

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: WASHINGTON LUIZ GOMES ANDRADE
Advogado: LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 5 dias se manifeste acerca do pedido de desistência, notadamente se recebeu o veículo que foi apreendido”.

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0005.9981-2

Requerente: ELKY RODRIGUES ROSA MESQUITA
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida, de folha 35 destes autos, dentro do prazo legal”.

Ação: Ordinária – 2011.0006.0427-1

Requerente: OLÍMPIO PORFÍRIO DA PAZ FILHO
Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0006.0556-1

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS
Advogado: EDUARDO N. L. CHAVES FRANCO
Advogado: DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO
Requerido: OBF CONSTRUTORA E ANÁLISE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0006.2178-8

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Requerido: LAIANY ALVES OLIVEIRA TEODORO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Para que haja a homologação do acordo é necessário que a parte requerida esteja representada por advogado, por isso, intemem-se as partes para que a requerida regularize sua representação nos autos ratificando o acordo firmado”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.9411-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Ré: Yonara Andrade Lima
Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520
Réu: Cleudes Lima Pinheiro
Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520
INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 5 de junho de 2012. Herculínia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2006.0004.4503-7/0 - AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público
PROCESSADO: Eduardo Alves Pereira
ADVOGADOS (Processado): Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012, às 15h, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Intimem-se as partes, servindo a cópia deste despacho como mandado para fins de racionalizar a prática de atos da Escrivânia. Cumpra-se Pls.16abr2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2011.0006.5846-0/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerentes: D. G. F.
 Advogado(a): DR. OSWALDO PENNA JR
 Requerido: K. A. A. P. R.

DESPACHO: “Diga a Embargante sobre a devolução do mandado de citação devolvido sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Pls,31mai2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2005.0001.5274-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Requerente: C. DE O.
 Advogado(a): DR. LEANDRO DE MELO RIBEIRO
 Requerido: E. DA S. C.

DESPACHO: “Oficie-se à contadoria para os cálculos que deverão ser sobre o valor atribuído à causa de fls 11, autos n. 2005.0000.6361-6, após intime-se ao recolhimento da respectiva taxa judiciária. Em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, após a intimação, encaminhe –se cópia à Fazenda Pública para as providências legais. Após, arquite-se. Intimem-se. Pls,23jul2009.(ass) Balduar Rocha Giovannini - Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0011.3880-2/0

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: SUZANA VASCONCELOS DA LUZ BRITO E LUCAS VASCONCELOS DA LUZ BRITO
 Advogado(a): DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 Requerido: ESPÓLIO DE ADAIR DIAS BRITO

DESPACHO: “(...) apresentado o laudo, intime-se as partes, por seus advogados, para em 10 (dez) dias se manifestarem a respeito, prazo comum e em cartório, art. 1009 do CPC, não sendo admitida qualquer discussão quanto a possível utilização indevida dos mesmos; (...) Pls,09mar2010.(ass)) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto”.

Autos: 2010.0008.2975-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: W. A.
 Requerida: M. R. DE S.
 Advogado: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 SENTENÇA: “Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de Willian Araújo e Marlene Ribeiro de Sousa Araújo, podendo a requerente voltar a usar o nome de solteira. CONCEDO A GUARDA unilateral do menor Marcelo Ribeiro de Araújo à Requerida. O Requerido terá direito de ter o filho consigo em finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna a partir das 18h da sexta-feira, devolvendo-o até às 18h do domingo, bem como por 15 (quinze) dias nos meses de janeiro e de julho (férias escolares) e, ainda, na data comemorativa ao dia dos pais, mesmo que o final de semana respectivo não coincida com aquele destinado às visitas, neste caso, compensando-se posteriormente. FIXO OS ALIMENTOS em 30% (trinta por cento) dos proventos brutos do Autor, descontados apenas a contribuição previdenciária e o imposto de renda, os quais deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária da Requerida, indicada às fls. 43. Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela Requerida, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao órgão empregador para proceder aos descontos em folha da pensão alimentícia arbitrada. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2004.0000.2291-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante:LOGUELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
 Adv.: JORGE VICTOR ZAGALLO – OAB/TO 2762
 Impetrado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos, para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação arquivem-se. Palmas-TO, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0010.5022-0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA
 Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a autarquia federal INSS restabeleça imediatamente o benefício Auxílio-Doença à autora. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para regularizar a situação do requerente junto à instituição. Sirva-se cópia desta decisão como mandado de notificação. Efetivado benefício, digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se

desejam a sua intimação por este Juízo. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0003.9491-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: NIVALDO WEIBER FIUZA
 Adv.: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS – OAB/TO 1247
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Adv.: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: “Sobre o laudo de fls.336/364, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP.”

AUTOS: 1872/02 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: JOSÉ GOMES DE ABREU E OUTROS
 Adv.: Não Constituído

DESPACHO: “À vista do contido na petição de fls.111/112 e no despacho de fl.119, suspendo o curso do processo pelo período remanescente ao postulado, ou seja, 06 (seis) meses. Expirado o aludido prazo, intime-se a Município/Requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP.”

AUTOS: 1021/00 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP.”

AUTOS: 1538/01 - ORDINÁRIA

Requerente: SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA
 Adv.: ALCIR POLICARPO DE SOUZA – OAB/SP 47.149
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “Em se tratando de cumprimento de sentença que impõe obrigação de fazer em face da Fazenda Pública, é desnecessária a instauração de processo autônomo de execução e nova citação do ente público, sendo suficiente a sua intimação, podendo defender-se por simples petição, e não mediante a oposição de embargos. Destearte, intime-se o requerido, Município de Palmas, por meio de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente arbitrada, providenciar o pagamento da pensão por morte em favor da autora/exequente, nos termos da petição de fl. 458/459. No mesmo prazo já assinalado, informe ainda o demandado: a) o valor do último salário pago ao falecido Carlos Henrique Gomes, e data em que isso ocorreu; b) quais foram os índices de aumento salariais atribuído à categoria a que o falecido estava vinculado, e as respectivas datas de suas concessões, desde a morte do companheiro da autora até o momento, bem assim eventuais gratificações nesse período. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 –DJ-e nº 2866 de 04/05/2012.”

AUTOS: 2007.0005.9802-8 - ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A
 Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861, MICHELE DE SOUZA COSTA – OAB/TO 2883 E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Esclareça a parte autora que tipo de perícia pretende produzir e apresente os quesitos, para verificação da pertinência, em dez (10) dias. l. Pls. 27.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.9800-1 - ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A
 Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861, MICHELE DE SOUZA COSTA – OAB/TO 2883 E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Esclareça a parte autora que tipo de perícia pretende produzir e apresente os quesitos, para verificação da pertinência, em dez (10) dias. l. Pls. 27.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.9804-4 - ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A
 Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861, BRUNO A. CIAMBRONI – OAB/SP 291.013 E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Esclareça a parte autora que tipo de perícia pretende produzir e apresente os quesitos, para verificação da pertinência, em dez (10) dias. l. Pls. 27.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1077/00 – ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA

Adv.: VANDERLEI ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. I. Pls. 30.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”**AUTOS: 1508/01 - REGRESSIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUTORA COESA ENGENHARIA LTDA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da deprecata, em dez (10) dias, pena de extinção. I. Pls. 30.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”**AUTOS: 2004.0001.0359-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: LEILIONAR ALVES MENDES

Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 –DJ-e nº 2866 de 04/05/2012.”**AUTOS: 198/99 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Adv.: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B

Requerido: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv.: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B

DESPACHO: “Sobre a informação constante às fls. 112, ouça-se o requerido MOISÉS NOGUEIRA e o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 09/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 –DJ-e nº 2866 de 04/05/2012.”**AUTOS: 1896/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MARINHO E DUALIBE LTDA

Adv.: TULLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, determino sejam os sócios citados na forma da lei. Para o caso de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de setembro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”**AUTOS: 1847/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PRIMO SCHINCARIOL IND. E COM DE CERVEJAS E REFRIG. S/A

Adv.: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA – OAB/SP 154.074; MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

DECISÃO: “Diante do exposto, com respaldo no princípio da obrigatoriedade da fundamentação dos atos jurisdicionais (art. 93, inciso IX, da Constituição Brasileira), no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do Código de Processo Civil), além da legislação invocada no corpo desta, determino que se proceda à pesquisa e bloqueio de ativos financeiros, de titularidade do executado, através do sistema BACENJUD, até o limite do valor executado, qual seja, R\$ 101.862,40 (cento e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) na forma do art. 655-A, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de janeiro de 2010. (AS) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.”**AUTOS: 2006.0002.1037-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: GESSICA SOUZA TRINDADE

Adv.: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para, no prazo e forma legais, apresentarem as alegações finais, via memoriais.(...). Cumpra-se. Palmas, em 13 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo.”**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 695/02**

Ação: DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO

Requerentes: HERMANO RIBEIRO SILVA, GILENO JOSÉ DA SILVA, LAERTE CARLOS BATISTA, ZACARIAS PUTÊNCIO ALVES, MARIA DE LOURDES FERREIRA D SILVA PANIAGO, JOSÉ PORTILHO GUIMARÃES, MACIEL URBANO DE ANDRADE, ADAUTO ALVES DA SILVA, MARIA DE FATIMA BORGES GALVÃO, DEUSIMAR PEREIRA AMORIM, JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA, ÉLIO BARBOSA AGUIAR, JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, JOSÉ ANIZIO DA SILVA, TEODOMIRO FERNANDES AMORIM, EURILIAN CAMILO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES DA SILVA, INOCÊNCIO MARQUES FERNANDES, JAIRO BARROS DE LIMA, DIVINA DE PÁDUA GODINHO E WALDOMIRO FERNANDES AMORIM.

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTONIO LUIZ COELHO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes requerentes, intimadas, para que no prazo legal, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 359,02.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**PORTARIA N. 005/2012**

O juiz substituto **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas-TO, conforme Portaria n. 335/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2884 do Diário da Justiça eletrônico do dia 30.05.2012, e nos termos da alínea “g” do inciso II do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

CONSIDERANDO que esta unidade judiciária detém competência exclusiva para processar e julgar os feitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Portaria n. 229/2010, publicada na edição n. 2.454 do Diário da Justiça eletrônico em 06 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a grande quantidade de medidas protetivas de urgência em andamento neste juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das partes junto à equipe de atendimento multidisciplinar desta Vara Especializada, nos termos do artigo 31 da lei 11340/06;

CONSIDERANDO que as partes precisam ser intimadas para comparecerem ao atendimento junto à Equipe Multidisciplinar desta Vara Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º. Informar os quesitos a serem respondidos pela equipe multidisciplinar quando da elaboração do relatório psicossocial.

§1º. Para todos os casos:

I - a vítima confirma o fato relatado no Boletim de Ocorrência?

II – a violência relatada no Boletim de Ocorrência foi um fato isolado ou se repete com frequência e desde quando?

III – depois do registro do Boletim de Ocorrência, houve nova situação de violência?

IV – há necessidade de encaminhamento da requerente ou do requerido à rede de atendimento?

V – há necessidade de acompanhamento da situação familiar pela equipe de atendimento?

VI – se a vítima não representou criminalmente, é possível saber a razão?

VII – quais os motivos da suposta agressão?

VIII – qual o grau de instrução das partes?

§2º. Nos casos de violência doméstica entre cônjuges ou companheiros:

I – a vítima pretende romper definitivamente o relacionamento?

II – a requerente trabalha? Se positivo, quanto ganha e se tem condições de manter o próprio sustento sem a ajuda do requerido?

III – a requerente pretende deixar a residência do casal? Se positivo, onde pretende morar?

IV – o requerido tem onde residir, caso seja afastado do lar?

§3º. Nos casos de violência doméstica entre ex-marido ou ex-companheiro:

I – a agressão tem vínculo com o relacionamento que mantiveram, cujo término ainda não foi assimilado pelo requerido ou é apenas relativo a outras questões, tais como: patrimônio, guarda, pensão, visita aos filhos?

II – o requerido aceita a separação do casal?

§4º. Caso as partes possuam filhos em comum:

I – os filhos presenciaram a situação de violência?

II – os filhos frequentam regularmente a escola?

III – a violência familiar tem influenciado no rendimento escolar dos filhos?

IV – o pai demonstra carinho e afetuosidade pelos filhos ou interesse em tê-los em sua companhia?

V – há resistência dos filhos à companhia paterna? Se positivo, relatar o por quê;

VI – há histórico de violência dos pais em relação aos filhos?

Art. 2º. Fica autorizada a Equipe de Atendimento Multidisciplinar desta Vara Especializada a não só expedir como também a assinar os mandados de intimação às partes para comparecerem ao atendimento psicossocial, na data e horário previamente agendado.

Art. 3º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO em 05 de junho de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz substituto

PORTARIA N. 004/2012

O juiz substituto **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas –TO, conforme Portaria n. 335/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2884 do Diário da Justiça eletrônico do dia 30.05.2012, e nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial e o longo tempo médio de tramitação das ações de execuções penais, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.419/2006, publicada no DOU 20.12.2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o §1º do art. 11;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 5, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25.10.2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO a implantação do e-PROC na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas a partir das 08h da manhã do dia, pela Portaria n. 433/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 10 outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que esta unidade judiciária detém competência exclusiva para processar e julgar os delitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da portaria 229/2010, publicada na edição 2454 do Diário da Justiça eletrônico em 06 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas seja digitalizado todo o acervo de procedimentos judiciais em andamento, mesmo que propostos antes da data da implantação do e-proc.

§1º. Terão prioridade na digitalização os processos:

- I – em que se encontram conclusos;
- II – em que hajam réus presos;
- III – que se encontram no cartório.

§2º. Uma vez digitalizados, os feitos tramitaram, exclusivamente, em meio eletrônico.

Art. 2º. Após as digitalizações, deverá o cartório certificar tal ocorrência nos autos físicos, fazendo neles constar o extrato de atuação dos autos eletrônicos, com a indicação do novo número do processo e da chave de segurança gerados, movimentando-os em seguida no sistema SPROC com as mesmas informações, e por fim, apor na capa de forma visível e em destaque a palavra "**DIGITALIZADO**", mantendo-os em arquivo provisório no cartório até seu encerramento.

§1º. A certidão de digitalização deverá ser o último documento no processo físico, ficando vedada nesta Vara a juntada posterior de qualquer outro documento.

§2º. Petições, recursos, decisões, ofícios, cartas, memorandos, laudos e demais comunicações que chegarem posteriormente em papel ou por malote digital com destino aos processos já digitalizados deverão ser escaneados e apenas juntados aos autos eletrônicos respectivos, mantendo-os em pastas arquivos nesta vara por ordem cronológica de datas de protocolo.

Art. 3º. Certificar no processo eletrônico a origem do mesmo, fazendo constar o número do processo físico originário.

Art. 4º. Quando o advogado da parte não possuir cadastro no sistema eproc, deverá ser intimado, via Diário de Justiça eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o seu cadastramento, com advertência de que serão dispensadas as publicações posteriores das intimações processuais.

Parágrafo único. Nos casos de advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, já usuários do e-PROC, estes serão cientificados no meio eletrônico da digitalização do respectivo processo físico.

Art. 5º. Deverá o escrivão, quando da elaboração da estatística mensal desta unidade, observar o quantitativo de feitos que foram apenas digitalizados, evitando assim a duplicidade de demandas.

Art. 6º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO em 05 de junho de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz substituto

PORTARIA N. 003/2012

O juiz substituto **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas –TO, conforme Portaria n. 335/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2884 do Diário da Justiça eletrônico do dia 30.05.2012, e nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 da Resolução n. 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011;

CONSIDERANDO que esta unidade judiciária detém competência exclusiva para processar e julgar os delitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da portaria 229/2010, publicada na edição 2454 do Diário da Justiça eletrônico em 06 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o teor da portaria nº 002/2012 publicada na edição nº 2842 do Diário da Justiça eletrônico em 27 de março de 2012; e

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas durante a correição realizada no período de 21 a 31 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Lembrar o disposto nos itens **2.6.22, 2.6.22.1 e 7.9.1** da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, abaixo sintetizados no interesse da jurisdição penal:

2.6.22 – Independentemente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado a prática dos seguintes atos processuais:

I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II - juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão, ou a abertura de vista à parte interessada;

III – intimar a parte autora a fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;

IV - intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

V – intimar procuradores a subscreverem petições, quando não estiverem devidamente firmadas;

VI – intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;

VII – intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC;

[...]

IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

X – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (Artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC);

XI – conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;

XII – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante

publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;

XIII – intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;

XIV – intimar a parte contrária, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC);

[...]

XVII - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;

[...]

XIX - Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XX – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias;

[...]

XXV – dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;

[...]

XXX – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

[...]

XXXIV – remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;

XXXV – remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;

XXXVI – remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;

XXXVII – remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;

[...]

XXXIX – intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;

XL – atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;

XLI - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas;

XLII – abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;

XLIII – numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;

XLIV – afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;

[...]

XLVI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

[...]

LI – providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

LII – intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial

LIII – intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação

LIV – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente

ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

LV – abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente; [...]

LXXV – entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações; [...]

LXXVIII – proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido; [...]

LXXX - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça; [...]

LXXXII – juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial; [...]

LXXXIV – remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;

LXXXV – certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios; [...]

2.6.22.1 - Além dos atos de caráter geral, elencados no item 2.6.22, o Escrivão ou servidor autorizado tem delegação, nas serventias criminais, para executar as seguintes rotinas:

I – remeter imediatamente ao Ministério Público, após o registro próprio, os inquéritos policiais recebidos em cartório, exceto quando se tratar de réu preso, situação que exige exame da legalidade da custódia;

II – atuar e dar vista ao Promotor de Justiça dos termos circunstanciados, acompanhados da certidão de antecedentes respectiva;

III – proceder a autuação e o registro imediato das denúncias e queixas, observando o recolhimento de custas, quando for o caso, bem como dos pedidos referentes à liberdade provisória, prisão preventiva ou sua revogação, relaxamento de prisão e fiança, quando ainda não existirem os autos principais;

IV - atuar em apartado:

- a) os pedidos de restituição de bens apreendidos;
- b) as exceções de suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada;
- c) o sequestro de bens;
- d) o processo de especialização da hipoteca legal;
- e) a arguição de falsidade de documento; e
- f) o incidente de insanidade mental que, depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.

V – fazer imediata juntada aos autos das petições e documentos recebidos, remetendo-os ao gabinete do Juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI – assinar, com autorização do juiz, mandados, ofícios e expedientes que tenham por escopo a comunicação de atos;

VII – certificar, nos autos do respectivo processo ou procedimento, o recebimento de qualquer objeto, inclusive armas que acompanhem o inquérito; [...]

XI – juntar a carta precatória devolvida, fazendo conclusão dos autos, sem prejuízo de medida urgente; [...]

XIII – utilizar, sempre que necessário, os meios alternativos de comunicação à sua disposição, tais como correspondência eletrônica, telefone ou fac-símile, certificando o nome e a matrícula do servidor que a atendeu;

XIV – encaminhar os autos para análise do Juiz, quando apresentada a defesa preliminar ou transcorrido o prazo sem ela, hipótese em que certificará a inércia;

XV - expedir carta precatória para interrogatório do réu ou inquirição de testemunha residente em outra comarca e solicitar urgência no caso de réu preso, procedendo às intimações necessárias;

XVI – juntar aos autos os antecedentes criminais do acusado;

XVII – intimar o Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, e a defesa para apresentação de memoriais em cartório, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (artigo 404, parágrafo único, do CPP);

XVIII – encaminhar os autos ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, após certificar a preclusão da decisão de pronúncia (artigo 421, caput, do CPP);

XIX – certificar o trânsito em julgado de decisão condenatória, expedir Guia de Execução Penal, ofício ao TRE para suspensão dos direitos políticos e lançar o nome do réu no rol dos culpados;

[...]

XXV – fornecer as certidões de sua competência, na forma prevista no artigo 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal;

[...]

XXX – assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no item 7.9.1, ou outras previstas em lei, como ato exclusivo do magistrado; os mandados devem obrigatoriamente fazer referência à autorização concedida por este provimento;

XXXI – abrir vista dos autos ao Ministério Público e à defesa para manifestar-se sobre a não localização de testemunha que arrolou;

XXXII – expedir ofício à Corregedoria Regional Eleitoral (a ser assinado pelo Juiz de Direito), em busca do endereço do réu ou da testemunha, neste caso se assim for requerido pelo representante da parte;

XXXIII – desentranhar o mandado de intimação para audiência, para cumprimento, quando o réu ou testemunha não for encontrado eventualmente, desde que haja tempo até a realização do ato, observado o disposto no item 2.6.6;

[...]

XXXVI – expedir edital de intimação da sentença, quando o réu não for encontrado pessoalmente para ser intimado, observados os prazos previstos no § 1º do artigo 392 do CPP.

7.9.1 - Serão sempre assinados pelo Juiz:

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VIII - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas.

Art. 2º. Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

I – assinar as cartas precatórias expedidas por este juízo;

II – interposto recurso, certificar o termo inicial e o termo final do prazo, a data em que foi apresentada a peça e possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, bem como certificar a apresentação de contra razões de recurso, só fazendo conclusão em seguida.

Art. 3º. Adotar as seguintes práticas, as quais deverão ser observadas pelos servidores, para o bom andamento e gerenciamento dos feitos no cartório deste juízo:

I – observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações judiciais, principalmente nos processos em que estejam "ag. cumprimento de sentença";

II – nos requerimentos de medidas protetivas de urgência em que a requerente não representa criminalmente, cujos crimes só se procedem mediante queixa ou representação, deixar visível a data final do prazo decadencial;

III – fazer termos de ciência para Promotores de Justiça e Defensores Públicos;

IV – nos processos em que há prisão decretada só remeter para o localizador aguardando mandado de prisão quando não houver outros atos para cumprir;

V – expedida a carta precatória, preferencialmente por meio eletrônico, e-PROC e Malote Digital, aguardar o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual solicitar informações, também por meio eletrônico;

VI – expedida a carta precatória pelo e-PROC consultar diretamente o sistema para fins de seu andamento;

VII – expedir edital de intimação quando não for encontrada a pessoa no endereço indicado pela outra parte do processo;

VIII – nos casos de decisões de arquivamento de inquéritos policiais e sentença de Ações Penais em que o investigado ou acusado não for encontrado expedir o respectivo edital de intimação;

IX – manter os processos no localizador aguardando conclusão se não forem possíveis ficarem fisicamente no gabinete;

X – nos processos que se estejam aguardando denúncia do Ministério Público, constar o prazo de prescrição da pretensão punitiva, indicado pelo juiz;

XI – juntado o edital, o mandado de citação e de intimação para contrarrazões, apor os processos no localizador aguardando decurso de prazo com descrição visível de seu término.

Art. 4º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO em 05 de junho de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz substituto

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº. 2007.0008.0707-7

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv. da Reqte.: Maurício Cordenonzi – OAB/TO. 2.223-B

Requerida: Frigorífico Bom Boi Ltda

Adv. da Reqda.: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO. 352-A

DECISÃO: dispositivo final: ...POSTO ISTO, com fulcro nos artigos 115, inciso II e, 116, ambos do Código de Processo Civil, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em face do digno Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraisópolis – TO. Assim, nos termos preconizados pelo artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas. Antes, porém, de se encaminhar os autos conforme acima se determinou, INTIME-SE o Advogado do Bando requerente e o Advogado da empresa petionária de fls. 225/230, apenas da parte final deste decisum e via DJ do Estado. Palmas – TO, 28 de maio de 2012. **Agenor Alexandre da Silva** - Juiz de Direito Titular.

Fica a empresa Recuperanda por seus advogados intimados do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Recuperação Judicial nº. 2009.0010.3472-8

Recuperanda: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Adv. da Recuperanda: Christian Zini Amorim – OAB/TO. 2404

Adv. da Recuperanda: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP. 109618

OBJETO: Fica a Recuperanda na pessoa de seus procuradores judiciais intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos EXTRATOS ATUALIZADOS do último exercício social de todas as suas Contas Bancárias e de eventuais Aplicações Financeiras de qualquer modalidade, inclusive em Fundos de Investimentos ou em Bolsa de Valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (inc. VII, art. 51, LF).

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0003.8592-8

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.M da S., rep. por J. F. Mendonça

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: R. C. da Silva

Advogado(a): America Bezerra Gerais e Menezes- Oab-to 4368-A

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido através de sua advogada, intimado, do termo de redução à penhora do valor de R\$ 363,74, penhorado pelo sistema Bacenjud".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 039/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Railson Lustosa de Carvalho e sua esposa

Adv.: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A Advogado:

Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

DESPACHO: Intime-se a parte executada para dar andamento ao cumprimento de sentença em relação aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, efetuando o depósito do valor da condenação em conta vinculada a este juízo, conforme planilha de cálculos de fls. 459, R\$12.830,33. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o requerente para manifestar e requerer o que entender de direito, em igual prazo. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 21 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 522/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Abrão Jorge da Silva e sua esposa

Adv.: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte **requerida** através de seu advogado para,

que pague em 05 (cinco) dias as custas processuais finais no valor de R\$288,94 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Em caso de inadimplência proceder nos termos da CNGC. Palmciropolis/To 06 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 038/2005

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Raimundo Barbosa da Costa e sua esposa
 Adv.: Dr. Adalcido Elias de Oliveira OAB/TO – 265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **requerida** através de seu advogado para, que pague em 05 (cinco) dias as custas processuais finais no valor de R\$411,94 (quatrocentos e onze reais e noventa e quatro centavos). Em caso de inadimplência proceder nos termos da CNGC. Palmciropolis/To 06 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 521/2005

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Nestorio Marciano Ananias e sua esposa
 Adv.: Dr. Adalcido Elias de Oliveira OAB/TO – 265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **requerida** através de seu advogado para, que pague em 05 (cinco) dias as custas processuais finais no valor de R\$492,44 (Quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos). Em caso de inadimplência proceder nos termos da CNGC. Palmciropolis/To 06 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 037/2005

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: José Rodrigues de Pina e sua esposa
 Adv.: Dr. Adalcido Elias de Oliveira OAB/TO – 265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **requerida** através de seu advogado para, que pague em 05 (cinco) dias as custas processuais finais no valor de R\$438,44 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Em caso de inadimplência proceder nos termos da CNGC. Palmciropolis/To 06 de junho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº. 2010.0005.6942-7/0.

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
 Requerente: V.M.S.Oliveira, rep. Menor M.C.O.
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: V. José Ferreira.
 Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA/DECISÃO: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2012, às 16h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas (03) três, independente de intimação. Bem com para tomar ciência da **DECISÃO:** Inicialmente, hei por bem acatar o pedido de realização de contra prova do exame de DNA. Para tanto, determino a designação de audiência de conciliação. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pelo requerido, eis que a Declaração expedida pela Receita Federal informa que o mesmo possui 03 veículos, uma fazenda, uma casa e mais cotas de capital social em duas empresas de produtos farmacêuticos. Ainda no que diz respeito a tais bens, observo que os alimentos provisórios devem ser majorados. A respeito da gleba de terras informada à folha 82, apesar do requerido declarar o valor de cinquenta mil reais, é sabido que na região a mesma possui o valor entre dois e três mil reais, ou seja, de **seiscentos e setenta e um milhão** de reais, sem mensurar benfeitorias e semoventes que porventura possa possuir. Assim, modifico o valor da pensão alimentícia, em sede de alimentos provisórios, para **1,5 salário mínimo**, devendo o requerido, por seu patrono, ser intimado para efetuar o pagamento, bem como participar da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 01/06/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 06/06/2011. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2006.0006.8682-4/0.

Natureza: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez.
 Requerente:CANTÍDIO MARINHO BRITO.

Adv/Requerente: Dr.(a) Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/SP nº 140.741.
 Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a): Dr(a). Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Alexandre Forcinitti Valera – OAB/SP nº 140.741, intimado(s) para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 122** dos autos, que deixou de intimar as testemunhas MAURINHO ALVES BATISTA, ANTONIO GONÇALVES MORAIS e ADELSON ARAÚJO MATOS devido eles não residirem nos endereços apostos no mandado e segundo o próprio autor, o Sr. Maurinho Alves Batista mudou-se da Sta Rosa, estando morando atualmente em Paraíso -TO, porém não soube informar o endereço da testemunha nesta cidade, não sabendo informar também o atual endereço da testemunha Adelson Araújo Matos e por fim o endereço da testemunha Antonio Gonçalves Moraes, que é inexistente, pois no Jardim Paulista, não existe a Rua 23 de Outubro, afirmando ainda o

autor não saber de quem se trata o intimando, mas se prontificou em trazer as suas testemunhas MAURINHO ALVES BATISTA e ADELSON ARAÚJO MATOS para a audiência independente de intimação pessoal.

- Autos nº: 2011.0010.4020-7/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: MARIO DA SILVA.

Advogado (a): Dr(a). Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

Requerido(s): JULIANO BORGES MANO.

Advogado (a): Dr(a). Jocione da Silva Moura - OAB/TO nº 4774. Dr(a). Haynner Asevedo da Silva – OAB/TO nº 3977, Nivair Vieira Borges – OAB/TO nº 1017 e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – OAB/TO nº 503.

Requerido(s): UNIMED – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

Advogado (a): Dr(a). Marilane Lopes Ribeiro - OAB/DF nº 6.813, Dr(a). Carolina Kunzler de Oliveira Maia – OAB/DF nº 34.034, Dr(a). Reginaldo Ferreira Lima – OAB/DF nº 24.364-S e Dr(a). Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa – OAB/DF nº 15.340.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA (Juliano Borges Mano), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Jocione da Silva Moura - OAB/TO nº 4774. Dr(a). Haynner Asevedo da Silva – OAB/TO nº 3977, Nivair Vieira Borges – OAB/TO nº 1017 e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – OAB/TO nº 503, **BEM COMO** a parte REQUERIDA (UNIMED – Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Marilane Lopes Ribeiro - OAB/DF nº 6.813, Dr(a). Carolina Kunzler de Oliveira Maia – OAB/DF nº 34.034, Dr(a). Reginaldo Ferreira Lima – OAB/DF nº 24.364-S e Dr(a). Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa – OAB/DF nº 15.340, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “1. **Indefiro o pedido de denunciação à lide ao ESTADO DO TOCANTINS formulado pela ré na CONTESTAÇÃO, às f. 119/132.** 1.1 É que consoante jurisprudência sedimentada do STJ, não é admissível a DENUNCIÇÃO A LIDE nas causas relativas ao consumidor (CODECON, art. 88), sendo a prestação de serviços médicos uma relação de consumo, pois que a denunciação da lide deve ser vedada em todas hipóteses de ação de regresso, contempladas pelo CDC, referentes à responsabilidade por acidentes de consumo. Basta observar que a denunciação da lide foi proibida pelo art. 88 do CDC não apenas para evitar a natural procrastinação ensejada por essa modalidade de intervenção de terceiros, mas também para evitar a dedução no processo de uma nova causa de pedir, inclusive com fundamento distinto da formulada pelo consumidor. Precedentes: *STJ - AgRg no Ag 1402439/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 10/04/2012; AgRg no Ag 1333671/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 05/03/2012; AgRg no REsp 1191577/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 04/10/2011; REsp 684238/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 05/05/2008 e etc.* 2. Entendo necessária a realização de perícia médica e DETERMINO a realização de perícia médica para averiguação da situação fática descrita na inicial e desigmo como médico perito, a **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, que indicará o MÉDICO PERITO que examinará o autor e subscreverá o LAUDO, e que deverá ser intimado da nomeação, bem como para apresentar o laudo no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da realização da perícia, **respondendo aos quesitos do AUTOR e do RÉU**, cientificando-o(a) ainda de que poderá ser intimado(a) a comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada, **devendo ser intimados o(a) AUTOR(A) periciando(a), seu advogado, o RÉU e seu**, para comparecerem à perícia em **DATA, HORA E LOCAL A SER DESIGNADOS** e que a(s) ausência(s) injustificada(s) do autor levará a extinção do processo sem resolução de mérito. 3. As partes poderão no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Intimem-se. 4. Apresentado o laudo, dele dê-se ciência aos advogados das partes intimando-se e certificando-se nos autos: 5. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

– Autos nº 2012.0000.8750-0/0.

Ação: Exceção de Incompetência.

Excipiente(s): JULIANO BORGES MANO.

Advogado(a): Dr(a). Jocione da Silva Moura - OAB/TO nº 4774.

Excepto(s): MARIO DA SILVA.

Advogado(a): Dr(a). Ítala Graciellea Leal de Oliveira – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s ADVOGADO(A)(S) da parte EXCIPIENTE) – Dr(a). Jocione da Silva Moura - OAB/TO nº 4774, intimados da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito, às f. 14/16 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO**, concedendo da exceção e a julgo improcedente para manter este juízo de Paraíso do Tocantins como competente para processar e julgar a presente ação. Custas e despesas processuais pelo excipiente. Sem verba honorária. Junte-se cópia desta decisão nos autos *principais*, certificando-se. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 05 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0007.8698-1/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: BETHANIA MEDRADO SILVA/DIONES VIEIRA FERREIRA.

Advogado (a): Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/GO nº 31.338.

Requerido(s): LEONETE MONTOZA AFONSO, JOÃO AFONSO e PREFEITURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/GO nº 31.338, intimado(s) manifestar-se em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento e especialmente sobre a ausência de citação do réu(s), tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “ 1 - Digam autores, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, e especialmente sobre (I) **A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU(S)**, advertindo-se o autor (a) **que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas,**

*Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) autor, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 - Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO de f. 10 (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 - Cumpra-se; Paraíso do Tocantins (TO), 05 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.***

AUTOS nº: 2011.0003.7776-3/0 - AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE.

Requerente: GENTIL NETO ALVES MARINHO.

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Requerido: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE - Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A), do **Exame Médico Pericial, a ser realizado no Requerente - GENTIL NETO ALVES MARINHO**, perante o Médico - Dr. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, MÉDICO PERITO da Junta Médica, com endereço na **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, localizada no Fórum da Comarca de Palmas - TO, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso - Centro - Palmas - TO. Para realização de PERÍCIA MÉDICA, **que foi designada para o dia 24/07/2012 às 09:00 horas**, devendo o autor, comparecer pessoalmente, munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, e ainda, acompanhado por um familiar próximo. BEM COMO, fica intimado ainda, do inteiro teor do Ofício de fls. 59 dos autos.(vide processo). (vc).

AUTOS nº: 2011.0003.7777-1/0 - AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE.

Requerente: VITURINA ALVES MARINHO.

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Requerido: Drª. Adriana Crizostomo da Silva – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE - Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A), do **Exame Médico Pericial, a ser realizado na Requerente - VITURINA ALVES MARINHO**, perante o Médico - Dr. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, MÉDICO PERITO da Junta Médica, com endereço na **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, localizada no Fórum da Comarca de Palmas - TO, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso - Centro - Palmas - TO. Para realização de PERÍCIA MÉDICA, **que foi designada para o dia 24/07/2012 às 08:30 horas**, devendo a autora, comparecer pessoalmente, munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, e ainda, acompanhada por um familiar próximo. BEM COMO, fica intimado ainda, do inteiro teor do Ofício de fls. 50 dos autos.(vide processo). (vc).

- Autos nº 2010.0010.3152-8/0.

Ação: Execução Forçada.

Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Executado(s): T.S. SANTANA ACESSÓRIOS (SPORTCAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS) e TEOFILO SILVA SANTANA.

Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186 e/ou Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1324.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s ADVOGADO(A)(S) da parte (EXEQUENTE) – Dr(a). Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834, **BEM COMO** ao(s) ADVOGADO(A)(S) da parte (EXECUTADA) – Dr(a). Gilberto de Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186 e/ou Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1324, intimados da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 83/87 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 - ... 2 - ... **3. Conclusão/Dispositivo.** ISTO POSTO, **pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente credor o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente.** Alerto, por fim, que a movimentação de novo executivo somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de junho de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2010.0006.1607-7/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: ARNALDO RAGGI.

Advogado (a): Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231.

Requerido(s): NELSON PAULO FILHO, JOSÉ CARLOS SOARES TELES e JOSÉ RIBAMAR SOARES TELES.

Advogado (a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231, **BEM COMO** a(s) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, intimado(s) para apresentarem **ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS/MEMORIAIS**, no prazo COMUM de **DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “1. É absolutamente desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento para tão só o efeito de apresentação de debates orais, pois que já encerrada a instrução processual e, logo DETERMINO: 1.1 Intimem-se as partes, por seus advogados, para **apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS/MEMORIAIS**, no prazo COMUM de **DEZ (10) DIAS** e, após, à conclusão para sentença; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2010.0006.1623-9/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: ARNALDO RAGGI.

Advogado (a): Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231.

Requerido(s): JOSÉ RIBAMAR SOARES.

Advogado (a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231, **BEM COMO** a(s) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, intimado(s) para apresentarem **ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS/MEMORIAIS**, no prazo COMUM de **DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “1. É absolutamente desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento para tão só o efeito de apresentação de debates orais, pois que já encerrada a instrução processual e, logo DETERMINO: 1.1 Intimem-se as partes, por seus advogados, para **apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS/MEMORIAIS**, no prazo COMUM de **DEZ (10) DIAS** e, após, à conclusão para sentença; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2011.0007.6219-5/0

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: DANIEL NUNES FERREIRA.

Advogado (a): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido(s): LOJAS RIACHUELO S/A.

Advogado (a): Dr(a). Rita de Cássia V. Rocha – OAB/TO nº 2808.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B, **BEM COMO** a(s) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Rita de Cássia V. Rocha – OAB/TO nº 2808, intimado(s) da **NÃO REALIZAÇÃO** da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: “Processo nº 6219-5/0. Cls. 05/06/2012. 1. Guarde-se realização da audiência de inst. E julgamento já designada e intimem-se as partes da NÃO realização da audiência de conciliação (f. 107); 2. Int. Pso(TO), 05/06/2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº 2.008.0007.7126-7/0

Ação...: Execução Forçada.

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado. Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

Executados: Empresa: Lindalva Gonçalves Ferreira e seu avalista: Emivaldo Moraes da Silva

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogado da parte exequente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B, para no prazo de cinco (05) Dias, manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender (em) de útil ao seu andamento normal, conforme despacho proferido nos autos às fls. 48, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao executado devedor da PENHORA ON LINE de f. dos autos, para querendo **IMPUGNAR A EXECUÇÃO** em QUINZE (15) DIAS. 2 – Intimem-se exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação sobre o valor penhorado insignificante via BANCÉJUD, requerendo e indicando bens para reforço de penhora/indicação de bens penhoráveis/, pois que resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (valor penhorado insignificante), sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 3 – Intimem-se EXEQUENTE por seu Gerente na agência de Paraíso -TO e seu advogado (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 13 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.4009-5 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Celso Portilho da Cunha e Regiane Alves Sodré

Advogado: ALEXSANDER OGAWWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

Fica o advogado ALEXSANDER OGAWWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549 intimado do final da SENTENÇA fls. 30/31: “ ... DO EXPOSTO, em respeito aos princípios da verdade real, efetividade da prestação jurisdicional e economia processual, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO para o fim de DECRETAR A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL DOS REQUERENTES E A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO firmado entre eles (fls. 02/06), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência **decreto a extinção do processo** com suporte no art. 269, III, CPC. As custas já foram recolhidas. Honorários conforme acordado entre os requerentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 23/05/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0010.5305-0- Adoção

Requerente: S. R. A. e A. A. S. A

Advogado: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA- OAB/TO 854

Requerida: A. S. M

Fica o advogado JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA- OAB/TO 854 intimado para comparecer perante o Juízo da Vara de Família para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 21.06.12, às 17:00hs, acompanhado dos autores e testemunhas independentemente de intimação pessoal. **Ficando intimado** que o mesmo deverá informar a data da referida audiência aos autores e que os mesmos deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, conforme despacho de fls. 95 : “ Tendo em vista a manifestação retro, redesigno aud. p dia 21.06., às 17:00hs. Intime-se o

advogado dos autores o qual informará a data a estes. Intimem-se D.P. e MP. Intimem-se a psicóloga e conselheira que elaboraram os laudos que constam dos autos. Os autores conduzirão suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Pso, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0001.9218-8- Execução de Alimentos

Requerente: D. F. do C, rep. por N. F. N. do C.

Advogado: EDNEUSA MARCIA MORAIS- OAB/TO 3872

Requerido: V. S. do C.

Fica a parte autora através de seu advogado intimado do final da SENTENÇA de fls. 36: “ ... Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, II, III e § 1º do CPC. Defiro assistência judiciária. Sem honorários de advogado. Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se inclusive o MP. PRC. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2005.0003.6234-6- Investigação de Paternidade

Requerente: M. M., rep. por sua gnitora M. O. M

Advogado: DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA- OAB/TO 1.067.

Requerido: D. S.R.

Adv. nnn

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA (fls. 29/30): “ Diante do exposto, **HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N,V, CPC. **DECLARO por sentença, que a menor MATHEUS MIRANDA é filho de DELÚCIO SOUZA RIBEIRO**, ao tempo em que DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO com suporte nos art. 269, II, do CPC. Uma vez que o registro do requerido já foi efetivado, conforme se vê das fls. 23/24, desnecessária a expedição de ofício ao CRC competente, para proceder-se às mudanças e anotações devidas. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I..C. Paraíso do Tocantins, 0205/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 2010.0004.3648-6 – Guarda

Requerente: Raimunda Negreiros Abreu

Adv: Ítala Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública.

Requeridos: Cleisiane Negreiros Abreu e Wagner Teixeira Chaves

Menores: M. A. T. e W. T. J.

CITAR : WAGNER TEIXEIRA CHAVES- brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LO dos termos da presente ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DECISÃO fls. 31/34: “ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de manter MILENA ABREU TEIXEIRA e WAGNER TEIXEIRA JÚNIOR sob a guarda da requerida CLEISIANE NEGREIROS ABREU, para todos os fins c efeitos de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ lo c 3o da lei 8.609/90. Diante da emenda à inicial acostada às fls. 29/30 proceda o cartório à rtfificação da capa do processo. Após, CITEM-SE os requeridos, a primeira no endereço constante na inicial e o segundo via edital, para, querendo, oferecerem resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria latica (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Efetivada a citação do segundo réu, proceda-se à NOMEIO-LHE como curadora especial a Dra. Ariete Kéllcn Dias Munis para contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), advertindo-o de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, quando se tratar de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Após apresentada defesa, vistas ao MP e parte autora. Caso a primeira ré não seja encontrada, intime-se a parte autora para andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sendo os réus citados c não tendo apresentado contestação no prazo legal, conclua-se para julgamento antecipado ou realização de audiência, se necessário. Apresentadas as contestações, intimem-se as partes para manifestarem a intenção cm transigir em 10 (dez) dias, salvo se a parte requerida, citada, não tiver apresentado contestação, quando então o feito será julgado antecipadamente. No caso de apresentação de contestação espontânea e não havendo interesse em transigir, deverão as partes c MP ser intimados para. no prazo de 10 dias especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade.. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas. vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 23/03/2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 05 de junho de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO-Juiz de direito. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.7223-7- Execução de Alimentos

Requerente: M. V. A. da S., rep. por sua genitora S. A. A.S.

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO Nº 2.549 e ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4087-B.

Requerido: E.C. B.

Adv. nnn

Ficam os advogados da parte autora intimados do final do PARECER MINISTERIAL (fls. 38). “ ... É o relatório do necessário. Com vista dos autos, considerando o razoável lapso temporal de quando o requerente postulou pelo pagamento de alimentos vencidos em 2010, entende a representante do ministério Público ser de bom alvitre conceder vista dos autos a nova procuradora habilitada as fls. 37, para adequar o pedido a realidade atual, caso a inadimplência ainda persista. É a manifestação. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de

maio de 2012. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça.” eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0003.3406-1- Guarda

Requerente: C. R. F. M.

Advogado: Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748

Requerido: M. A. A. dos S.

Adv. SERGIO HENRIQUE RIOLI YATO- OAB-SP 192.0005

Ficam as partes através de seus advogados intimados para dizerem se pretendem conciliar. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0006.1547-0- Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Antonio Cândido da Silva.

Advogado: João Inácio da Silva Neiva- OAB/TO 854

Requerido: Vanessa da Costa e Silva

Fica a parte autora através de seu advogado intimada da juntada da contestação aos autos fls. 31/42. Ficando os autos com vistas para manifestação. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0001.2919-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, João Fernandes Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB/TO 3138

Requerido: Valmir da Silva Júnior

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 14/6/2012, às 9:30h. Intimem-se. Pedro Afonso, 17/5/2012. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.0778-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: EDILEUZA ALVES CUNHA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...A parte Autora informou em audiência a desistência do feito às fls. 57...Ante o exposto, e com fundamento no disposto do artigo 267, VIII e 158, p. único, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Sem custas e honorários...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.9113-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ALVES

Advogado: ANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3407 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Versam os presentes autos de ação previdenciária em que consta informação de aposentadoria administrativa e falta de andamento processual do advogado da autora em demonstrar o interesse a esse juízo...Ante o exposto, e com fundamento no disposto do artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Sem custas e honorários, ante o fato de ser feito da justiça gratuita e a demora do processo não ser um fato a ser imputável a parte autora.... Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.7168-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: JUAREZ ALVES MACHADO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...o autor já conseguiu o que esperava neste feito na esfera administrativa, conforme se informa às fls. 17/18...Ante o exposto, e com fundamento no disposto do artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Sem custas e honorários, ante o fato de ser feito da justiça gratuita e a demora do processo não ser um fato a ser imputável a parte autora.... Pedro Afonso, 18 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.6524-8 – CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL C/C DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO IGNACIO BARBOZA FILHO

Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB/MT 6.005 – OAB/MS 7.985A – OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias apresentar minuta da peça inicial, de no máximo 10(dez) laudas, sob pena de não recebimento em homenagem à celeridade processual. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0000.1870-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: D.M.S.P. rep. p/ TANIA MARIA DA GAMA DE SOUSA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: LEYWDILSON SOUSA PEREIRA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Intime-se a exequente para manifestar em 05 (cinco) dias. Pedro Afonso, 30 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2012.0003.2319-0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ALESSANDRO DE FREITAS PORTO
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...Determino que a Empresa Unitins Impetrada regularize as notas do aluno da disciplina Atividades Complementares e em face das disciplinas Estágio Supervisionado I e II, inverte o ônus da prova para que a Unitins apresente prova de que ofereceu ou que oferecerá nesse município de Pedro Afonso condições para que o impetrado curse a disciplina Estágio Supervisionado I e II, ou prove que este tenha concluído estas disciplinas, para que assim seja deferido o pedido final de expedição do diploma; Com fulcro no artigo 461 § 5º como medida de resultado prático da tutela constitui em Mora a Empresa Unitins a contar da data de conclusão do Impetrado da disciplina de Atividades Complementares, na medida que há prova robusta nos autos de sua conclusão e mora da Empresa em regularizar o histórico do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, para que se quiser preste informações no prazo legal de 10 (dez) dias, consoante artigo 7ºI, da LMS. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0000.0789-1/0**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: PRISCILA PEREIRA BARBOSA
Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
Requerida: MARIA DIVINA PEREIRA BARBOSA MONTEIRO
Advogado: Dr. JOSÉ BEZERRA COSTA – OAB nº 1820
Requerida: LILIA CRISTINA REZENDE MONTEIRO
Curadora Especial: Defensoria Pública

Ficam as Requeridas, por seus Procuradores, INTIMADAS para se manifestarem sobre o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 60, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser considerada aceita.

AUTOS nº 2012.0002.5837-1/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DARCI JOSE RIFEL
Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 16: "Vistos. As custas iniciais não foram pagas. Intimada a parte – fls. 15, não providenciou o referido preparo. Assim, determino, nos termos do art. 257 do CPC, a baixa na distribuição e demais anotações necessárias. Desentranhe os documentos mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Cumpra-se. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2010.0010.5247-9/0**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: OLINTO ANTONIO ROTTA
Advogados: Drs. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO nº 26041 e VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO nº 4425-A
Requerido: ELEMAR SCHERER
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 57: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 56. Intime-se. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o Autor para requerer o que for de direito. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2008.0005.5392-8/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: TURFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS E AGRONOMICOS LTDA
Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO PEREIRA – OAB/PR nº 17.178
Executado: CORIVALDO DA SILVA BARROS
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 55: "Vistos. Defiro a substituição do pólo passivo pelo cessionário, nos termos requerido às fls. 42 a 44. Proceda-se as anotações necessárias, tanto ao pólo ativo quanto ao Advogado. Intime-se o autor sobre o teor da certidão de fls. 38, para requerer o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3935-6/0**AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DECISO BOMFIM MACHADO DOS SANTOS
Advogados: Drs. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 47: "Vistas ao Autor para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 44 a 46, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2011.0008.2034-9/0**AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL ...**

Requerente: LEONICE FERNANDES COSTA
Advogados: Drs. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-B
Requerido: TEODOMIRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 46: "Vistos. Citado o requerido não contestou, comportando julgamento antecipado da lide. Dê-se vistas as partes para suas alegações finais. Após, concluso para sentença. Cumpra-se. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2010.0012.3837-8/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: P. C. L. B., rep. por sua genitora MARINEZ LOPES BORGES
Advogada: Drª. ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE – OAB/TO nº 3124
Executado: PEDRO NORBERTO NOLETO BRITO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 47: "Vistos. Diante do certificado às fls. 44 verso, intime-se a autora a requerer o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2010.0008.4527-0/0**AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ELIENE ROCHA DA SILVA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 87: "Vistos, etc. Recebo as apelações de fls. e fls. 69 a 86, nos seus efeitos. Intime-se os apelados para manifestarem suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as razões, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2006.0003.7167-0/0**AÇÃO DE SEPARAÇÃO (Proc. Arquivado)**

Requerentes: EUNICE QUIXABA ARAÚJO e ALIANE DE ARAÚJO
Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 41: "Vistos. O feito não comporta inovações, posto que transitou em julgado. Determino o desentranhamento do pedido de fls. 38/40, por não ser mais cabível nos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2007.0003.1731-2/0**AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: AMÉLIO CANDIDO
Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 109: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/12. ..."

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1615-2

REQUERENTE: Município de Mateiros
Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº 2.709-A
Requerido: Jackson Luiz de Sousa Barros
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias nº 2.222

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição de fls. 84.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2222/10 – PAD – Processo Administrativo Disciplinar

Processante: Drº José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro
Processado: P.R.C – Oficial de Justiça / Avaliador
ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO 2140

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO e, por tudo mais que dos autos posso extrair, julgando ser a decisão legal e mais justa que o presente caso impõe, REMETO os presentes autos à Excelentíssima Senhora Corregedora – Geral da Justiça desta Estado do Tocantins, PROPONHO que se aplique à processada a pena de demissão, prevista no art. 154, inciso III, da Lei nº 1.1818/07, por reincidência e habitualidade na prática infracional, agora consubstanciada nas prescrições legais anteriormente mencionadas. Determino, ainda, a extração de cópia dos autos, para remessa ao Delegado de Polícia desta cidade, para o fim de se instaurar o devido procedimento investigatório, quanto à prática de infração penal, por parte da processada e da advogada. Encaminhe-se cópia dos autos, também, à OAB/TO, para que, entendendo ser o caso, instaure o devido procedimento em face da advogada Núbia Conceição Moreira inscrita naquela Ordem sob o nº 4.311. É o que decido. Encaminhe-se cópia desta à processada. Remetam os autos à E. Corregedoria – Geral da Justiça. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Diretor do Fórum".

AUTOS Nº 2230/11 - Sindicância

Sindicante: Drº José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro
Sindicado: P.R.C – Oficial de Justiça / Avaliador
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE a presente sindicância, determinando, após anotações devidas, o seu arquivamento. Intime-se. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Diretor do Fórum".

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 483/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1936 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Procurador (A): DR. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.

Requerido: LUANA ROCHA LIMA BRITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 41/42."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 482/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1848 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: RAIMUNDA NONATA ARAUJO SOARES.

Advogado (A): NÃO TEM.

Requerido: MARIA DA CUNHA ARAUJO, TAYNARA DE OLIVEIRA NEGRY e JOSE DE NAZARE.

Advogado: Dr. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 51/52: "Diante do exposto e nos termos do CPC, nos artigos 462 e 267, VI - julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, face a manifesta prejudicialidade. Como na sentença proferida nos autos principais em apenso, deferida a gratuidade, sem honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgada, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 481/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1847 - 5 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: RAIMUNDA NONATA ARAUJO SOARES.

Advogado (A): NÃO TEM.

Requerido: MARIA DA CUNHA ARAUJO, TAYNARA DE OLIVEIRA NEGRY e JOSE DE NAZARE.

Advogado: Dr. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962 e DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERIDAS DA SENTENÇA DE FLS. 64/66: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 481/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1847 - 5 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: RAIMUNDA NONATA ARAUJO SOARES.

Advogado (A): NÃO TEM.

Requerido: MARIA DA CUNHA ARAUJO, TAYNARA DE OLIVEIRA NEGRY e JOSE DE NAZARE.

Advogado: Dr. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962 e DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64/66: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, Gratuidade deferida na folha 19. considerando o motivo da extinção, sem honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgada, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 480/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2041 - 4 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: TAYNARA DE OLIVEIRA NEGRY.

Advogado (A): DR. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1962.

Requerido: RAIMUNDA NONATA ARAUJO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. P. R. I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 479/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4464 - 2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LEONIDAS JOSÉ DE CARVALHO.

Advogado (A): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO: 4289-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 62/63: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do código de processo civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Frente o motivo da extinção e particularidade da causa versar sobre benefício previdenciário, sem custas e honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 478/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4829 - 6 – (7844/04) - DEPOSITO.

Requerente: BANCO DIBENS S/A.

Advogado (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO: 4311.

Requerido: JUCIMAR DA SILVA PAENTE.

Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO. OAB/TO: 195-B e DR. MARCOS FERREIRA DAVI. OAB/TO: 2420.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 92/94: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigos 904 e 906, além do 269, I, bem como do artigo 4º do Decreto – Lei 911/69, julgo parcialmente procedente o pedido para, por consequência, condenar a parte requerida à entrega do bem objeto da alienação fiduciária, ou pagar seu equivalente em dinheiro (assim entendido o menor valor entre o valor de mercado e o débito). Em substituição aos ditames de folha 47 no que toca à sucumbência, considerando agora a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu procurador e as custas serão rateadas (CPC, art. 21). P. R. I. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 477/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3942 - 0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO: 1228-B.

Requerido: OTONIEL ANDRADE COSTA.

Advogado: Dr. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA. OAB/TO: 2183

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 34/36: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando ser a parte autora pessoa jurídica de direito público e a causa da extinção, sem custas e honorários aqui. P. R. I. e, havendo trânsito em julgado, arquivem-se com as respectivas baixas. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 476/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6456 - 1 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO.

Requerente: FRANCISCA TIBÚRCIA DOS SANTOS.

Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 65/67: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 14. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267 § 3º). Então, sem custas aqui. Considerando de um lado a atitude louável da parte acionada em colaborar com o fim da demanda e, de outro, o princípio da causalidade em casos tais, impõe-se a fixação de honorários, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – em consonância à jurisprudência:.....A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 475/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7704 - 4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FELIPE DE SALES DIAS.

Advogado (A): DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 60/61: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 30. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267 § 3º). Então, sem custas aqui. Considerando de um lado a atitude louável da parte acionada em colaborar com o fim da demanda e, de outro, o princípio da causalidade em casos tais, impõe-se a fixação de honorários, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – em consonância à jurisprudência:.....A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 474/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6537 - 7 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 75/77:

"Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Defiro a gratuidade. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267 § 3º). Então, sem custas aqui. Considerando de um lado a atitude louvável da parte acionada em colaborar com o fim da demanda e, de outro, o princípio da causalidade em casos tais, impõe-se a fixação de honorários, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – em consonância à jurisprudência:.....A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 473/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3026 - 2 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

Requerente: MARIA VITÓRIA BORGES LIAL.

Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64/65:

"Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 472/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3026 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO: 3350.

Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 44/45:

"Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligências do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 471/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4452 - 0 – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL.

Requerente: WELLINGTON JOSE FRANCO.

Advogado (A): DR. ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO: 1763.

Requerido: MATADOURO CONDOR LTDA.

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE. OAB/TO: 1253.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 447: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 1.060, III e V – fica deferida a habilitação de Wellington José Franco, viabilizando o prosseguimento do processo. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias junto ao registro e autuação, inclusive no distribuidor – certificando – se. Fls. 370/371: proceda – se com a intimação exclusiva quanto ao item 4 de folha 370. E, considerando o tempo transcorrido em razão do processamento do recurso de folha 377, vista às partes com oportunidade de manifestação aqui no que lhes aproveitar. Int. após, retomem conclus para apreciação. Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.4603-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: JULIANO PIMENTEL

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.393

SENTENÇA: "Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado

para que surtam os efeitos legais buscados. Após o pagamento das custas, e com as baixas devidas, arquivem-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.6865-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): WELLINTON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do inteiro teor da sentença proferida em relação ao acusado, a seguir transcrita: "SENTENÇA - IMPRONÚNCIA – RELATÓRIO - O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor WELLINTON PEREIRA DE SOUSA a prática da conduta descrita no artigo 121, § incisos I, II e IV c/c art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida. (fl. 217). O acusado foi citado por edital. Efetuou-se a prisão do acusado e, após a sua intimação para a apresentação da resposta. (fl.216). A defesa técnica apresentou resposta á acusação fls. 19/21, sem de rol de testemunhas. (fl. 217). Três testemunhas foram ouvidas ao longo da instrução. Após, ocorreu o interrogatório do acusado. Em alegações finais, o Órgão Acusador se manifestou pela impronúncia do acusado, diante da insuficiência da autoria delitiva: 1 – As testemunhas ouvidas em juízo, não confirmaram a versão apresentada na delegacia; 2 – O réu negou a prática do fato a ele imputado; 3 – O material probatório acostado aos autos, não é suficiente para embasar uma decisão de pronúncia em face do réu. A defesa técnica também postulou a impronúncia do acusado: 1 – As palavras das testemunhas ouvidas em juízo não são capazes de confirmar que o acusado tenha participado do fato descrito na inicial; 2 – Não há prova suficiente para pronunciar o acusado. FUNDAMENTAÇÃO - Inicialmente, nota-se que não foram suscitadas, pelos sujeitos processuais, preliminares. Constata-se, ainda, que as condições de ação e os pressupostos processuais foram devidamente preservados. Quanto á matéria de fundo, antes de analisar as provas produzidas ao longo da instrução criminal, é importante registrar que os elementos colhidos no inquérito policial só têm o objetivo de embasar a propositura da ação penal. Nesse sentido, Afrânio da Silva Jardim salienta que "as investigações policiais não se destinam a convencer o juiz, tendo em vista o sistema acusatório e a garantia constitucional do contraditório, mas viabilizar a ação penal" (Direito Processual penal, Página 148). Convém ressaltar que os sujeitos processuais, acusação e defesa, não participaram dos depoimentos colhidos nesta fase. Logo, é fundamental que as provas sejam produzidas observando-se o princípio do contraditório, sob pena de se construir um sistema pautado pelo desrespeito as garantias constitucionais. No mesmo propósito, afirmam Alexandre Bizzotto e Andréia de Brito Rodrigues: "Para se chegar a uma gradação condenatória, o inquérito é agente estranho. Condenação pressupõe o contraditório constitucional. Condenação pressupõe a constitucional dignidade da pessoa humana, não afeta a parcialidade do inquérito" (Processo Penal Garantista, Página 65). Com efeito, é importante desconsiderar qualquer forma de apreciação das provas colhidas sem a verdadeira adequação a Constituição Federal, firmando o juízo em sede desta sentença conforme o que ficou colhido regularmente no desenvolvimento da relação processual. Registra-se, ainda, que somente as provas insuscetíveis de repetição de natureza técnica têm a admissão da legitimidade constitucional do contraditório diferido. Na hipótese dos autos, observa-se que o sujeito acusação abriu mão de sua pretensão punitiva em relação à existência dos fatos imputados ao acusado Wellington. Aduziu o Agente Ministerial, em suas alegações finais, o seguinte: [...] No que atine ao homicídio imputado ao acusado, não se apurou no bojo do procedimento judicial a comprovação dos indícios suficientes de autoria, em que pese à comprovação da materialidade do crime. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público não confirmaram a participação do acusado no evento criminoso. As provas inquisitoriais colhidas sobre a autoria não são suficientes para a prolação da sentença de pronúncia, uma vez que não ratificadas em juízo. O acusado, em seu interrogatório, quedou-se silente. [...] (fls. 250/251). Realmente, verifica-se que não há como submeter o acusado ao julgamento pelo júri pela fragilidade probatória em relação à imputação feita ao acusado. Muito bem. Observa-se que não existem, pois, no processo, indícios suficientes demonstrando que o acusado participou do fato descrito na inicial acusatória. No presente caso, nota-se que as declarações das 03 (três) testemunhas arroladas pelo órgão acusador não são suficientes para o embasamento de uma decisão de pronúncia. Logo, percebe-se que não há indícios bastante, produzidos sobre o crivo do contraditório, demonstrando que o réu realmente tenha participado do homicídio retratado na denúncia. Portanto, diante fragilidade das provas existentes nos autos, constitui-se uma temeridade sujeitar o acusado a julgamento pelo Tribunal Popular. Neste sentido, vem-se orientando a jurisprudência, como se pode observar das seguintes ementas: "Ao proclamar a admissibilidade da acusação de molde a ser o réu submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, deve o juiz estar plenamente convencido da existência do fato delituoso, vale dizer, deve estar comprovada a materialidade da infração." (RT 572/327). Por último, é apropriado frisar que a impronúncia é uma sentença terminativa de inadmissibilidade da imputação, com a extinção do processo sem julgamento do mérito da causa. Com isso, caso ocorra à preclusão da via impugnativa, "nada impede o Ministério Público, a qualquer tempo, enquanto não estiver extinta a punibilidade, se surgirem provas capazes de alterar o quadro probatório, instaurar outro processo contra o mesmo réu, ou em relação a outros, se for o caso" (Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, volume 2, página 30). É importante ressaltar que, diante da fragilidade do material probatório no que se refere à participação, o acusado deve ser impronunciado. Com a devida vênia, diante dos elementos probatórios existentes nos autos, não é possível formar um juízo de certeza para que possa ser proferida uma decisão de absolvição sumária. **CONCLUSÃO** - Ante o exposto acima, com fundamento no artigo 414, do Código

de Processo Penal, o pedido deve ser julgado improcedente e, com isso, impronunciar o acusado WELLINTON PEREIRA DE SOUSA, relativamente às imputações que lhe foram feitas nestes autos. Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 05 de junho de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.5158-0

Protocolo Interno: 10.545/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR(A)MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO-OAB/TO: 3774

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) apresentar espelho atualizado do DETRAN que comprove o gravame, pois em consulta, no verso, nada consta. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5125-4

Protocolo Interno: 10.512/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A) MARCELO DE SOUZA TOLEDO-OAB/TO: 2512-A

DESPACHO:..Converso o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos Autos, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7042-3/0

Prot.int.nº 10.396/12

Natureza: Ação Ordinária: Declaratória, Cominatória e Condenatória

Reclamante: Gleicy da Silva Costa

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda - Via Plan

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.099/95, DECRETO a REVELIA da reclamada, em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO representada pela parcela número onze, vencida de 15/4/2011, dos contratos n.ºs 61288-09, 61289-09, 61290-09 e 61291-09, que deu origem aos débitos, nos valores de R\$ 127,46 (cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), R\$ 174,04 (cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), R\$ 39,46 (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 47,12 (quarenta e sete reais e doze centavos), respectivamente, por se tratar de obrigação devidamente paga. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 17/19, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n.º 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Oficie-se aos órgãos restritivos de crédito no sentido de proceder à baixa, caso ainda não feita pela reclamada, das quatro questionadas pendências financeiras constantes às fls. 15 e 23, de origem Via Plan, modalidade duplicata, data de ocorrência de 15/4/2011, contratos n.ºs 61288-09, 61289-09, 61290-09 e 61291-09, nos valores de R\$ 127,46 (cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), R\$ 174,04 (cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), R\$ 39,46 (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 47,12 (quarenta e sete reais e doze centavos), respectivamente. - R.I - Porto Nacional -TO-, 4 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3238-5

Protocolo Interno: 10.178/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HELIO JUNIO DE ABREU

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348

Requerido: RUBENS ALVES COELHO

DESPACHO:..Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de: a) apresentar certidão atualizada da Jucetins, na qual comprove sua regularidade como EI ou ME; b) apresentar nota fiscal da venda comercial; Enunciado 135, FONAJE- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos Juizados Especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. Na ausência da alínea “b” providencie-se cópia da inicial, pedido e título de crédito, e as remeta à Delegacia da Receita Estadual para apurar eventual sonegação fiscal.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3227-0

Protocolo Interno: 10.707/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: WERLANDE RIBEIRO GOMES

DESPACHO:.. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias: Juntar o título de crédito original e certidão atualizada da Jucetins que comprove a sua regularidade como EI, ME ou EPP, sob pena de indeferimento da inicial... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos:2012.0003.3223-7

Protocolo Interno: 10.703/12

Ação: EXECUÇÃO E TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: LUCIANA PEREIRA CUNHA

DESPACHO:..Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias: Juntar o título de crédito original e certidão atualizada da Jucetins que comprove a sua regularidade como EI, ME ou EPP, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3235-0

Protocolo Interno: 10.715/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: MANOEL AIRES MANDUCA NETO

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada da Jucetins que comprove a sua regularidade como EI, ME ou EPP, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 5120/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO-OAB/TO: 3185

Requerido: CLÁUDIA CORRÊA DE PAULA

Procurador: DR(A) SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5103-3

Protocolo Interno: 10.490/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALMIR LOPES DA SILVA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: ANTÔNIO FERREIRA SOTA NETO –VULGO CHAMBARI

Procurador: DR(A) LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5073-8

Protocolo Interno: 10.450/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDNA DE JESUS SOARES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Procurador: DR(A) MARIA THEREZA P. ALENCASTRO VEIGA-OAB/GO: 10.070

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresentar o comprovante de pagamento das parcelas do prêmio do seguro; b) informar se o serviço no veículo foi feito; se foi pago e por quem foi pago; c) se o reclamante pagou deve apresentar comprovante do pagamento. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5448-9

Protocolo Interno:9848/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA

Requerente: ARILENE PARLANDRINO SANTOS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BORDADOS GISELE

DESPACHO:..Sentença de mérito às fls. 46/51. Considerando que até o presente momento a reclamante não apresentou o novo endereço da reclamada, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5232-3/0

Prot. Int. n.º: 10.619/12

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Magno Alves da Silva

Advogado: Doutor Márcio Alves Monteiro – OAB/TO nº 3.156

Reclamada: LG Electronics do Brasil Ltda

Advogada: Doutora Alessandra Francisco – OAB/TO nº 4.821

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir no que se refere ao pedido de danos materiais ou restituição de quantia paga. - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 1º de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5203-0/0

Prot.Int.nº 10.590/12

Natureza: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Matias Ferreira Sales

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO nº 3191

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogada: Dra. Cristiane Gabana – OAB/TO nº 2073

SENTENÇA – DISPOSITIVO -Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A RESILIÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS contido às fls. 17/18 e, conseqüentemente, a INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE DÍVIDA, em decorrência da extinção do vínculo contratual entre as partes. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por Danos Morais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito do reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 4 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3175-3/0

Prot. Int. n.º: 10.656/12

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT (Complementação) c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Tiago Gomes Lopes

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4.867-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 1.º de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5237-4/0

Prot.Int.nº: 10.624/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Lauro Moura Nunes

Advogado: Doutor Márcio Alves Monteiro – OAB-TO nº 3.156

Reclamada: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogada: Doutora Sarah G. Albuquerque Alves – OAB-TO nº 4.247

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. – Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- R.I. Porto Nacional-TO-, 4 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4400-4

Protocolo Interno: 10.017/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA GOMES DA SILVA SANTOS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO ABN REAL S/A

Procurador: DR(A) LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B

DESPACHO:Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, contestar ou impugnar os embargos. Após, conclusos para decisão.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5159-9

Protocolo Interno: 10.546/11

Ação: 10.546/11

Requerente: IRACI BATISTA DE ARAÚJO SILVA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5224-2

Protocolo Interno: 10.613/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: TEREZA VIEIRA DE ARRUDA

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES0OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO BMC S/A

DESPACHO:..Intime-se a parte autora a indicar o atual endereço da parte reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.003.2470-6/0 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cleiton da Costa Guimarães

Advogado: Lucion Flores de Oliveira OAB/TO 4796

Requerido: Everaldo Vogado da Silva e Outros

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 31. "...Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Calculem-se o valor das despesas processuais iniciais e inime-se o Autor para efetuar o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Após, conclusos. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012.(as) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 149/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: Miguel Gonçalves Lima e sua esposa

Advogado: Dr. Clarito Pereira OAB/GO 7.531

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 371 "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) II- Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, peça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENANJUD, solicitando informações, sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena de arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1 de junho de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 306/99 - AÇÃO: EMBARGOS AO DEVEDOR

Exequente: Miguel Gonçalves Lima e sua Esposa

Advogado Dr. Clarito Pereira OAB/GO 7.531

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Mrcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 290. "Intime-se o exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento. (art. 267 § 1º e 598. CPC). Taguatinga/TO 1 de junho de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 304/99 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM DAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Miguel Gonçalves Lima

Advogado Dr. Clarito Pereira OAB/GO 7.531

Requerido: Requerido Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 310. "Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito"

AUTOS N.º147/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939 OAB/TO 939
Executado: Geraldir Francisco Teodoro Gonaçlves
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO. 164-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 184. "Desta forma intime-se a Exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar a localização dos bovinos que pretende ver penhorados, ou indicar outros passíveis de construção, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 791, inc. II do CPC. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito

AUTOS N.º: 2010.0012.0013-3/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Dra. Christiane de Fátima Ivo Ribeiro – OAB/MG 100.993
Requerido: José Marques
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA REQUERENTE DA DESPACHO DE FLS. 67 "Intime-se a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012. (As) Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito"

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.1327-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO E OUTRO
Advogado: Dr. Marco Garcia de Oliveira - OAB-TO 1810

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marco Garcia de Oliveira, advogado do denunciado João Hélio Teixeira Monteiro, intimado para, no prazo legal, apresentar memoriais.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0000.4887-7- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Pedro Ribeiro da Silva
Vítima: Maria Hilda de Jesus Sousa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra PEDRO RIBEIRO DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal. O fato ocorreu em 23.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PEDRO RIBEIRO DA SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquite-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação Ordinária de Preceitos Cominatório para Cumprimento de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, autuada sob o nº 2011.0009.7579-2 ou 897/2011 tendo como requerente GEUDIVAN SERAFIM DOS ANJOS ALMEIDA e como requerida LUIZ ANTONIO DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido LUIZ ANTONIO DA SILVA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR-Que o requerente vendeu um automóvel para a empresa BR veículos, que por sua vez revendeu o mesmo ao requerido, sendo que o requerido não realizou a transferência para seu nome, razão pela qual as multas continuam a chegar em nome do requerente. Que o requerente recebeu uma multa de R\$ 191,54 datada do ano de 2008, sendo que a venda fora efetivada em 2006. Que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e doze (05/06/2012). Eu _____ Jôsiléya Barbosa Sales- Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 05 de junho de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.5336-5 (123/2010)

Ação: Alimentos
Requerente – Maria Zélia Oliveira Lima
Advogado – Dr. Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido – Ivanilzo José de Oliveira

FINALIDADE – INTIMAR da parte requerente e seu advogado do despacho que seguiu: " Intime-se a parte autora para diligenciar e informar o endereço residencial ou a atual lotação do requerido tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (art. 267, II, III, CPC). Cumpra-se. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

Autos n. 261/2004

Ação: Alimentos
Requerente – P.H.G.C. rep. por Maria Aparecida Gomes da Silva
Advogado – Dr. Orcy Rocha Filho OAB/TO 355-A
Requerido – José Ferreira de Carvalho
Advogado – Renato Jácomo OAB/TO 185-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados, da sentença que seguiu: "...Acarreta-se assim, a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, juro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, tendo em vista que parte autora postula amparada pela Defensoria Pública (Lei 1060/50). P.R.I. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, TO, 26 de Agosto de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

Autos n.2011.0000.0111-9 (29/2011)

Ação: Homologação de Acordo
Requerente – Welber Almeida de Sousa Rego
Requerente – Sara Cavalcante Barros Rego
Advogado – Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados, da sentença que seguiu: "...Diante do exposto, entendo por preenchidos os pressupostos para a homologação do que foi ajustado, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, o acordo celebrado pelas partes, (fls. 02/03), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 329 e 269, III, e 475-N, tudo do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, advocatícios, ante o deferimento da justiça gratuita à fl. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 27 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - respondendo".

AUTOS 676/2006- Mandado de Segurança

Impetrante: Município de Tocantinópolis
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
Impetrado :Celtins- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Joaquim Quinta Neto OAB-TO 3139

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para no prazo de 10 (dez) dias requererem o que de direito sob pena de arquivamento dos autos.

AUTOS 2006.0007.2197-2 ou 634/2006- Ação Declaratória

Requerente: Luciana Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Mario César F. da Conceição OAB-MA 5063 e outros
Reclamado: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da parte dispositiva do teor seguinte: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambas do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que defiro a gratuidade processual requerida pela autora na inicial. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que não houve a angularização da relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto-respondendo."

AUTOS 2010.0000.1405-0 ou 110/2010- Ação de Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dra Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402 e outros
Reclamado: Lourimar José da Silva

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, para, com a máxima urgência, comparecer em cartório com a finalidade de retirar boleto bancário para recolhimento de custas processuais relativas à carta precatória expedida para a comarca de Imperatriz, autuada sob o nº 782-14.2012.8.10.0040.

AUTOS 2012.0003.6894-0 ou 406/2012 Reclamação Trabalhista

Requerente: Luciana Pereira de Sousa
Advogado: Dr Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-MA 8874
Reclamado: O Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 01 de junho de 2012 – HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0003.6893-2 ou 407/2012- Reclamação Trabalhista

Requerente: Maria Neci Silva dos Santos
Advogado: Dr Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-MA 8874
Reclamado: O Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 01 de junho de 2012 – HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0003.6895-9 OU 409/2012- Reclamação Trabalhista

Requerente: Marlene Rodrigues da Silva
Advogado: Dr Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-MA 8874
Reclamado: O Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 01 de junho de 2012 – HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0000.9421-2 ou 102/2012- Reparação de Danos

Requerente: Eva Pinheiro Araújo e Antonio Pereira Queiroz
Advogado: Dra Fabiana Roder Torrecilha OAB-SP 202955
Requerido: Município de Tocantinópolis TO

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 28/67.

AUTOS 2009.0007.8327-1 ou 11/92- Incidente Processual

Requerente: Gomes Comercial de Secos e Molhados
Advogado: Dr Jair Alves Brandão OAB-DF 7522

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fls. 24: "Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se o autor, via advogado (DJ), e em caso de nova inércia, pessoalmente, para no prazo de 48(quarenta e oito horas), dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII do CPC). Cumpra-se com urgência, processo da Meta- Tocantinópolis, To, 30 de janeiro de 2012. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto- respondendo".

Autos n.2006.0002.2424-3 (204/2006)

Ação: Execução de Alimentos
Requerente – E.I.s.
Advogado – Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público
Requerido – J.R.S.J.
Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados, da sentença que seguiu: "...A inércia do autor em cumprir a determinação judicial por mais de 01 (um) ano e o eu desinteresse na lide autorizam a extinção do processo sem julgamento de mérito, o teor do dispositivo no artigo 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Ante o exposto, jugo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

Denunciados: Edson Barbosa da Silva, Falpe Santos Albuquerque, Enerson Mendes da Rocha, José Francisco Ferreira Alencar, José Israel Alencar Macedo e Reginaldo Luiz da Silva.

Autos de **Ação Penal nº. 2011.0008.4542-2**

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 284-A

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO 4392

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

DECISÃO: "Verifico que se encontram presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes ao recurso interposto, quais sejam: legitimidade, interesse processual e tempestividade. Dessa forma, recebo o presente RESE no seu efeito devolutivo. Destarte, intime-se aos recorridos, para, querendo, oferecer contra razões ao recurso (art. 588, parte final do CPP), no prazo legal. Após, volvam-me os autos para os fins do art. 589 do CPP. Cumpra-se".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 2008.0010.9509-5/0 requerido por Cícero Barroso da Silva em desfavor de Lucivanda Fernandes de Souza Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerida, Sra. Lucivanda Fernandes de Souza Silva, brasileira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença que decretou o divórcio entre as partes. Em conformidade com o r. sentença a seguir transcrita: "Pelo exposto, julgo procedente a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 226, § 6º, da CF/88 e, em consequência, decreto o divórcio de Cícero Barroso da Silva e Lucivanda Fernandes de Souza Silva. Por se tratar de direito posttativo, não há de se falar em ônus da sucumbência. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se a Requerida da sentença, via edital, com prazo de 20 dias. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providências, arquite-se com baixa. P.R.I." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 30 de Maio de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 2008.0009.8724-3/0 requerido por Maria da Paz Pereira dos Anjos em desfavor de Francisco da Conceição, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. Francisco da Conceição, brasileiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença que decretou o divórcio entre as partes. Em conformidade com o r. sentença a seguir transcrita: "Pelo exposto, julgo procedente a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 226, § 6º, da CF/88 e, em consequência, decreto o divórcio de Francisco da Conceição e Maria da Paz Pereira dos Anjos. Por se tratar de direito posttativo, não há de se falar em ônus da sucumbência. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se o Requerido da sentença, via edital, com prazo de 20 dias. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providências, arquite-se com baixa. P.R.I." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 30 de Maio de 2012.

SENTENÇA

Autos: 2007.0009.7453-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA

SENTENÇA: "Assim, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código Processo Civil. Com trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC." Xambioá – TO, 17 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0002.8391-4/0 – TUTELA

Requerente: ANTONIO SANTOS PASSOS
Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da inadequação da via eleita pelo requerente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da carência do interesse processual (interesse-adequação), nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. PRI." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

